

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 6/GM/95, que designa o secretário-geral do Conselho Económico. 623

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Extracto de despacho. 623

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho n.º 15/SATOP/95, respeitante à alteração de finalidade dos quarteirões «KL» e «E» do terreno sito na zona do PIU da Areia Preta. 623

Despacho n.º 16/SATOP/95, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Avenida do Conselheiro Borja, no Bairro da Ilha Verde. 629

Despacho n.º 17/SATOP/95, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Zona de Aterro do Pac On. ... 641

Despacho n.º 18/SATOP/95, respeitante à reversão ao Território de duas parcelas de terreno, sitas na Estrada de D. Maria II. 645

Despacho n.º 19/SATOP/95, que subdelega poderes no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes no contrato para a execução dos trabalhos adicionais da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco». 647

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Extracto de despacho. 647

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

Despacho n.º 7/SAAEJ/95, que subdelega competências no director dos Serviços de Administração e Função Pública. — Revoga o Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho. 647

Despacho n.º 8/SAAEJ/95, que subdelega competências no coordenador do Gabinete de Inspecção e Auditoria Técnica. 648

Despacho n.º 9/SAAEJ/95, que subdelega no chefe do mesmo Gabinete competências no âmbito do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior. — Revoga o Despacho n.º 12/SAAEJ/94, de 1 de Junho. 648

Serviços de Administração e Função Pública:

Extractos de despachos. 649

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 650

Serviços de Estatística e Censos:

Extractos de despachos. 651

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 652

(Continua na página seguinte)

Serviços de Identificação:		Serviços Sociais da Administração Pública:	
Extracto de despacho.	653	Extracto de despacho.	668
Serviços de Economia:		Gabinete de Apoio ao Ensino Superior:	
Extractos de despachos.	653	Extractos de despachos.	668
Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:		Gabinete Técnico do Ambiente:	
Extractos de despachos.	653	Extracto de despacho.	668
Serviços Meteorológicos e Geofísicos:		Instituto Politécnico:	
Extractos de despachos.	654	Extracto de despacho.	668
Serviços de Turismo:		Gabinete de Apoio ao Processo de Integração:	
Extractos de despachos.	654	Extracto de despacho.	668
Extractos de alvarás.	655		
Rectificação.	655		
Gabinete de Comunicação Social:		Avisos e anúncios oficiais	
Extracto de despacho.	655		
Serviços de Marinha:		Dos Serviços de Administração e Função Pública. —	
Extracto de despacho.	656	Lista provisória do candidato ao concurso para o preen-	
Forças de Segurança de Macau:		chimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª	668
<i>Direcção dos Serviços:</i>		classe.	
Extractos de despachos.	656	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista clas-	
<i>Polícia de Segurança Pública:</i>		sificativa dos candidatos ao concurso para o preen-	
Extracto de despacho.	656	chimento de treze vagas de intérprete-tradutor de 1.ª	669
<i>Polícia Marítima e Fiscal:</i>		classe.	
Extracto de despacho.	656	Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista classi-	
Directoria da Polícia Judiciária:		ficativa dos candidatos ao concurso para o preen-	
Extracto de despacho.	656	chimento de nove vagas de técnico superior de infor-	669
Fundo de Desenvolvimento Industrial e de		mática de 2.ª classe.	
Comercialização:		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa do candida-	
Extracto de despacho.	657	to ao concurso para o preenchimento de uma vaga de	669
Instituto de Acção Social:		técnico de informática de 2.ª classe.	
Extractos de despachos.	657	Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-	
Instituto Cultural:		tos ao concurso para o preenchimento de dez vagas	
Extractos de despachos.	657	de terceiro-oficial.	669
Leal Senado de Macau:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candida-	
Extractos de deliberações.	658	tos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas	
Extractos de despachos.	660	de professor dos ensinos preparatório e secundário	
Officinas Navais:		dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês. ...	670
<i>Conselho Administrativo:</i>		Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista pro-	
Extracto de despacho.	662	visória dos candidatos ao concurso para o preen-	
Fundo de Pensões:		chimento de sessenta lugares de professor do ensino	
Extractos de despachos.	662	primário e educador de infância dos estabelecimen-	671
Gabinete para a Tradução Jurídica:		tos de ensino oficial luso-chinês.	
Extracto de despacho.	667	Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candi-	
		dato ao concurso para o preenchimento de quatro	671
		vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe.	
		Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candi-	
		datos ao concurso para o preenchimento de quatro	671
		vagas de assistente de informática de 2.ª classe.	
		Dos mesmos Serviços, sobre a alteração da constituição	
		do júri do concurso para técnico superior de saúde de	
		2.ª classe, área de farmácia.	671

Dos Serviços de Finanças. — Lista de contabilistas e auditores inscritos nestes Serviços.	672	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial, que ficou deserto.	687
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de finanças principal.	682	Dos mesmos Serviços, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento das Actividades Turísticas.	687
Dos mesmos Serviços, sobre a anulação de seis concursos abertos por avisos datados de 3 de Fevereiro de 1995 e publicados no <i>Boletim Oficial</i> n.º 7/95.	682	Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, sobre a inscrição no 2.º Turno/SST/Normal/1995, masculinos e femininos.	687
Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de agente de censos e inquéritos especialista.	682	Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe.	689
Dos Serviços de Justiça. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe.	682	Da Polícia Marítima e Fiscal. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino de carreira de base.	690
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe.	683	Do Corpo de Bombeiros. — Lista dos candidatos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe.	690
Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de escrivão-adjunto de 2.ª classe.	683	Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial.	691
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.	683	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de inspector especialista.	691
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis vagas de terceiro-oficial.	684	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	691
Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de 2.ª classe.	684	Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.	691
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 2.ª classe, que ficou deserto.	684	Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe.	692
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe, que ficou deserto.	684	Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico superior de 2.ª classe.	692
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, que ficou deserto.	685	Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para a admissão a estágio, com vista ao preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	692
Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de três vagas de técnico de 2.ª classe.	685	Da mesma Directoria. — Lista classificativa dos alunos aprovados no curso de formação e admitidos ao estágio, tendo em vista o preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe.	692
Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	685	Do Instituto de Acção Social, sobre a data e local da entrevista profissional referente ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico de informática de 2.ª classe.	693
Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para frequência do II Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II da Organização Meteorológica Mundial).	685	Do mesmo Instituto, sobre a data e local da entrevista referente ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro.	693
Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.	686	Do Instituto Cultural, sobre a subdelegação de competências nos vice-presidentes.	693
Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal.	686	Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	693

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.	694	育暨青年事務政務司辦公室主任——廢止六月一日第一二/SAAEJ /九四號批示	648
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação dos interessados na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido cantoneiro do Leal Senado.	694	行政暨公職司 批示綱要數件	649
Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido professor da Escola Luso-Chinesa, aposentado, dos Serviços de Educação e Juventude.	694	衛生司 批示綱要數件	650
Do Instituto dos Desportos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia.	694	統計暨普查司 批示綱要數件	651
Do mesmo Instituto. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro.	695	司法事務司 批示綱要數件	652
Anúncios judiciais e outros		身份證明司 批示綱要一件	653
澳門政府		經濟司 批示綱要數件	653
總督辦公室 第六/GM/九五號批示 委任經濟委員會秘書長	623	土地工務運輸司 批示綱要數件	653
經濟暨財政政務司辦公室 批示綱要一件	623	地球物理暨氣象台 批示綱要數件	654
運輸暨工務政務司辦公室 第一五/SATOP /九五號批示 關於將位於黑沙環 PIU 區之一幅土地之 KL及 E 地段改變用途事宜	623	旅遊司 批示綱要數件	654
第一六/SATOP /九五號批示 關於修正位於青州新巷之一幅土地之租賃批出合同	629	執照綱要數件	655
第一七/SATOP /九五號批示 關於免除公開競投而以租賃方式批出一幅位於氹仔北安填海區之土地事宜	641	更正書一件	655
第一八/SATOP /九五號批示 關於將位於馬交石炮台馬路之兩幅土地撥歸本地區所有事宜	645	新聞司 批示綱要一件	655
第一九/SATOP /九五號批示 轉授權力予土地工務運輸司司長, 以便就執行「關閘公路網」承攬工程之附加工作訂立合同	647	海事署 批示綱要一件	656
衛生暨社會事務政務司辦公室 批示綱要一件	647	澳門保安部隊 保安部隊事務司: 批示綱要數件	656
行政、教育暨青年事務政務司辦公室 第七/SAAEJ /九五號批示 轉授若干權限予行政暨公職司司長——廢止六月一日第一一/SAAEJ /九四號批示	647	治安警察廳: 批示綱要一件	656
第八/SAAEJ /九五號批示 轉授若干權限予監察暨技術審查辦公室主任	648	水警稽查隊: 批示綱要一件	656
第九/SAAEJ /九五號批示 關於在高等教育輔助辦公室若干權限轉授於行政教		司法警察司 批示綱要一件	656
		工商業發展基金 批示綱要一件	657
		社會工作司 批示綱要數件	657

文化司署		衛生司佈告 招考填補二等資訊高級技術員 四缺應考人考試成績表	671
批示綱要數件	657		
澳門市政廳		衛生司佈告 招考填補二等資訊督導員四缺 應考人考試成績表	671
決議綱要數件	658		
批示綱要數件	660	衛生司佈告 關於修改競考藥房二等衛生高 級技術員之典試委員會之組成事宜	671
政府船塢		財政司佈告 註冊會計師及核數師名單	672
行政委員會：		財政司佈告 招考填補首席財政技術員一缺 准考人臨時名單	682
批示綱要一件	662		
退休基金會		財政司佈告 關於撤銷於一九九五年二月三 日通告並在第七／九五號政府公報刊登之 六項公開考試事宜	682
批示綱要數件	662		
法律翻譯辦公室		統計暨普查司佈告 招考填補專業統計暨普 查員一缺准考人臨時名單	682
批示綱要一件	667		
公職人員福利司		司法事務司佈告 招考填補二等助理書記一 缺准考人確定名單	682
批示綱要一件	668		
高等教育輔助辦公室		司法事務司佈告 招考填補二等助理書記一 缺准考人確定名單	683
批示綱要數件	668		
環境技術辦公室		司法事務司佈告 招考填補二等助理書記一 缺准考人確定名單	683
批示綱要一件	668		
理工學院		司法事務司佈告 招考填補二等技術輔導員 一缺准考人臨時名單	683
批示綱要一件	668		
輔助納入事務辦公室		司法事務司佈告 招考填補三等文員六缺准 考人臨時名單	684
批示綱要一件	668		
政府機關通告及公告		司法事務司佈告 關於更正招考填補二等助 理技術員一缺之通告事宜	684
行政暨公職司佈告 招考填補一等高級技術 員一缺准考人臨時名單	668	司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊督 導員一缺乏人報考事宜	684
行政暨公職司佈告 關於更正招考填補一等 翻譯十三缺應考人考試成績表事宜	669	司法事務司佈告 關於招考填補二等資訊技 術員兩缺乏人報考事宜	684
教育暨青年司佈告 招考填補二等資訊高級 技術員九缺應考人考試成績表	669	司法事務司佈告 關於招考填補二等社會工 作助理技術員一缺乏人報考事宜	685
教育暨青年司佈告 招考填補二等資訊技術 員一缺應考人考試成績表	669	土地工務運輸司佈告 招考填補二等技術員 三缺應考人考試成績表	685
教育暨青年司佈告 招考填補三等文員十缺 應考人考試成績表	669	土地工務運輸司佈告 招考填補二等技術輔 導員三缺應考人考試成績表	685
教育暨青年司佈告 招考填補科長一缺准考 人臨時名單	670	地球物理暨氣象台佈告 就讀第二期氣象技 術員培訓班之准考人臨時名單（國際氣象 學組織第II級）	685
教育暨青年司佈告 招考填補中葡官立學校 之預科班及中學教師二十缺准考人臨時名 單	670	旅遊司佈告 招考填補二等助理技術員五缺 准考人臨時名單	686
教育暨青年司佈告 關於更正招考填補中葡 官立學校之小學教師及幼兒教育工作者六十 缺准考人臨時名單事宜	671	旅遊司佈告 關於招考填補首席行政文員三 缺開考事宜	686

旅遊司佈告 關於招考填補三等文員五缺人報考事宜	687	司法警察司佈告 報讀招考填補二等刑事偵查技術輔導員四缺之實習課程之准考人臨時名單	692
旅遊司佈告 關於將若干權限轉授予旅遊活動廳廳長事宜	687	司法警察司佈告 培訓課程已合格及被錄取參加實習以便填補二等偵查員二十四缺之學生之成績表	692
保安部隊事務司佈告 關於第二期／地區治安服務／普通／一九九五年男性及女性之報考事宜	688	社會工作司佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺之職業面試之日期及地點事宜 ..	693
治安警察廳佈告 報讀考升區長之課程之准考人名單	689	社會工作司佈告 關於招考填補護士一缺之面試日期及地點事宜	693
水警稽查隊佈告 報讀考升基礎職程男性一般編制區長之准考人名單	690	文化司署佈告 關於將若干權限轉授予各副司長事宜	693
消防隊佈告 報讀考升區長之課程之准考人名單	690	澳門市政廳佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺應考人考試成績表	693
勞工暨就業司佈告 招考填補三等文員八缺准考人確定名單	691	退休基金會佈告 關於治安警察廳一名已故退休三等警員之遺屬申領撫卹金資格事宜 ..	694
勞工暨就業司佈告 招考填補專業督察三缺准考人確定名單	691	退休基金會佈告 關於市政廳一名已故修路工人之遺屬申領撫卹金資格事宜	694
勞工暨就業司佈告 招考填補二等技術輔導員兩缺准考人確定名單	691	退休基金會佈告 關於教育暨青年司中葡學校一名已故退休教師之遺屬申領撫卹金資格事宜	694
勞工暨就業司佈告 招考填補首席助理技術員一缺准考人確定名單	691	體育總署佈告 招考填補理療科診療助理技術員一缺應考人考試成績表	694
勞工暨就業司佈告 關於更正招考填補二等高級技術員十二缺准考人臨時名單事宜 ..	692	體育總署佈告 招考填補護士一缺應考人考試成績表	695
地圖繪製暨地籍司佈告 招考填補二等高級技術員三缺應考人考試成績表	692		

法律公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 6/GM/95

Tornando-se conveniente proceder à designação do secretário-geral do Conselho Económico, órgão de consulta do Governador no domínio da formulação das estratégias de desenvolvimento e das políticas económicas do Território;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/94/M, de 21 de Fevereiro, o Governador determina:

1. É designada a licenciada Florinda da Rosa Silva Chan, chefe da Divisão de Gestão de Acordo de Têxteis do Departamento de Comércio dos Serviços de Economia, para, em acumulação, desempenhar as funções de secretário-geral do Conselho Económico.

2. É fixada em MOP 6 000,00 (seis mil patacas) a remuneração mensal do secretário-geral do Conselho Económico.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 1995.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Extracto de despacho

Por instrumento contratual subscrito pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro do mesmo ano:

Rosa Maria Sun, aliás Sun Sok U, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão — renovado, por mais um ano, o contrato, a partir de 1 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 31/87/M, de 1 de Junho, na redacção do Decreto-Lei n.º 18/88/M, de 14 de Março, e ao abrigo do artigo único do termo de renovação do contrato individual de trabalho, para exercer funções no Conselho Permanente de Concertação Social de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 15/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, de alteração de finalidade dos quarteirões «KL» e «E» do terreno com 119 926 m², situado na zona do PIU da Areia Preta, passando o uso de indústria para habitação (Processo n.º 110.4,

da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 81/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em conformidade com o Despacho n.º 51/86, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9/86, de 1 de Março, por escritura pública de 13 de Março de 1986, lavrada a fls. 12 e seguintes do livro n.º 250, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, a favor da sociedade denominada Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 91, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 138 a fls. 101 do livro C-6, um terreno a resgatar ao mar, com a área de 219 000 m², situado em Macau, na Zona do Plano de Intervenção Urbanística da Areia Preta, destinado à construção de edifícios para indústria, comércio, habitação comum e habitação económica, em regime de contrato de desenvolvimento para habitação (CDH).

2. Posteriormente, alterações ao plano de aproveitamento do terreno, apresentadas por iniciativa da concessionária, impuseram a revisão do contrato de concessão, que veio a ser autorizada pelo Despacho n.º 214/SAOPH/88, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 30 de Dezembro, e titulada por escritura pública celebrada na DSF em 10 de Março de 1989, lavrada a fls. 61 e seguintes do livro n.º 268.

No âmbito desta revisão a área do terreno concedido foi reduzida para 119 926 m², em virtude da reversão para o domínio público do Território da área correspondente aos arruamentos e para o domínio privado dos quarteirões F e G, destinados a equipamento social.

3. Na sequência desta revisão, para obviar a dificuldades de registo da mesma, houve necessidade de rectificar a escritura de 10 de Março de 1989, através de escritura de rectificação celebrada em 31 de Agosto de 1990, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 279, da DSF, em conformidade com o Despacho n.º 62/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/90, de 6 de Agosto.

4. O referido terreno é constituído por oito quarteirões demarcados e assinalados pelas letras AB/AB1, C, D, E/E2, H, I, J e KL/KL2, na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, respectivamente, descritos na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob os n.ºs 21 965 a 21 972 a fls. 187 a 190 v. do livro B-111 e inscritos a favor da concessionária sob o n.º 22 050 a fls. 135 v. do livro F-22.

Em requerimento datado de 18 de Janeiro de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a companhia concessionária, legalmente representada pelos seus gerentes, Ma Iao Lai e Ma Iao Iao, solicitou autorização para mudar a finalidade dos quarteirões «E» e «KL», passando o seu uso de indústria para habitação.

5. Fundamentou o pedido em razões de mercado e no facto de o uso residencial conferir maior coerência funcional, formal e visual de toda a área, contribuindo para potenciar uma melhoria global da qualidade de vida urbana na zona.

6. Em face da pretensão referida, foi solicitado o parecer da Direcção dos Serviços de Economia (DSE), tendo esta informado não ver inconveniente em que se prescindisse do espaço industrial a construir no terreno em apreço, dado haver espaço industrial vago.

7. Submetido o pedido à consideração superior, e em face do parecer favorável supramencionado, exarei despacho no sentido de autorizar o prosseguimento do processo de alteração de finalidade dos quarteirões em causa, tendo posteriormente definido as condições para o aproveitamento dos mesmos, atendendo aos cálculos efectuados pelo Instituto de Habitação de Macau (IHM), no que se refere aos edifícios para habitação económica (habitação CDH).

8. O processo seguiu a sua normal tramitação com a intervenção também do IHM por estarem em causa habitações CDH, tendo-se, no decurso da elaboração do contrato, verificado haver necessidade de rectificar as áreas dos quarteirões que integram a totalidade da área concedida, em virtude de ter havido ligeiras alterações no perfil dos arruamentos delineados na revisão da concessão efectuada em 1990.

9. A minuta do contrato foi então elaborada pelo Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), tendo a concessionária dado o seu acordo, conforme carta datada de 8 de Julho de 1994.

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 22 de Setembro de 1994, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade requerente, e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 23 de Janeiro de 1995, assinada pelos seus gerentes, Ma Iao Lai e Mao Iao Iao, ambos casados e naturais de Macau, onde residem, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e pela Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segunda outorgante:

Artigo primeiro

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A reversão a favor do território de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, das seguintes parcelas de terreno assinaladas na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, pela DSCC, e que faz parte integrante do presente contrato:

E1 — a desanexar da descrição n.º 21 968 do livro B-111, com 2 378 (dois mil, trezentos e setenta e oito) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 1 426 800,00 (um milhão, quatrocentas e vinte e seis mil e oitocentas) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;

KL1 — a desanexar da descrição n.º 21 972 do livro B-111, com 3 118 (três mil, cento e dezoito) metros quadrados, à qual é atribuído o valor de \$ 1 870 800,00 (um milhão, oitocentas e setenta mil e oitocentas) patacas, e que se destina a integrar o domínio privado do Território;

b) Em consequência das reversões das parcelas de terreno identificadas na alínea anterior e de medições rigorosas efectuadas após a execução do aterro e respectivas infra-estruturas, os quarteirões AB/AB1, C, D, E/E2, H, I, J e KL/KL2 passam a ter as áreas a seguir discriminadas e que estão assinaladas na mencionada planta:

Quarteirão AB/AB1 — descrito sob o n.º 21 965 do livro B-111, com a área de 18 730 m² (dezoito mil, setecentos e trinta metros quadrados);

Quarteirão C — descrito sob o n.º 21 966 do livro B-111, com a área de 14 371 m² (catorze mil, trezentos e setenta e um metros quadrados);

Quarteirão D — descrito sob o n.º 21 967 do livro B-111, com a área de 13 361 m² (treze mil, trezentos e sessenta e um metros quadrados);

Quarteirão E/E2 — descrito sob o n.º 21 968 do livro B-111, com a área de 8 177 m² (oito mil, cento e setenta e sete metros quadrados);

Quarteirão H — descrito sob o n.º 21 969 do livro B-111, com a área de 14 369 m² (catorze mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados);

Quarteirão I — descrito sob o n.º 21 970 do livro B-111, com a área de 14 370 m² (catorze mil, trezentos e setenta metros quadrados);

Quarteirão J — descrito sob o n.º 21 971 do livro B-111, com a área de 12 654 m² (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros quadrados);

Quarteirão KL/KL2 — descrito sob o n.º 21 972 do livro B-111, com a área de 18 661 m² (dezoito mil, seiscentos e sessenta e um metros quadrados);

c) A alteração da finalidade industrial dos quarteirões E/E2 e KL/KL2 para as seguintes finalidades:

Quarteirão E/E2 — habitação CDH, comércio e estacionamento;

Quarteirão KL/KL2 — habitação comum, comércio e estacionamento.

2. Em consequência da alteração do objecto do contrato, referido no número anterior, as cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima e décima primeira do contrato de revisão de concessão, titulado pela escritura outorgada em 10 de Março de 1989, rectificada por escritura de 31 de Agosto de 1990, entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Construção e Investimento Predial San Kin Wa, Limitada, como segunda outorgante, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. A segunda outorgante obriga-se a executar, por sua conta, e de acordo com os respectivos projectos, aprovados pelo primeiro outorgante, as seguintes obras:

- a)
b)

2. A segunda outorgante obriga-se a proceder ao aproveitamento do terreno que lhe fica concedido, identificado na alínea b) do n.º 1 do artigo primeiro do contrato titulado pelo presente despacho, de acordo com os respectivos projectos, aprovados pelo primeiro outorgante, com as seguintes construções e finalidades:

- a) Quarteirão AB:
.....

- b) Quarteirão C:
.....

- c) Quarteirão E/E2:

Edifício ou edifícios com o máximo de 18 (dezoito) pisos com a área global máxima de construção de cerca de 57 690 (cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa) metros quadrados, que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

Habitação CDH: 46 470 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta) metros quadrados;

Comércio: 4 500 (quatro mil e quinhentos) metros quadrados;

Estacionamento: 5 700 (cinco mil e setecentos) metros quadrados;

Equipamento social: 1 020 (mil e vinte) metros quadrados;

- d) Quarteirão H:
.....

- e) Quarteirão I:
.....

- f) Quarteirão KL/KL2:

Edifício ou edifícios com o máximo de 18 (dezoito) pisos com a área global máxima de construção de cerca de 179 653 (cento e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três) metros quadrados, que será afectada às finalidades que a seguir se discriminam:

Habitação comum: 137 057 (cento e trinta e sete mil e cinquenta e sete) metros quadrados;

Comércio: 13 236 (treze mil, duzentos e trinta e seis) metros quadrados;

Estacionamento: 28 340 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta) metros quadrados;

Equipamento social: 1 020 (mil e vinte) metros quadrados.

- g) Quarteirão D:
.....

- h) Quarteirão J:
.....

3.

4. O aproveitamento dos quarteirões D, J e E/E2, destinados a habitação CDH e referidos, respectivamente, nas alíneas g), h) e c) do n.º 2 desta cláusula, obedecerá aos termos e condições a estabelecer em contrato separado, a celebrar ao abrigo da legislação que regula os contratos de desenvolvimento para a habitação.

Cláusula quinta — Renda

1. Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, a segunda outorgante pagará \$ 2,50/m² (duas patacas e cinquenta avos por metro quadrado) do terreno concedido, no montante global de \$ 286 732,50 (duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e duas patacas e cinquenta avos).

2.

3.

4.

Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento

1. Sem prejuízo do cumprimento, pela segunda outorgante, dos prazos parciais estipulados no número seguinte, o aproveitamento integral do terreno deverá estar concluído até 25 de Novembro de 1998.

2.

- a) Até 25 de Maio de 1991:

- i) Deverão estar concluídas todas as obras respeitantes ao aterro e infra-estruturas da via periférica, que limita a Norte, o terreno.

- ii)

- b)

- c)

- d)

e) Até 25 de Dezembro de 1993, deverão estar concluídos os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas do quarteirão I;

- f) Até 25 de Novembro de 1995:

- i)

- ii)

- iii)

g) Até 25 de Novembro de 1996, deverão estar concluídos os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas a construir no quarteirão H;

h) Até 25 de Novembro de 1998, deverão estar concluídos os edifícios destinados a habitação CDH e respectiva infra-estrutura a construir no quarteirão E;

i) Até 25 de Novembro de 1998, deverão estar concluídos os edifícios habitacionais e respectivas infra-estruturas a construir no quarteirão KL.

3. O aterro e as infra-estruturas serão executados de acordo com os projectos já fornecidos pelo primeiro outorgante, sendo da responsabilidade da segunda outorgante a execução das modificações a introduzir, as quais deverão ser previamente aprovadas pelo primeiro outorgante.

4.

5.

6.

7.

8.

9.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1.

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Executar, nos termos deste contrato e dos respectivos projectos aprovados pelo primeiro outorgante, o aproveitamento do quarteirão G/G1, identificado na planta n.º 724/89, emitida em 11 de Agosto de 1994, pela DSCC, com a construção de:

i) Uma escola secundária e técnico-profissional com a área bruta de construção de 16 829 (dezassex mil, oitocentos e vinte e nove) metros quadrados, incluindo uma zona de recreio coberto;

ii) Um complexo desportivo com uma piscina e um pavilhão gimnodesportivo com a área bruta de construção de 6 132 (seis mil, cento e trinta e dois) metros quadrados e um campo de jogos e jardim com 6 072 (seis mil e setenta e dois) metros quadrados;

i)

j)

k)

l)

2. O encargo especial, que consta da alínea h) do n.º 1 desta cláusula, deve estar cumprido e as respectivas obras concluídas e entregues ao primeiro outorgante até 30 de Março de 1996.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante prestará uma caução no valor de \$ 286 732,50 (duzentas e oitenta e seis mil, setecentas e trinta e duas patacas e cinquenta avos).

2.

Artigo segundo

Para além do prémio fixado na cláusula décima do contrato, a segunda outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, a título de prémio adicional:

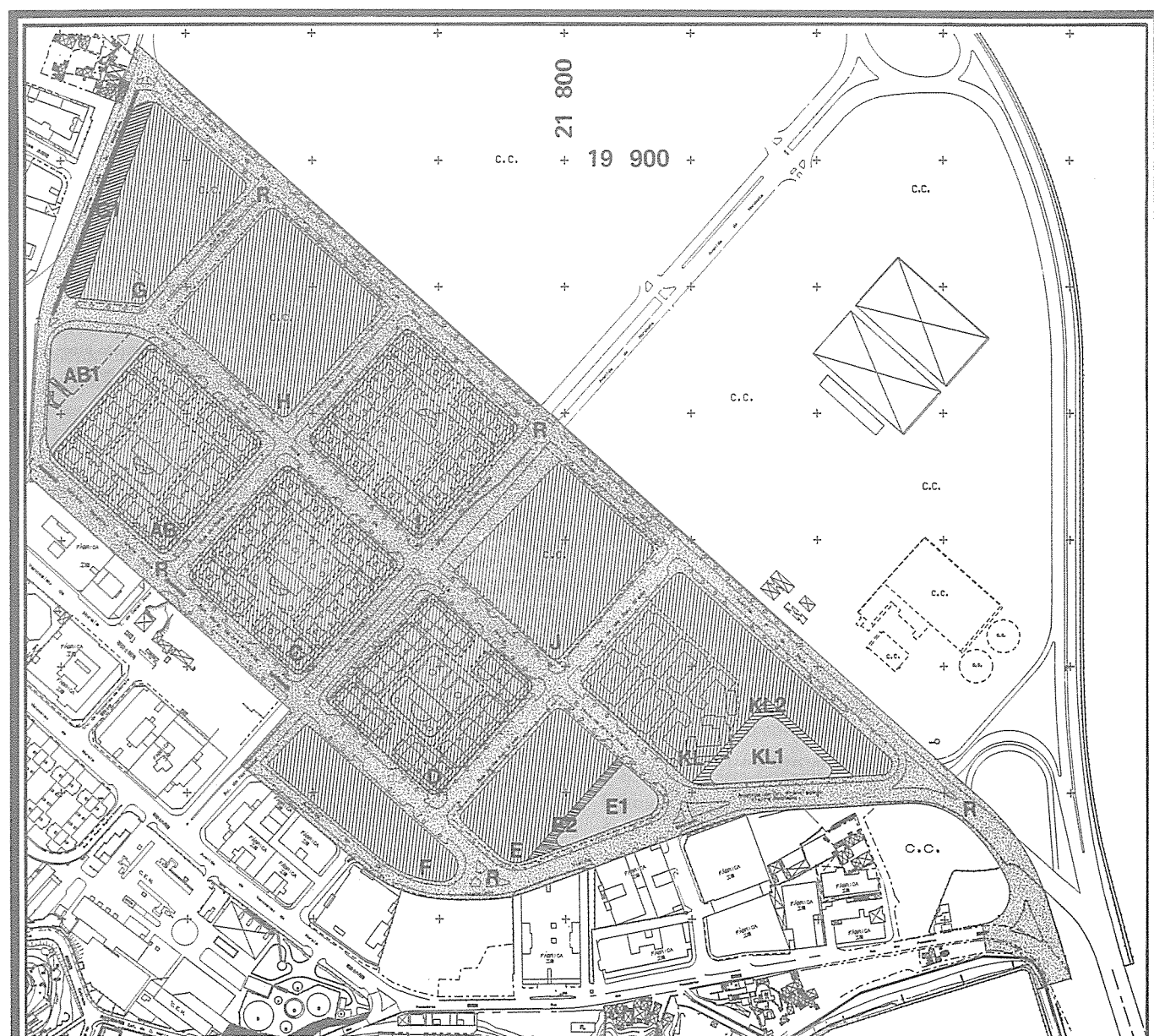
i) 896 (oitocentos e noventa e seis) fogos de habitação CDH do tipo T2, localizados no quarteirão E, correspondente a 46 470 (quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta) metros quadrados, de acordo com o estudo prévio aprovado;

ii) 466 (quatrocentos e sessenta e seis) fogos de habitação CDH do tipo T2, localizados no quarteirão J, correspondente a 23 774 (vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) metros quadrados, de acordo com o projecto aprovado.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente da presente rectificação, o foro competente será o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



P.I.U. Areia Preta

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:5000

10 5 0 50 100 150 200 250 300 350 400 450 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Confrontações actuais:

- Lote AB
Parte do terreno descrito sob o (nº21965,B-111)
Área DSCC = 14 376 m2
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Rua do Canal Novo;
SW - Estrada Marginal da Areia Preta;
NW - Parcela AB1;
- Parcela AB1
Parte do terreno descrito sob o (nº21965,B-111)
Área DSCC = 4 354 m2
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Parcela AB;
SW - Avenida Almirante Magalhães Correia;
- Obs: O Lote AB, mais a parcela AB1 correspondem a totalidade do terreno descrito sob o (nº21965,B-111) com área total na Área DSCC = 18 730 m2 e Área CRP = 18 691 m2 Dif. --%
- Lote C
Terreno descrito sob o (nº21966,B-111)
Área DSCC = 14 371 m2 Área CRP = 14 328 m2 Dif. --%
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Avenida do Nordeste;
SW - Estrada Marginal da Areia Preta;
NW - Rua do Canal Novo;
- Lote D
Terreno descrito sob o (nº21967,B-111)
Área DSCC = 13 361 m2 Área CRP = 13 347 m2 Dif. --%
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Rua de Ma Kau S'eak;
SW - Estrada Marginal da Areia Preta;
NW - Rua do Nordeste;
- Lote E
Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111)
Área DSCC = 7 491 m2
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Parcela E2;
SW - Estrada Marginal da Areia Preta;
NW - Rua de Ma Kau S'eak;
- Parcela E1
Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111) a reverter ao Território.
Área DSCC = 2 378 m2
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
SW/NW - Parcela E2;
- Parcela E2
Parte do terreno descrito sob o (nº21968,B-111).
Área DSCC = 686 m2
NE - Rua Nova da Areia Preta;
SE - Parcela E1;
SW - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
NW - Parcela E;
- Obs: O Lote E, mais as parcelas E1+E2 correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21968,B-111) com área total na CRP = 10 503 m2. e DSCC = 10 555 m2 Dif. --%
- Lote G
Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59), revertido pela escritura de 10/03/1989, rectificada pela escritura de 31/08/90.
Área DSCC = 10 425 m2
NE - Avenida 1.ª de Maio
SE - Rua 1.ª de Maio
SW - Rua Nova da Areia Preta;
NW - Estrada Marginal do Hipódromo;
- Lote G1
Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59) a integrar no Lote "G" devido a novos alinhamentos.
Área DSCC = 2 226 m2
NE - Cruzamento da Avenida 1.ª de Maio com Avenida Leste do Hipódromo;
SE - Cruzamento da Avenida Leste do Hipódromo com a Rua Nova da Areia Preta;
SW - Parcela G;
NW - Avenida Leste do Hipódromo;
- Lote H
Terreno descrito sob o (nº21969,B-111)
Área DSCC = 14 369 m2 Área CRP = 14 328 m2 Dif. --%
NE - Avenida 1.ª de Maio;
SE - Rua do Canal Novo;
SW - Rua Nova da Areia Preta;
NW - Rua 1.ª de Maio;
- Lote I
Terreno descrito sob o (nº21970,B-111)
Área DSCC = 14 370 m2 Área CRP = 14 328 m2 Dif. --%
NE - Avenida 1.ª de Maio;
SE - Avenida do Nordeste;
SW - Rua Nova da Areia Preta;
NW - Rua do Canal Novo;
- Lote J
Terreno descrito sob o (nº21971,B-111)
Área DSCC = 12 654 m2 Área CRP = 12 633 m2 Dif. --%
NE - Avenida 1.ª de Maio;
SE - Rua de Ma Kau S'eak;
SW - Rua Nova da Areia Preta;
NW - Avenida do Nordeste;
- Lote KL
Parte do terreno descrito sob o (nº21972,B-111)
Área DSCC = 17 515 m2
NE - Avenida 1.ª de Maio;
SE - Parcela KL2 e Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
SW - Parcela KL2 e Rua Nova da Areia Preta;
NW - Rua Ma Kau S'eak;
- Lote KL1
Parte do terreno descrito sob o (nº21972,B-111) a reverter ao Território
Área DSCC = 3 118 m2
Em todos os pontos cardeais - parcela KL2;
- Parcela KL2
Parte do terreno descrito sob o (nº21972,B-111).
Área DSCC = 1 146 m2
NE/NW - Lote KL;
SE - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
- Obs: O Lote KL mais as parcelas KL1+KL2, correspondem à totalidade do terreno descrito sob o (nº21972,B-111) com a área total da CRP = 21 768 m2, e DSCC = 21 779 m2. Dif. --%
- Lote F
Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59), revertido pela escritura de 10/03/1989, rectificada pela escritura de 31/08/90.
Área DSCC = 6 659 m2
NE - Estrada Marginal da Areia Preta;
SE/SW - Avenida Dr. Francisco Vieira Machado;
NW - Avenida do Nordeste;
- Parcela R
Parte do terreno descrito sob o (nº21652,B-59) vias públicas já construídas e revertido pela escritura de 10/03/1989, rectificada pela escritura de 31/08/1990.
Área da DSCC = 93 800 m2

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

Despacho n.º 16/SATOP/95

Respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 22 736 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, no Bairro da Ilha Verde, a favor da Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada. Redução da área de concessão para 16 463 m² (Processo n.º 650.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 98/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em cumprimento do Despacho n.º 157/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, por escritura pública de 8 de Fevereiro de 1991, lavrada a fls. 30 e seguintes do livro n.º 282, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), foi concedido, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, um terreno com a área de 22 736 m², sito na Avenida do Conselheiro Borja, no Bairro da Ilha Verde, à sociedade comercial denominada Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada, com sede na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, r/c, bloco D-K, em Macau, destinado à construção de edifícios para habitação, comércio, estacionamento, equipamento social e um mercado, encontrando-se a concessionária matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 221 a fls. 142 do livro C-6.

2. Nos termos da cláusula quinta daquela escritura de contrato, o aproveitamento do terreno operar-se-ia no prazo global de 60 meses, repartido por três fases, estipulando ainda prazos intermédios para apresentação de projectos e início de obra.

De acordo com a cláusula sexta, a título de encargos especiais, a concessionária teria de desocupar o terreno, removendo todas as construções e materiais nele existentes, bem como no terreno adjacente destinado a arruamentos.

Quanto ao prémio do contrato, no valor de \$ 136 612 000,00 patacas, o mesmo consubstanciava-se na assumpção, pela concessionária, dos encargos respeitantes ao realojamento de 1 450 famílias, que à data do contrato ocupavam o local, segundo o princípio, uma família uma casa, na entrega de uma área pavimentada com 4 620 m², para equipamento social, na construção de uma outra área de pavimento com cerca de 1 270 m², destinada a mercado, na construção de cerca de 19 783 m² de arruamentos e zonas verdes, tudo de acordo com projectos a elaborar pela concessionária e a aprovar pelos Serviços da Administração.

3. A dimensão e natureza deste projecto, com especial relevância para a desocupação do terreno e consequente realojamento das famílias existentes, onde coexistem explorações agrícolas, estabelecimentos comerciais, escolas, templos de culto, etc., conferiu ao próprio projecto factores de incerteza, devido às dificuldades surgidas a cada passo e ao impacto público que esta problemática atingiu, não obstante as diligências e os esforços que a concessionária vinha desenvolvendo no sentido de dar cumprimento às condições contratuais então estabelecidas.

4. Dado que a questão de maior complexidade se relacionava com a desocupação do terreno e realojamento das famílias, após aturadas conversações entre a concessionária, associações de moradores e DSSOPT, foi consultado o Instituto de Habitação de Macau (IHM) que, em ofício datado de 12 de Junho de 1992, entendeu que a integração dos fogos no património da Administra-

ção, em alternativa à entrega directa pela concessionária, permite à Administração «maior maleabilidade na gestão dos fogos, destinando-os à venda ou a arrendamento consoante as necessidades, em primeira linha, de realojamento dos residentes na área».

5. Face ao incumprimento dos prazos contratuais e às dificuldades surgidas, após várias reuniões efectuadas entre a concessionária, IHM e DSSOPT, com vista a encontrar uma solução adequada, que possibilitasse àquela a rentabilização do investimento e que garantisse à Administração a satisfação do interesse público, foi proposta a revisão do contrato de concessão, contemplando todas as situações omissas no contrato em vigor, por forma a esclarecer as dúvidas suscitadas, mormente no que se refere à titularidade dos fogos destinados às famílias desalojadas.

6. Após vicissitudes várias, a concessionária mostrou-se disposta para a revisão do contrato e em resultado de reuniões efectuadas para discussão do aproveitamento do terreno, foi emitida uma nova planta de alinhamento oficial que, para além de estabelecer as condicionantes urbanísticas para o local, fixa também as áreas brutas de construção máximas para cada finalidade.

7. A Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) emitiu, em 6 de Outubro de 1994, três plantas com o n.º 790/89, identificadas com a numeração I, II e III, assinalando as várias parcelas já descritas e omissas na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), e, ainda, os novos lotes que passarão a constituir terreno concedido.

8. Nestas circunstâncias, o Gabinete Jurídico da DSSOPT elaborou a minuta do contrato de concessão do terreno, agora com a área reduzida para 16 463 m², destacando-se a clarificação da situação registral das parcelas, a forma de aproveitamento do terreno, a definição do prazo de aproveitamento, a estipulação de encargos e a forma de pagamento do prémio.

9. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 7 de Novembro de 1994, emitiu parecer favorável à revisão do contrato de concessão, por arrendamento.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à sociedade concessionária e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Janeiro de 1995, subscrita por Or Wai Sheun, casado, natural da China, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Royal Centre, r/c, «A», na qualidade de gerente da referida sociedade, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo Primeiro Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a revisão do contrato de concessão, referido em epígrafe, de acordo com o contrato que se segue, acórdado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a Companhia de Investimentos Panasonic, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, titulado pelo Despacho n.º 157/GM/89, publicado no 4.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 29 de Dezembro, respeitante ao terreno situado em Macau, na Avenida do Conselheiro Borja, Bairro da Ilha Verde, com a área global de 22 736 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e seis) metros quadrados, com a configuração e limites dados pelas parcelas assinaladas pelas letras «A1», «A2» e «A3» na planta anexa ao referido despacho, a que correspondem os números e letras «4a», «Ax8», «Ax11» e «Ax12», «1a», «2a», «Pa», «Ax9» e «Ax10» e «3a», «Ax13» e «Ax15» na planta I, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

O referido terreno é constituído por parcelas omissas na CRPM e por parcelas que fazem parte dos prédios descritos na mesma Conservatória sob os n.ºs 11 582, 11 583 a fls. 58 v. e 59 do livro B-31, 19 194 a fls. 160 v. do livro B-39, 19 939 a fls. 123 do livro B-42 e 20 402 a fls. 87 do livro B-44, mas que não se acham identificadas, quer no contrato de concessão titulado pelo citado Despacho n.º 157/GM/89, quer na planta a ele anexa, facto que impossibilita o registo da concessão.

2. No âmbito da presente revisão a área do terreno identificada no número anterior é reduzida globalmente para 16 463 (dezassex mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados, dividida em 3 (três) lotes com, respectivamente, 5 610 (cinco mil, seiscentos e dez), 7 507 (sete mil, quinhentos e sete) e 3 346 (três mil, trezentos e quarenta e seis) metros quadrados, assinalados com os n.ºs «1», «2» e «3» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante e aos quais são atribuídos, respectivamente, os valores de \$ 46 330 000,00 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta mil) patacas, \$ 61 996 000,00 (sessenta e um milhões, novecentas e noventa e seis mil) patacas e \$ 27 633 000,00 (vinte e sete milhões, seiscentas e trinta e três mil) patacas.

3. Os lotes, a que se refere o número anterior, são constituídos pelas seguintes parcelas:

Lote 1:

— Parcela com a área de 4 959 (quatro mil novecentos e cinquenta e nove) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «1a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante;

— Parcela com a área de 651 (seiscentos e cinquenta e um) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «1b» na planta anteriormente citada.

Lote 2:

— Parcela com a área de 6 089 (seis mil e oitenta e nove) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «2a» na mencionada planta;

— Parcela com a área de 964 (novecentos e sessenta e quatro) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob

o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «2b» na mesma planta;

— Parcela com a área de 370 (trezentos e setenta) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 583 a fls. 59 do livro B-31, assinalada com o n.º «2c»;

— Parcela com a área de 84 (oitenta e quatro) metros quadrados, assinalada com o n.º «2d» na já referida planta II, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 19 194 a fls. 160 v. do livro B-39, que reverteu ao Território pelo Despacho n.º 251/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/85, de 7 de Dezembro.

Lote 3:

— Parcela com a área de 2 164 (dois mil cento e sessenta e quatro) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «3a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC;

— Parcela com a área de 1 182 (mil cento e oitenta e dois) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 11 583 a fls. 59 do livro B-31, assinalada com o n.º «3b».

4. A concessão do terreno, agora com a área global de 16 463 (dezassex mil, quatrocentos e sessenta e três) metros quadrados, constituído pelos lotes 1 (um), 2 (dois) e 3 (três), assinalados e com as confrontações indicadas na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 29 de Dezembro de 1989, data da publicação no *Boletim Oficial* do Despacho n.º 157/GM/89, que titula o contrato de concessão.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício em cada um dos três lotes, em regime de propriedade horizontal.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Lote 1:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 12 975 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 3 045 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 68 661 m².

Lote 2:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 18 648 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 3 761 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 85 680 m².

Lote 3:

Estacionamento: com a área bruta de construção de 5 394 m²;

Comércio: com a área bruta de construção de 4 550 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 34 103 m²,

3. Nos terraços do pódio dos edifícios referidos no número anterior devem ser criadas e bem definidas áreas destinadas a recreio infantil e lazer dos utentes (mínimo recomendável de 400 m²), equipamento e mobiliário urbanos, espaços arborizados (árvores, arbustos, pérgulas...) iluminação própria e pavimentos adequados, com texturas diferentes.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 131 704,00 (cento e trinta e uma mil, setecentas e quatro) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar:

Lote 1:

Estacionamento: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 51 900,00 (cinquenta e uma mil e novecentas) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 18 270,00 (dezoito mil, duzentas e setenta) patacas;

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 274 644,00 (duzentas e setenta e quatro mil, seiscentas e quarenta e quatro) patacas.

Lote 2:

Estacionamento: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 74 592,00 (setenta e quatro mil, quinhentas e noventa e duas) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 22 566,00 (vinte e duas mil, quinhentas e sessenta e seis) patacas;

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 342 720,00 (trezentas e quarenta e duas mil, setecentas e vinte) patacas.

Lote 3:

Estacionamento: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 21 576,00 (vinte e uma mil, quinhentas e setenta e seis) patacas;

Comércio: \$ 6,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 27 300,00 (vinte e sete mil e trezentas) patacas;

Habitação: \$ 4,00/m² de área bruta de construção, no total de \$ 136 412,00 (cento e trinta e seis mil, quatrocentas e doze) patacas.

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a realizar pelos Serviços

competentes, para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato e de acordo com o seguinte faseamento:

Lote 1 60 (sessenta) meses;

Lote 2 48 (quarenta e oito) meses;

Lote 3 30 (trinta) meses.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, incluindo os do lote 4 a entregar como prémio do contrato, observar os seguintes prazos:

a) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura) para os lotes 3 e 4, e 180 (cento e oitenta) dias para os lotes 1 e 2;

b) 120 (cento e vinte) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

4. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa a segunda outorgante de apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada

dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sétima — Encargos especiais

1. Todos os encargos com o projecto, execução e aproveitamento do lote 4, correm por conta e responsabilidade da segunda outorgante que, para o efeito, deve garantir e assegurar os adequados meios para a sua efectivação, incluindo os necessários recursos financeiros.

2. Para além das demais obrigações resultantes do presente contrato, constituem ainda encargos especiais a suportar exclusivamente pela segunda outorgante:

a) A desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes na área de intervenção da segunda outorgante, que abrange o terreno concedido, o lote 4 e as áreas envolventes, assinaladas com as letras «Ax1», «Ax2», «Ax3», «Ax4», «Ax5», «Ax6», «Ax7», «O», «P», «P1» e «S» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC;

b) O realojamento dos agregados familiares residentes na área de intervenção, que obedece às seguintes regras:

b.1. A segunda outorgante, sob a coordenação do Instituto de Habitação de Macau (IHM) e pelos preços por este fixados, obriga-se a proceder, no prazo fixado para o aproveitamento do terreno, a todos os actos jurídicos necessários à venda de fracções autónomas habitacionais, que para tal disponibilizará, de acordo com os condicionalismos definidos no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, aos agregados familiares aí residentes que, para o efeito, reúnam condições legais;

b.2. O primeiro outorgante, através do IHM, obriga-se a proceder ao arrendamento de fracções autónomas habitacionais, que para tal disponibilizará, até ao máximo de 50 (cinquenta), de acordo com os condicionalismos definidos no Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, aos agregados familiares que, para o efeito, reúnam condições legais;

b.3. Aos agregados familiares que não pretendam, ou não estejam nas condições de poder adquirir ou arrendar fracções autónomas, definidas em b.1 e b.2, a segunda outorgante poderá proceder ao pagamento de compensações pecuniárias para abandono do terreno.

Não têm direito a qualquer compensação pecuniária ou outras os proprietários das edificações informais que nelas não residam;

b.4. O realojamento dos agregados familiares que ocupam as áreas do lote 4, arruamentos envolventes a este lote, arruamento principal, a área a afectar à escola, a área destinada a equipamen-

to social e acesso a esta área pela Avenida do Conselheiro Borja, deve estar concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses;

c) A reconstrução da escola na parcela assinalada com a letra «P1» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, segundo projecto a elaborar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante;

d) A execução, de acordo com os projectos a apresentar pela segunda outorgante e a aprovar pelo primeiro outorgante, de todas as infra-estruturas da área de intervenção, designadamente:

— Os arruamentos, principal e secundários, incluindo passeios públicos, abrigos de passageiros nas paragens de autocarros e passagens aéreas pedonais, ao nível do pódio dos edifícios, de ligação entre lotes;

— Redes de drenagem de águas residuais e pluviais, redes de distribuição de água e respectiva ligação à rede existente;

— Redes de distribuição de energia eléctrica, iluminação pública e telecomunicações, incluindo os postos de transformação considerados necessários;

— Os arranjos paisagísticos cujo projecto deverá conter informação detalhada sobre elementos a construir, plantações, arborizações, equipamentos e mobiliário urbanos, iluminação pública e pavimentação desenhada.

3. A segunda outorgante obriga-se a apresentar os projectos das infra-estruturas indicadas na alínea d) do n.º 2, para aprovação do primeiro outorgante, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

4. A segunda outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados nas obras referidas no n.º 1, durante o período de dois anos, e nas alíneas c) e d) do n.º 2, durante o período de um ano, contado da data, respectivamente, da emissão de licença de utilização e da recepção provisória das mesmas, obrigando-se a reparar e corrigir todas as deficiências que vierem a manifestar-se durante aquele período, desde que as mesmas resultem de deficiente execução.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a qualidade dos materiais a aplicar nas obras referidas no n.º 1 e nas alíneas c) e d) do n.º 2 está sujeita à aprovação prévia do primeiro outorgante.

6. As obras de infra-estruturas referidas na alínea d) do n.º 2 devem ficar concluídas no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da conclusão, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, do arruamento principal, assinalado com a letra «Ax1» na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC.

7. A emissão da licença de utilização do edifício a construir em cada um dos lotes concedidos (lotes 1, 2 e 3) fica condicionada à conclusão das obras de infra-estruturas referidas na alínea d) do n.º 2, necessárias à autonomia funcional do edifício.

Cláusula oitava — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro

outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

- Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 20 000,00;
- Na 2.ª infracção: \$ 20 001,00 a \$ 30 000,00;
- Na 3.ª infracção: \$ 30 001,00 a \$ 50 000,00;
- A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. A segunda outorgante, por força da presente revisão, obriga-se a entregar ao primeiro outorgante, no prazo de 40 (quarenta) meses, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula este contrato, a título de prémio, um edifício, em regime de propriedade horizontal, a construir na área assinalada com o n.º 4, na planta III, n.º 790/89, emitida em 9 de Outubro de 1994, pela DSCC, designada por lote 4 (quatro), afecto às seguintes finalidades de utilização:

Estacionamento, comércio e equipamento social: com a área bruta de construção global de 10 796 m²;

Habitação: com a área bruta de construção de 38 375 m².

2. O lote identificado no número anterior, com a área global de 4 050 (quatro mil e cinquenta) metros quadrados e o valor de \$ 33 446 000,00 (trinta e três milhões, quatrocentas e quarenta e seis mil) patacas, é formado pelas seguintes parcelas de terreno:

— Parcela com a área de 2 777 (dois mil, setecentos e setenta e sete) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 11 582 a fls. 58 v. do livro B-31, assinalada com o n.º «4a» na planta II, n.º 790/89, emitida em 6 de Outubro de 1994, pela DSCC;

— Parcela com a área de 778 (setecentos e setenta e oito) metros quadrados, omissa na CRPM, assinalada com o n.º «4b», na mencionada planta;

— Parcela com a área de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) metros quadrados, a desanexar do prédio descrito na CRPM sob o n.º 20 402 a fls. 87 do livro B-44, assinalada com o n.º «4c», na mesma planta.

3. Para efeitos do disposto no n.º 1, as obras de infra-estruturas da área envolvente do lote 4 (quatro), necessárias à autonomia funcional do edifício nele a construir, devem ficar concluídas em simultâneo.

4. A segunda outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão do edifício referido no número anterior, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória e inscrição matricial na Repartição de Finanças, devendo remeter a cópia dos actos de registo ao IHM.

5. A segunda outorgante fica obrigada a proceder à entrega, imediatamente após a emissão da licença de utilização, das chaves pertencentes ao edifício referido anteriormente.

6. É aplicável ao edifício referido no n.º 1 desta cláusula o regime jurídico estabelecido para as contrapartidas das concessões de terrenos efectuadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, bem como o estipulado no Decreto-Lei n.º 18/91/M, de 25 de Fevereiro.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante deve actualizar a caução para o valor de \$ 131 704,00 (cento e trinta e uma mil, setecentas e quatro) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Ficam, desde já, autorizadas as transmissões de situações decorrentes da concessão respeitantes a cada um dos lotes do terreno cujo edifício aí implantado obtenha a respectiva licença de utilização.

3. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno concedido, a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula sexta;
- b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais, devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima primeira;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

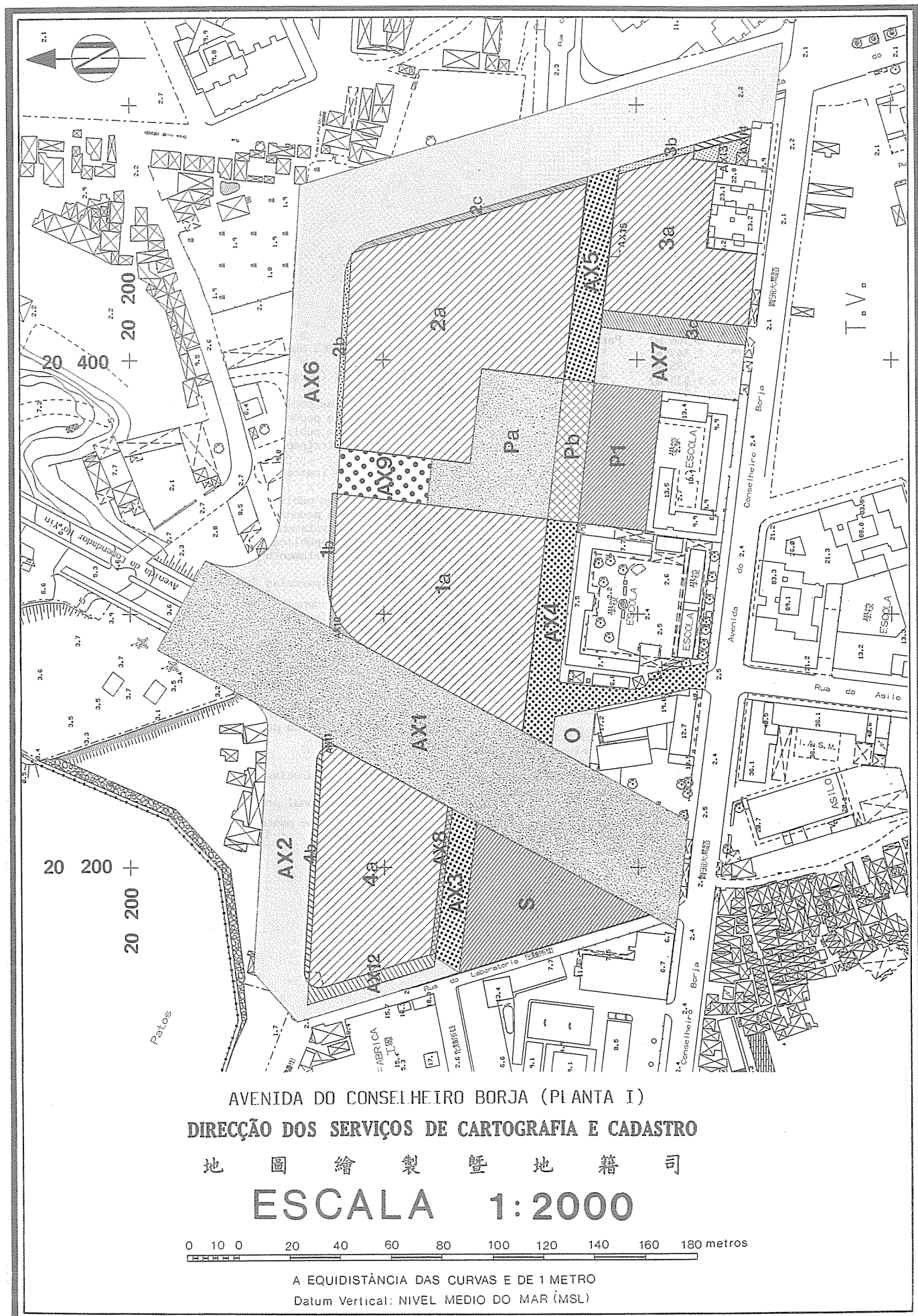
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Terreno concedido por (Desp.nº157/GM/89-B0 Nº52-4ºsupl. de 29/12) conforme nova delimitação da DSSOPT.

Áreas da DSCC:

Parcela "A×1" = 8 966 m ²	Parcela "1a" = 5 530 m ²
" " "A×2" = 2 547 m ²	" " "1b" = 80 m ²
" " "A×3" = 595 m ²	" " "2a" = 7 105 m ²
" " "A×4" = 1 535 m ²	" " "2b" = 146 m ²
" " "A×5" = 977 m ²	" " "2c" = 256 m ²
" " "A×6" = 8 836 m ²	" " "3a" = 2 864 m ²
" " "A×7" = 1 262 m ²	" " "3b" = 76 m ²
" " "A×8" = 118 m ²	" " "3c" = 406 m ²
" " "A×9" = 649 m ²	" " "4a" = 3 871 m ²
" " "A×10" = 46 m ²	" " "4b" = 179 m ²
" " "A×11" = 9 m ²	" " "0" = 277 m ²
" " "A×12" = 257 m ²	" " "Pa" = 2 092 m ²
" " "A×13" = 178 m ²	" " "Pb" = 671 m ²
" " "A×14" = 59 m ²	" " "P1" = 1 499 m ²
" " "A×15" = 17 m ²	" " "S" = 2 147 m ²

OBS:-Conforme novo alinhamento da DSSOPT, o

Lote 1, corresponde às parcelas (1a+1b), o Lote 2, corresponde às parcelas (2a+2b+2c), o Lote 3, corresponde às parcelas (3a+3b+3c), o Lote 4, corresponde às parcelas (4a+4b).

- As parcelas (1b+2b+2c+3b+3c+4b), são terreno do Território a incluir na concessão.

- As parcelas (A×8+A×9+A×10+A×11+A×12+A×15+Pa), são terreno concedido a integrar no domínio público.

- As parcelas "A×13" e "A×14" são parte do terreno da desc. (Nº19939, B-42), que está fora da área sujeita a aproveitamento segundo a nova delimitação da DSSOPT.

- As parcelas (A×1+A×2+A×6+A×7+A×9+A×10+A×11+A×12), destinam-se a arruamentos, passeios e estacionamento públicos.

- As parcelas (A×3+A×4+A×5+A×8+A×15), destinam-se a via pedonal, condicionada ao acesso de veículos de emergência.

- A parcela "0", é área a integrar na Escola.

- As parcelas (Pa+Pb), destinam-se a área livre pública com tratamento paisagístico.

- A parcela "P1", destina-se a equipamento social.

- A parcela "S", é terreno a deixar vago para o Território.

CONFRONTAÇÕES DOS LOTES:

- Lote 1 - (parcelas 1a e 1b)

N/W - Vias públicas projectadas;

S - Via pedonal projectada;

E - Via pública projectada e área destinada a tratamento paisagístico.

- Lote 2 - (parcelas 2a, 2b e 2c)

N/E - Vias públicas projectadas;

S - Via pedonal projectada e área destinada a tratamento paisagístico.

W - Via pública projectada e área destinada a tratamento paisagístico.

- Lote 3 - (parcelas 3a, 3b e 3c)

N - Via pedonal projectada;

S - Parcelas A×13 e A×14 e Prédios Nºs34 e 34AB (Nº19985, B-42), 34B a 36 (Nº19987 e 19988, B-42) 36A a 36B e 38 (Nº19989 a 19991, B-42), 38A e 38B (Nº19992, B-42) da Avenida Conselheiro Borja;

E - Parcela A×13, via pública projectada e prédio Nºs38A e 38B da Avenida Conselheiro Borja (Nº19992, B-42);

W - Via Pública projectada.

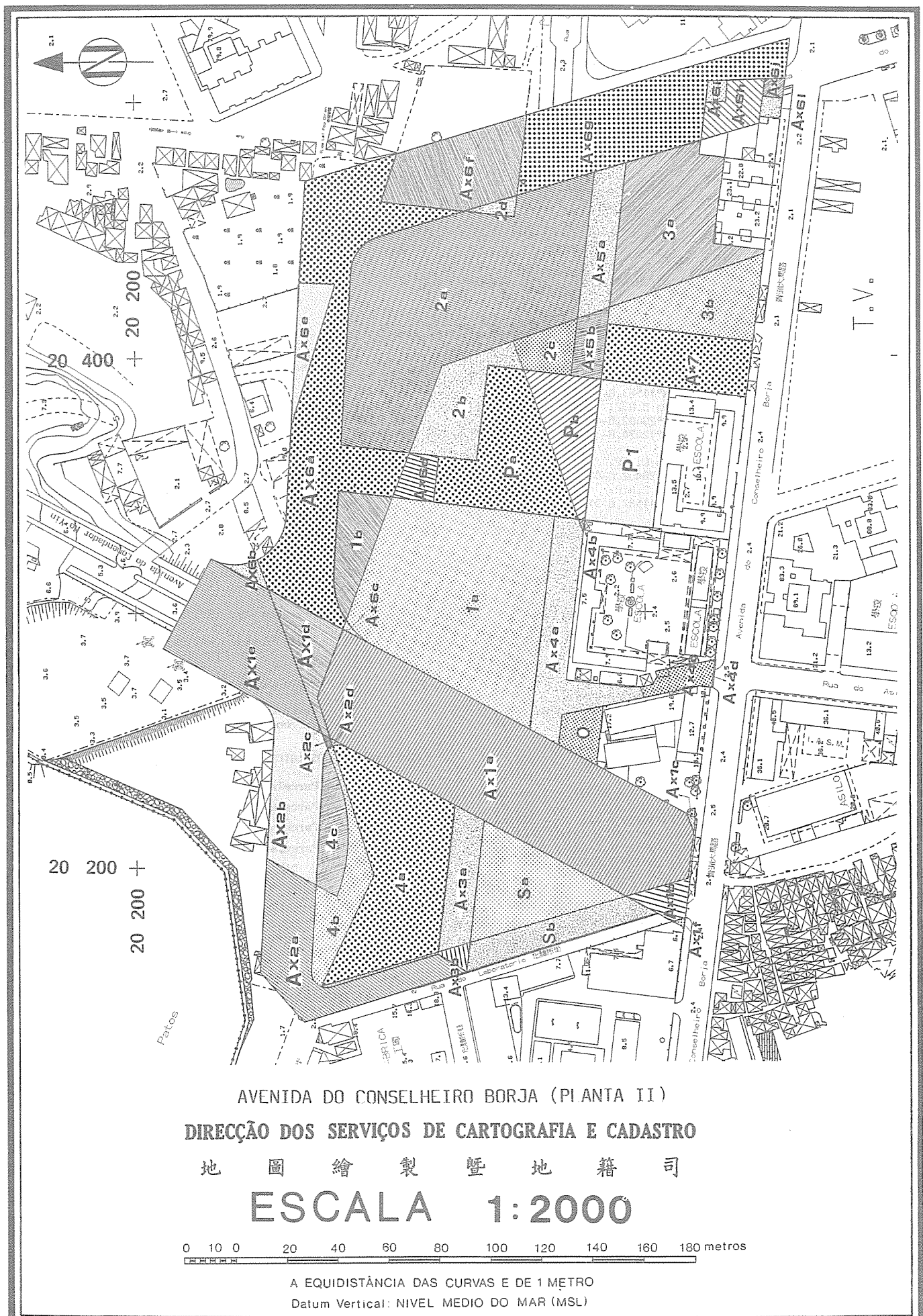
- Lote 4 - (parcelas 4a e 4b)

S - Rua pedonal projectada;

Nos restantes pontos cardeais - Via públicas projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



- Terreno concedido por (Desp. nº157/GM/89 - BO nº52-4º supl. de 29/12)
Conforme nova delimitação da DSSOPT e situação registral.

Áreas da DSCC:

Parcela	Ax1a - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 6 192 m2
"	Ax1b - Terreno omissso na C.R.P.	= 244 m2
"	Ax1c - Parte da desc. (Nº11583,B-31)	= 10 m2
"	Ax1d - Terreno omissso na C.R.P.	= 588 m2
"	Ax1e - Parte da desc. (Nº20402,B-44)	= 1 923 m2
"	Ax1f - Parte da desc. (Nº12424,B-31)	= 9 m2
"	Ax2a - Terreno omissso na C.R.P.	= 1 605 m2
"	Ax2b - Parte da desc. (Nº20402,B-44)	= 1 192 m2
"	Ax2c - Terreno omissso na C.R.P.	= 11 m2
"	Ax2d - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 6 m2
"	Ax3a - Parte da desc. (Nº11582, B-31)	= 639 m2
"	Ax3b - Terreno omissso na C.R.P.	= 74 m2
"	Ax4a - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 1 296 m2
"	Ax4b - " " " (Nº11583,B-31)	= 6 m2
"	Ax4c - " " " (Nº11583,B-31)	= 235 m2
"	Ax4d - Terreno omissso na C.R.P.	= 5 m2
"	Ax5a - Terreno omissso na C.R.P.	= 689 m2
"	Ax5b - Parte da desc. (Nº11583,B-31)	= 305 m2
"	Ax6a - Terreno omissso na C.R.P.	= 4 260 m2
"	Ax6b - Parte da desc. (Nº20402,B-44)	= 78 m2
"	Ax6c - " " " (Nº11582,B-31)	= 16 m2
"	Ax6d - " " " (Nº11582,B-31)	= 249 m2
"	Ax6e - Parte do terreno concedido ao Leal Senado (D.L. nº306-B.O. Nº32 de 12.08.47 e omissso na C.R.P.	= 398 m2
"	Ax6f - Parte da desc. (Nº19194,B-39)	= 1 406 m2
"	Ax6g - Terreno omissso na C.R.P.	= 2 545 m2
"	Ax6h - Parte da desc. (Nº19939,B-42)	= 385 m2
"	Ax6i - Terreno da desc. (Nº19940,B-42)	= 64 m2
"	Ax6j - " " " (Nº19938,B-42)	= 59 m2
"	Ax6l - " " " (Nº19937,B-42)	= 64 m2

Area DSCC:

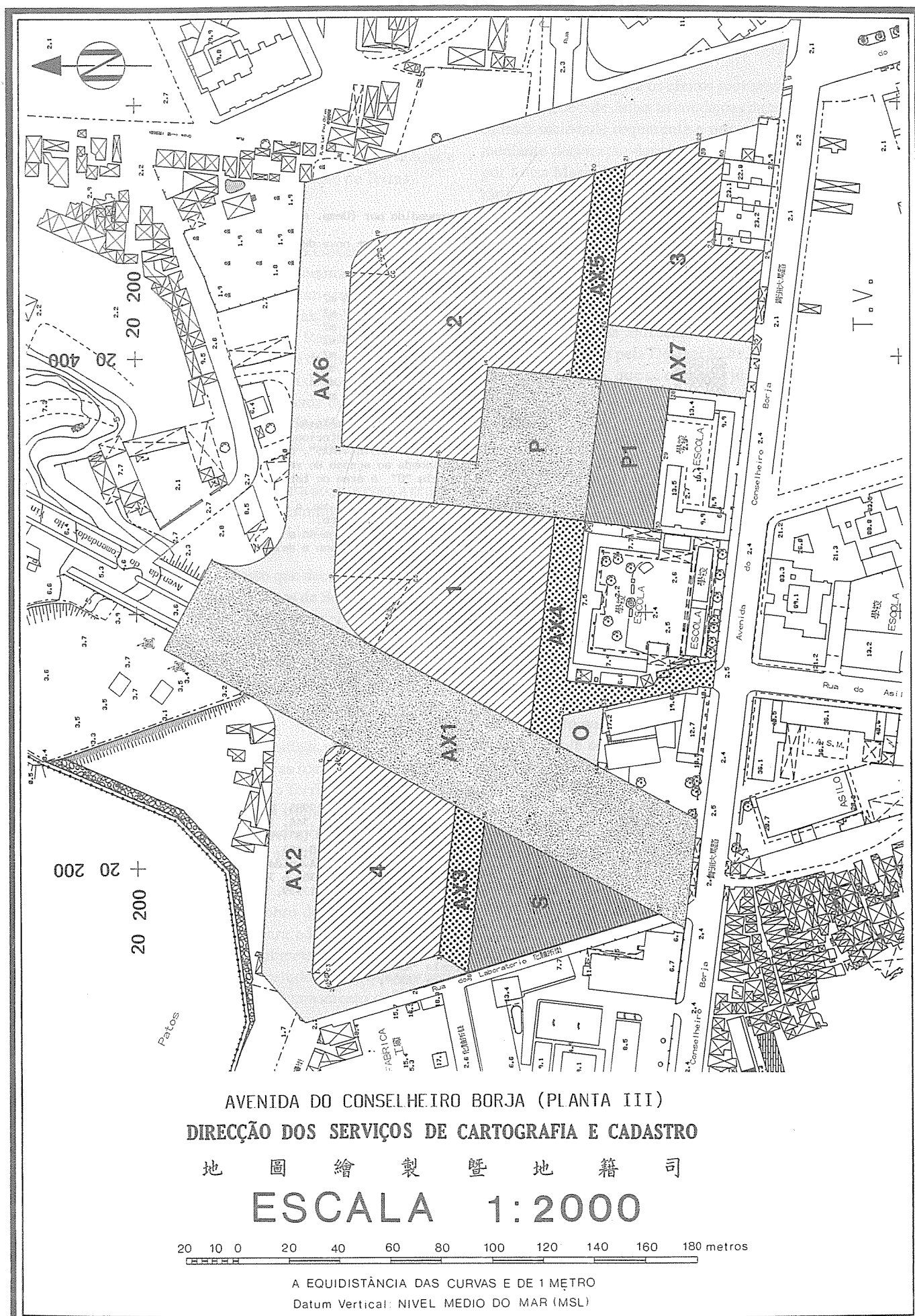
Parcela	Ax7 - Parte da desc. (Nº11583,B-31)	= 1 262 m2
"	1a - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 4 959 m2
"	1b - Terreno omissso na C.R.P.	= 651 m2
"	2a - Terreno omissso na C.R.P.	= 6 089 m2
"	2b - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 964 m2
"	2c - " " " (Nº11583,B-31)	= 370 m2
"	2d - " " " (Nº19194,B-39)	= 84 m2
"	3a - Terreno omissso na C.R.P.	= 2 164 m2
"	3b - Parte da desc. (Nº11583,B-31)	= 1 182 m2
"	4a - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 2 777 m2
"	4b - Terreno omissso na C.R.P.	= 778 m2
"	4c - Parte da desc. (Nº20402,B-44)	= 495 m2
"	0 - Parte da desc. (Nº11852,B-31)	= 277 m2
"	Pa - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 1 842 m2
"	Pb - " " " (Nº11583,B-31)	= 921 m2
"	P1 - Parte da desc. (Nº11583,B-31)	= 1 499 m2
"	Sa - Parte da desc. (Nº11582,B-31)	= 1 421 m2
"	Sb - Terreno omissso na C.R.P.	= 726 m2

CONFRONTAÇÃO DOS LOTES DA CONCESSÃO:

- LOTE 1	- Parcelas 1a+1b	(área = 5 610 m2)
- LOTE 2	- Parcelas 2a+2b+2c+2d	(área = 7 507 m2)
- LOTE 3	- Parcelas 3a+3b	(área = 3 346 m2)
- LOTE 4	- Parcelas 4a+4b+4c	(área = 4 050 m2)

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司



Anexo à Planta III nº790/89, de 09/10/94

Despacho n.º 17/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela sociedade denominada MGM — Macau Granitos e Mármore, Limitada, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 4 392 m², sito na ilha da Taipa, na Zona de Aterro do Pac-On, lote «02», para instalação de uma unidade fabril (Processo n.º 6 235.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 101/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador, datado de 4 de Junho de 1992, a sociedade denominada Indagra — Macau Granitos e Mármore, Limitada, com sede em Macau, na Rua Formosa, n.º 31, edifício comercial Tak Kei, 4.º andar, sala 410, e matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 6 188 a fls. 6 do livro C-16.º, solicitou a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno, com a área aproximada de 7 900 m², destinado à instalação de uma fábrica de transformação de mármore e granitos, apresentando, para o efeito, um estudo prévio.

De acordo com certidão da CRCA, junta ao processo, a requerente alterou, posteriormente, a sua denominação social para MGM — Macau Granitos e Mármore, Limitada.

2. Durante a instrução do processo que decorreu no Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), foi obtido parecer concordante do Instituto de Promoção do Investimento em Macau (IPIM) e o parecer desfavorável da Direcção dos Serviços de Economia (DSE) que, entre outras razões, entendia tratar-se de uma área de grandes dimensões face à escassez de terrenos no Território.

3. Contudo, atendendo a que uma unidade industrial de transformação de mármore, granitos e outras rochas ornamentais de origem portuguesa tem interesse para o Território e reconhecida como injustificada a área solicitada, foi contactada a requerente, no sentido de se pronunciar sobre a sua disponibilidade em adaptar o referido projecto a um terreno com a área reduzida em cerca de 50%.

4. Em carta datada de 3 de Dezembro de 1992, a requerente manifestou inteira disponibilidade para adaptação do projecto industrial a uma área de 4 393 m², submetendo, para o efeito, à apreciação da DSSOPT, o respectivo estudo prévio, que mereceu parecer favorável, embora sujeito ao cumprimento de determinadas condicionantes urbanísticas.

5. Prosseguida a instrução do processo, desta vez com os pareceres favoráveis do IPIM e da DSE e após diligências várias sobre a adequada localização do terreno pretendido, o Departamento de Solos da DSSOPT calculou as contrapartidas a obter pelo Território e fixou em minuta de contrato as condições a que a concessão deveria obedecer, as quais foram aceites pela requerente, como consta de carta datada de 21 de Outubro de 1994.

6. O terreno em apreço, assinalado na planta n.º 4 323/93, emitida em 19 de Março, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), é omissa na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e destina-se à construção de dois edifícios industriais de dois pisos, a explorar directamente pela concessionária.

7. O processo seguiu a sua tramitação, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 24 de Novembro de 1994, nada opôs ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas à sociedade requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 28 de Janeiro de 1995, assinada por Luísa Maria Parreira Holtreman Roquette de Gouveia Durão, casada, e Ana Maria Ferreira Soares da Silva, divorciada, na qualidade de gerentes, com poderes para o acto, com domicílio profissional na sede da sociedade, qualidade e poderes que foram verificados pelo Primeiro Cartório Notarial e pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimentos exarados naquela declaração.

A concessionária apresentou, ainda, o conhecimento de sisa n.º 115/96, cobrada pela Delegação de Finanças das Ilhas, em 4 de Fevereiro de 1995, que se encontra junto ao processo.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 49.º e seguintes e 57.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado entre o território de Macau, como primeiro outorgante, e a sociedade MGM — Macau Granitos e Mármore, Limitada, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O primeiro outorgante concede à segunda outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno não descrito na CRPM, situado na Zona de Aterro do Pac-On, designado por lote «02», com a área de 4 392 (quatro mil, trezentos e noventa e dois) metros quadrados, com o valor de \$ 1 437 347,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e sete mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e que se encontra assinalado na planta anexa n.º 4 323/93, emitida em 19 de Março, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de dois edifícios industriais de 2 (dois) pisos cada, para instalação de uma unidade fabril destinada à transformação de mármore e granitos, a explorar directamente pela segunda outorgante.

2. Os edifícios, referidos no número anterior, são afectados às seguintes finalidades de utilização:

Industrial e de apoio: 4 786 m²;

Estacionamento: 945 m².

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, a segunda outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 9,00 (nove) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 39 528,00 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 103 158,00 (cento e três mil, cento e cinquenta e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para indústria:

4 786 m² x \$ 18,00/m² \$ 86 148,00

ii) Área bruta para estacionamento:

945 m² x \$ 18,00/m² \$ 17 010,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação, resultante da vistoria a levar a efeito pelos Serviços competentes para efeito de emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, a segunda outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto de obra e início da mesma, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado, quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, a segunda outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeita a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pela segunda outorgante, a desocupação do terreno e remoção do mesmo de todas as construções e materiais porventura aí existentes.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. A segunda outorgante fica expressamente proibida de remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno, nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT em função dos materiais efectivamente removidos, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, a segunda outorgante fica sujeita a multa até \$ 5 000,00 (cinco mil) patacas, por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeita a multa até ao dobro daquela importância.

2. A segunda outorgante fica exonerada da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Protecção do meio ambiente

1. Relativamente a efluentes industriais, ruído e poluição em geral, a segunda outorgante obriga-se a cumprir os padrões definidos internacionalmente nestas matérias, de molde a salvaguardar o meio ambiente, devendo, no mínimo, seguir os padrões estipulados pela OMS — Organização Mundial de Saúde.

2. Obriga-se, ainda, a segunda outorgante a cumprir as regras de segurança e higiene estabelecidas no Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos Estabelecimentos Industriais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/82/M, de 22 de Outubro.

3. Pela inobservância do estipulado no n.º 1 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às seguintes penalidades:

— Na 1.ª infracção: \$ 10 000,00 a \$ 30 000,00;

— Na 2.ª infracção: \$ 31 000,00 a \$ 80 000,00;

— Na 3.ª infracção: \$ 81 000,00 a \$ 150 000,00;

— A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante terá a faculdade de rescindir o contrato.

4. Pelo incumprimento do estipulado no n.º 2 desta cláusula, a segunda outorgante fica sujeita às sanções aplicáveis, nos termos da Lei n.º 2/83/M, de 19 de Fevereiro.

Cláusula décima — Prémio do contrato

A segunda outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 1 437 347,00 (um milhão, quatrocentas e trinta e sete mil, trezentas e quarenta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a segunda outorgante presta uma caução no valor de \$ 39 528,00 (trinta e nove mil, quinhentas e vinte e oito) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima segunda — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado e, ainda, durante o período de dez anos após a conclusão do aproveitamento daquele, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, a segunda outorgante pode constituir hipoteca voluntária a favor de instituições de crédito sediadas ou com sucursal no Território, sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima terceira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e

às obras, aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima quarta — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte da segunda outorgante.

Cláusula décima quinta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima segunda;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento repetido, a partir da 4.ª infracção, das obrigações estabelecidas nas cláusulas sétima e nona;

f) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

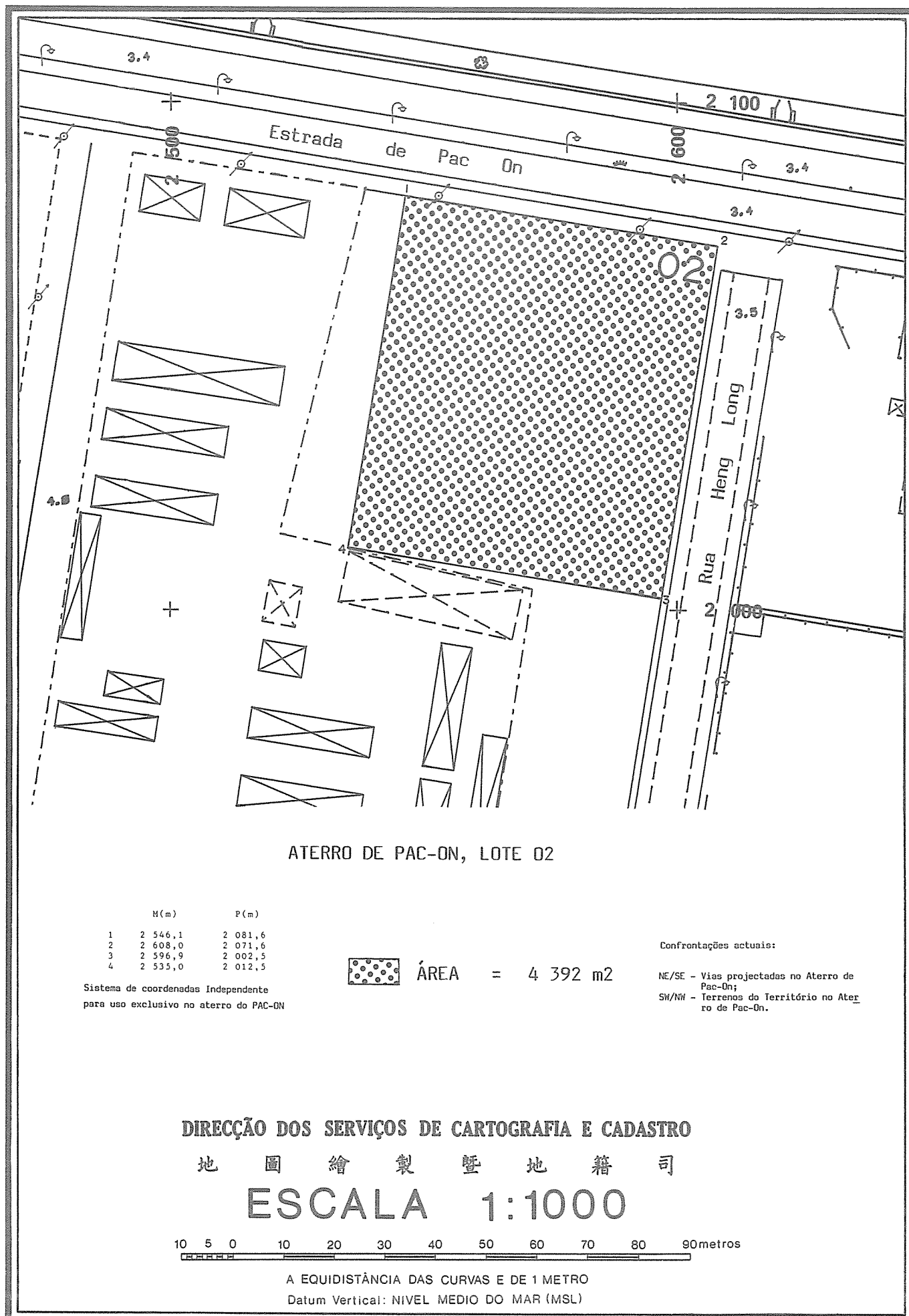
Cláusula décima sexta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

Cláusula décima sétima — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 18/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, de reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados, sitas em Macau, na Estrada de D. Maria II, para cumprimento dos novos alinhamentos (Processo n.º 630.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 110/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Companhia de Construção e Investimento Predial Trust, Limitada, com sede em Macau, na Rua de Pequim, n.ºs 173 a 177, r/c, «P» e «Q», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel (CRCA) sob o n.º 2 665 a fls. 167 v. do livro C-7.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, precedida de consulta pública, de um terreno com a área de 1 449 (mil quatrocentos e quarenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, na Estrada de D. Maria II.

2. A concessão do terreno, que se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 21 861 a fls. 155 do livro B-103, foi titulada por escritura pública outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 9 de Março de 1990, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 274, em conformidade com o Despacho n.º 3/SATOP/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/89, de 26 de Dezembro.

3. Face à alteração posterior do alinhamento definido para o local, verificou-se a necessidade de proceder à reversão de duas parcelas do terreno concedido, com a área global de 122 (cento e vinte e dois) metros quadrados.

4. Solicitada a nova planta de demarcação do terreno e elaborada a minuta de alteração, o respectivo «Termo de Compromisso» foi assinado em 28 de Fevereiro de 1991.

5. O processo não teve, todavia, o seguimento desejado, em virtude da verificação da necessidade de rectificação da escritura de constituição de propriedade horizontal do prédio confinante, pertencente ao Território, descrito na CRPM sob o n.º 21 181 a

fls. 184 do livro B-47, o que veio a suceder em 11 de Novembro de 1994.

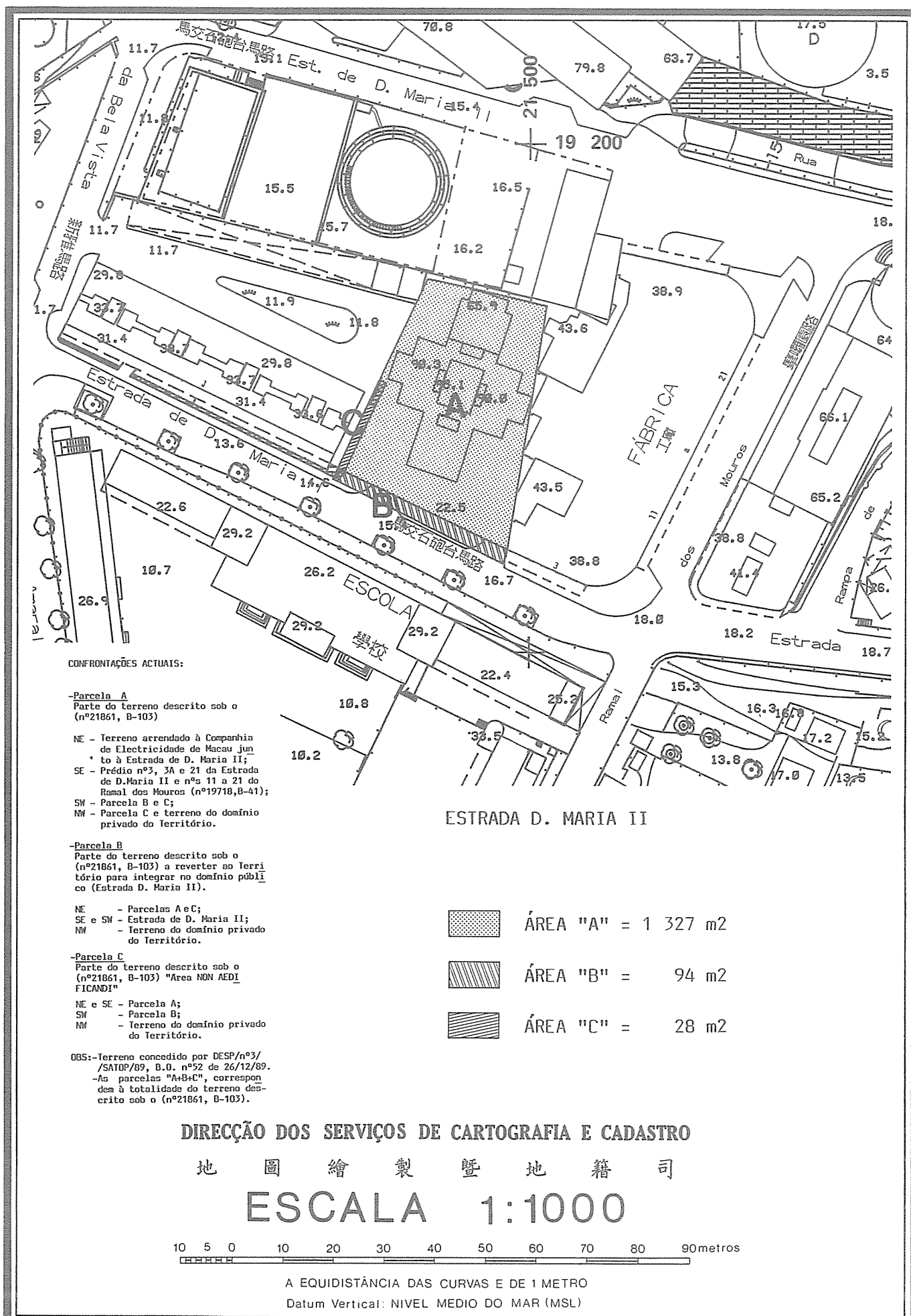
6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 21 de Dezembro de 1994, emitiu parecer no sentido de que, encontrando-se o terreno concedido já aproveitado, não haveria necessidade de estipular qualquer alteração ao contrato de concessão em vigor, senão a reversão ao Território das duas parcelas de terreno, com as áreas de 94 (noventa e quatro) e 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C» na planta referenciada por processo n.º 803/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 23 de Julho de 1993, ficando o terreno objecto da concessão reduzido para 1 327 (mil trezentos e vinte e sete) metros quadrados, assinalado na supra-identificada planta com a letra «A».

7. A fim de viabilizar a reversão das parcelas em causa, livre de quaisquer ónus ou encargos, o Banco da China, com sede em Pequim e sucursal em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 323, edifício «Banco da China», através da declaração autenticada com termo de autenticação notarial, consentiu expressamente no cancelamento da hipoteca que onera as referidas parcelas de terreno, registada a seu favor conforme inscrição n.º 41 637 a fls. 39 do livro C-75.

Nestes termos;

Ao abrigo do disposto no artigo 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território e integração no domínio público, das parcelas de terreno com as áreas de 94 (noventa e quatro) e 28 (vinte e oito) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, com as letras «B» e «C» na planta anexa n.º 803/89, que faz parte integrante do presente despacho, ficando a área do terreno concedido pela escritura celebrada na DSF em 9 de Março de 1990, reduzida para 1 327 (mil trezentos e vinte e sete) metros quadrados, assinalado com a letra «A» na referida planta n.º 803/89.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Despacho n.º 19/SATOP/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, engenheiro Manuel Pereira, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no averbamento do contrato a celebrar entre o Território e OPCA — Obras Públicas e Cimento Armado, S. A., para a execução dos trabalhos adicionais da empreitada «Rede viária das Portas do Cerco».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS****Extracto de despacho**

Pelo despacho n.º 3-I/SASAS/95, de 10 de Fevereiro, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

Fátima Hung, aliás Hung Yuen Yee — dada por finda, a seu pedido, a partir de 17 de Março de 1995, a comissão de serviço como secretária pessoal deste Gabinete, função para cujo exercício foi nomeada pelo despacho n.º 1-I/SASAS/91, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 7/SAAEJ/95**

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços de Administração e Função Pública, dr. Jorge Baptista Bruxo, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos, nos termos legais;

g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal dos Serviços de Administração e Função Pública;

i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

k) Autorizar o início do processo de aposentação com base em requerimento do interessado;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong e à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, bem como as deslocações de intérpretes-tradutores, para acompanhamento de missões oficiais à República Popular da China, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de cinco dias, nos termos legais;

m) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território, ou quando no exterior, nas condições referidas na alínea l);

n) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar os pedidos de regresso ao serviço dos funcionários provenientes da situação de licença de longa duração e de outras situações de actividade fora do quadro, dentro dos condicionalismos legais;

q) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

r) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens e serviços por força das dotações inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo à Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas, sendo o valor reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, ficando a competência para estes actos também subdelegada pelo presente despacho;

s) Autorizar a realização de despesas no âmbito dos Programas Especiais de Localização, nomeadamente Programa de Estudos em Portugal (PEP), Curso de Língua e Administração Chinesa (CLAC) e Curso de Formação para Intérpretes-Tradutores, bem como as relativas aos cursos de formação profissional, até ao montante de 150 000,00 (cento e cinquenta mil) patacas;

t) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas nas alíneas anteriores, as despesas decorrentes de encargos men-

sais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

u) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos, relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

v) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, com exclusão dos exceptados por lei;

x) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública;

z) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o director pode subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

5. É revogado o Despacho n.º 11/SAAEJ/94, de 1 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, II Série, de 8 de Junho de 1994.

6. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 8/SAAEJ/95

1. Considerando o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 32/GM/92, de 18 de Março, subdelego no coordenador do Gabinete de Inspeção e Auditoria Técnica, dr. Elias Farinha Soares, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e decidir sobre a acumulação de férias, nos termos da legislação em vigor;
- d) Conceder a exoneração e rescisão dos contratos, nos termos legais;
- e) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- f) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço;

g) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos, até ao limite previsto na lei;

h) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde de Macau;

i) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários e colóquios e em actividades de formação, quando realizados no Território;

j) Autorizar e determinar deslocações de trabalhadores a Hong Kong e a Guangdong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia, nos termos legais;

l) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 529, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da respectiva despesa sujeita a prévio ordenamento;

m) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento e viaturas;

n) Autorizar a realização de obras urgentes e a aquisição de bens, por verbas inscritas no capítulo da tabela de despesa do orçamento relativo ao GIAT, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000 patacas;

o) Autorizar as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento do GIAT, como sejam os de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade, água e comunicações, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras de semelhante natureza;

p) Autorizar a passagem de certidões de documentos em arquivo, com exclusão dos exceptados por lei;

q) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das respectivas incumbências;

r) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas, cabe recurso hierárquico necessário.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Despacho n.º 9/SAAEJ/95

Considerando o disposto pelas Portarias n.ºs 88/91/M, de 20 de Maio, e 8/92/M, de 27 de Janeiro, determino o seguinte:

1. Subdelego no chefe do meu Gabinete, José Ângelo Lobo do Amaral, a competência para, no âmbito do Gabinete e do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, praticar os seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;

b) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;

c) Conceder quaisquer licenças previstas na legislação em vigor e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a apresentação de funcionários ou agentes e dos respectivos familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito dos Serviços de Saúde e do Centro Hospitalar Conde de S. Januário;

e) Determinar a deslocação de funcionários ou agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, conferem direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

f) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite legalmente previsto;

g) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens, inscritos no capítulo da tabela de despesas do orçamento geral do Território e do orçamento do PIDDA, até ao montante de 25 000 ou de 50 000 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços, inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 15 000 patacas;

h) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

i) Solicitar aos Serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e deles obter os pareceres e as informações necessários ou convenientes.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação, cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação não prejudica os poderes de advocação e de superintendência.

4. O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5. É revogado o Despacho n.º 12/SAAEJ/94, de 1 de Junho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Chefe do Gabinete, *José Lobo do Amaral*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1995:

Alice Wong, Idalina Cheng da Rosa, Maria Natércia Augusta Gil, Cheang Lai Han, Chan Vun Fan, Vong Lok Ip, aliás Francisca Vong, Cheang A Chao, See Kwong Ho, Kuok Kin Hong, Cheang Vai Meng, David Madeira de Carvalho, Luís Gabriel Batalha, Vu Ka Vai e Chan U Fu, intérpretes-tradutores de 3.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e

tradução destes Serviços — nomeados, definitivamente, nos respectivos lugares, a partir de 18 de Janeiro de 1995, ao abrigo do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Lio Sio Meng, classificado em 2.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Pun Vai In, classificado em 7.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Lam Veng Si e Wong Sok Sin, classificados em 5.º e 6.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Maria Goretti Cheong Gageiro, aliás Cheong Soi Ieng, e Lai Fok Heng, classificados em 4.º e 8.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Tang Iun Fan, classificado em 9.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 14 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem funções nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro:

Ng Kok Kun e Lo Kai Chou, para auxiliares qualificados, 4.º escalão, índice 160;

Leong Mui, aliás Teresa Leong, Chan Sok Chan Carlos, Ho Kam Lin, Ng Hoi Hou, Leong Lok Kio, aliás Liang Ruoqiao, e Lei Kam Meng, para auxiliares, 3.º escalão, índice 120.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro e 4 de Fevereiro de 1995:

Ivo de Jesus Cheong, Paula Cristina Tendeiro Caldas Duque César e Isabel Leonor Gaspar Choi, classificados de 1.º ao 3.º lugar, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, provisoriamente, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Vong Wai Hong, classificado em 4.º lugar no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeado, provisoriamente, técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 14 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Virgínia Rosa Ferreira D'Almeida e Lam Chun Pui, classificados em 1.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 45/94, II Série, de 9 de Novembro — nomeados, em comissão de serviço, adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e conjugados com o artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

António José Lai — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de intérprete-tradutor chefe, 3.º escalão, índice 325, nestes Serviços, pelo período de um ano, a partir de 28 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1995:

Tang Chan Seng, classificado em 1.º lugar no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro — nomeado, provisoriamente, técnico de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 5.º, n.º 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 21 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ana Maria Carvalho de Teixeira Chan e Wen Sok Man, classificados em 1.º e 2.º lugares, respectivamente, no concurso a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 48/94, II Série, de 30 de Novembro — nomeados, definitivamente, segundos-oficiais, 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Maria da Glória Silva Gomes Encarnação — contratada além do quadro, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, pelo período de dois anos, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), e 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com

os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 3.º escalão, índice 385, a partir de 16 de Dezembro de 1994, com direito a todas as regalias previstas por lei para os recrutados ao exterior à excepção das adquiridas pela via do cônjuge.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Tam Pou Kio — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alíneas a) e e), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com os artigos 81.º e seguintes da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, com referência à categoria de auxiliar dos serviços de saúde, 1.º escalão, índice 130, a partir de 3 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Tam Meng Chu, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.º escalão, índice 290, a partir de 27 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Anabela Lopo Jorge — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 26 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ng Seng Cheong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a exercer funções da mesma categoria no 3.º escalão, índice 290, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

Chan Heng Weng — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de

2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Fernando Leong — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, índice 400, a partir de 23 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

António Guilherme Barnstijn Jacinto Nunes, chefe de serviço hospitalar, 3.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Lao Man Chio, aliás Liu Wenchao — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do director, de 20 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

Leong Weng Lei, auxiliar dos serviços de saúde, assalariado, destes Serviços — rescindido o contrato, a partir da data da entrada na ESFSM.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Helena de Senna Fernandes Robarts e Tou Kit Lan — renovadas as comissões de serviço, por mais seis e três meses, respectivamente, como chefes de sector destes Serviços, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 26 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 7 de Fevereiro do mesmo ano:

Emília Maria Pimentel Morgado — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior principal, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 8 de Março de 1995.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Extractos de despachos

Por despachos de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Mário Jorge Neiva Rodrigues, técnico de justiça principal da Secretaria Privativa do Ministério Público do Tribunal Judicial da Póvoa de Varzim — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público, por dois anos, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Maria de Lurdes de Moura Sena, escritã de direito do 1.º Juízo Criminal do Porto — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de escritã de direito, 2.º escalão, índice 475, no TCG, por um ano, a partir de 8 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despachos de 7 de Novembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Célia Maria Catarino Correia Martins, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério da Educação — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, por mais dois anos, a partir de 17 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Licenciado Ernesto Ferreira Moreira Reis — renovada a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos, por mais dois anos, a partir de 12 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º do EOM, e 7.º, n.º 1, alínea a), e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Wallas Carneiro da Silva — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, desde 7 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Lee Chan Kai — contratado, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 27 de Dezembro de 1994, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1995:

Manuel de Assunção Mendes, operário semiqualeficado, 3.º escalão, assalariado, destes Serviços, afecto ao TC — alterado o índice salarial para o 4.º escalão da mesma categoria, desde 11 de Agosto de 1994.

Por despachos de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Alexandra Paula Cadinha de Noronha — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 15 de Fevereiro de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Francisco Cheoc — alterada a 3.ª cláusula contratual, passando para técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 230, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 10 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Cheok Kun Man — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, no TC, a partir de 11 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Dias*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Licenciados Vong Veng Fu e Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai — nomeados para exercerem, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, os cargos de chefe de divisão destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Outubro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir de 19 de Dezembro de 1994:

Siu Kit Cheng e Herman do Lago Comandante, para assistentes de informática principais, 1.º escalão; e

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira, Vong Sé Peng, Lei Chi Kan, Cheang Kam Fun Gaspar, David Amândio Noronha Novo de Assunção, Ham Weng Seng, Lei Pui Mei, Lio Kuai Hou, Yeung Siu Leng, Ung Vai Seong e Kuong Chon Fat, para segundos-oficiais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Pun Iu Chi, aliás Linda Pun — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, para desempenhar funções de segundo-oficial, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Elsa do Rosário Rodrigues Merca — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 19 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 15 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Fevereiro de 1995:

Daniela Patrícia de Assis Passeira da Costa Santos — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, para desempenhar funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos do artigo 26.º, n.º 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1995:

Chau Lap Kei, José Amado Viseu e Artur Carlos de Oliveira Ferreira — nomeados, em comissão de serviço, para exercerem funções de técnicos de informática principais, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 12.º, n.ºs 1 e 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugados com os artigos 20.º, n.º 1, alínea b), e 22.º, n.º 8, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas e fixadas, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providas.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Luís Filipe da Silva Potes — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnico superior assessor, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 17 de Janeiro de 1995.

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Janeiro de 1995:

Ana Maria da Graça — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como terceiro-oficial, 1.º escalão, destes Serviços, a partir de 2 de Janeiro de 1995, data de início de funções na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, com início em 4 de Março de 1995, ao abrigo do artigo 26.º, n.ºs 1, 3 e 4, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnico superior assessor, 3.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 5 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Leong Wai Kei — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com início em 1 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para desempenhar funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, mantendo-se as restantes condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 13 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Francisco Sales Pereira — cessa, a seu pedido, a partir de 9 de Fevereiro de 1995, as funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, em regime de contrato de assalariamento nestes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 3 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu — contratada, por assalariamento, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, nestes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciados Ku Chi Meng, Hao I Pan e Leong Ka Cheng, técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão — renovados os seus contratos, por mais um ano, a partir de 2 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 16 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Ho Chi Weng — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, alterando o n.º 1 das cláusulas gerais por mais um ano, a partir de 13 de Fevereiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 13 de Outubro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Ashok Ramji Ghelabhai Vadgama — contratado, em regime de contrato de tarefa, nos termos do artigo 29.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Museu do Grande Prémio de Macau, com a remuneração mensal de MOP 8 000,00 (cada), a partir de 14 de Outubro de 1994, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 48,00)

Por despachos de 30 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria Isabel da Costa Alves — renovada a comissão de serviço, pelo período de seis meses, a partir de 21 de Março de 1995, no cargo de chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, nos termos do artigo 4.º, n.ºs 2 e 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Ng Sio Va, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 21 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despachos de 6 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Ângela Gabriela Manhão Basílio Pierce — nomeada para exercer, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, o cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do titular do lugar, Armindo Dias Ferreira.

Armindo Dias Ferreira, adjunto-técnico especialista do quadro de pessoal destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, chefe da Divisão do Gabinete de Projectos Especiais, ao abrigo dos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, estes últimos na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e 23.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e resultante da cessação da comissão de serviço do licenciado Joaquim Vicente Andrade Lobo.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, se publica o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral do comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

Formação profissional complementar:

Estágio de especialização na Direcção-Geral do Turismo, 1980;

Cursos «Training the Trainer», 1980, e «Conference Management Program», 1981;

Seminário «Convention and Incentive Organization and Marketing», 1982;

Cursos «Executive Development Institute in Tourism Management» da Universidade do Hawaii, 1984, e «Successful Public Relations», 1986.

Carreira profissional:

No Centro de Informação e Turismo: aspirante, em 22 de Janeiro de 1977; intérprete-guia de 1.ª classe, em 5 de Março de 1977;

Intérprete-guia da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em 1 de Janeiro de 1980;

Nos Serviços de Turismo: assistente de relações públicas, em 1 de Outubro de 1984; adjunto-técnico principal, em 2 de Março de 1985; chefe da Divisão de Relações Públicas, desde 27 de Setembro de 1988 até à presente data.

Funções exercidas:

Preparação, organização e acompanhamento de visitas de familiarização de operadores turísticos, equipas de televisão, jornalistas, etc.; preparação e organização de programas relativos à estadia em Macau de entidades oficiais;

Responsável pela Secção de Relações Públicas da DST, desde Janeiro de 1980 a 25 de Fevereiro de 1987;

Secretário do presidente da Assembleia Legislativa, de 26 de Fevereiro de 1987 a 27 de Setembro de 1988;

Participação em diversas acções de promoção no exterior, no âmbito das actividades da DST; preparação e organização de congressos e reuniões internacionais realizadas em Macau;

Chefia do Secretariado da «Asian Association of Convention and Visitors Bureau»;

Membro da Comissão Organizadora do I Encontro de Comunidades Macaenses, em 1993, e do Grande Prémio de Macau;

Representante da DST junto das organizações da Maratona Internacional de Macau e do Dia Mundial da Criança.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Extractos de alvarás

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, foi Lei Kuai Ieng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Travessa de Lam Mau, n.º 7, r/c e sobreloja, denominado «Ieng Ieng Sek Tim» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi Tam Chong Heng autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 3-E, r/c e «k/c», denominado «Chong Heng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 29 de Dezembro de 1994, foi Liu Lai Seong autorizada a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Rua de Tomé Pires, n.ºs 11-B e 11-C, r/c, denominado «Cheong Seng» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, o extracto de despacho respeitante à rescisão do contrato além do quadro de Kuan Wu Pou Peng, aliás Shirley Wu Kuan, destes Serviços, publicado a páginas 494 do *Boletim Oficial* n.º 6/95, II Série, de 8 de Fevereiro, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «a partir de 21 de Janeiro de 1995»

deve ler-se: «a partir de 2 de Fevereiro de 1995».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Maria do Rosário Santos de Oliveira Lopes — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, neste Gabinete, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 22 de Setembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro de 1995:

Fan Vai Seng, marinheiro auxiliar destes Serviços — demitido do referido cargo, a partir de 26 de Abril de 1994, ao abrigo do artigo 315.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extractos de despachos**

Por despacho de 23 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1995:

Kun Chi Po — contratado, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1995, para desempenhar funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 7 de Janeiro de 1995, do director, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Tam Kin Chi — rescindido o contrato de assalariamento do cargo de auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea f), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 16 de Janeiro de 1995, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro do mesmo ano:

Fong Kam Heng, subchefe n.º 103 881, deste Corpo de Polícia — exonerado do seu cargo, para que havia sido nomeado por despacho de 3 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14/93, a partir de 16 de Fevereiro de 1995, nos termos do artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — Pelo Comandante, *José M. R. C. Viana*, tenente-coronel de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despachos de 1 de Janeiro de 1995, anotados pelo Tribunal de Contas em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

O pessoal do quadro geral masculino e feminino desta Polícia, abaixo mencionado — promovido a subcomissário do quadro de pessoal militarizado da mesma Polícia, por satisfazer as disposições conjugadas dos artigos 79.º, 80.º, 91.º, 111.º, 114.º, 115.º, 116.º e 118.º do EMFSM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro:

Da carreira superior masculina:

Aspirante a oficial n.º 21 875 — Chòi Lai Hang;

Chefe n.º 19 841 — Vong Chun Fat;

» n.º 18 821 — Sin Wun Kao;

Aspirante a oficial n.º 38 831 — Ng Kuok Heng;

» » n.º 23 841 — Lei Chi Seng;

» » n.º 04 891 — Vong Man Chong;

» » n.º 25 891 — Cheang Kin Chong;

» » n.º 01 951 — Chao Chak Sam;

» » n.º 02 951 — Iau Chan Un;

» » n.º 04 861 — Leung Wing Kee.

Da carreira superior feminina:

Chefe n.º 01 850 — Lai Man Va;

Aspirante a oficial n.º 03 880 — Kok Fong Mei;

» » n.º 02 880 — Chau Kin Oi.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Licenciado Wong Sio Chak, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 14 de Fevereiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 19 de Julho de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Maria Natália Ramalho da Graça Costa Lacerda, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Fundo de Desenvolvimento — alterado, por averbamento, o seu contrato, passando a ser remunerada pelo índice 330, correspondente ao 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 1 de Agosto de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do C. A. do FDIC, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 16 de Abril e 4 de Junho de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Anastácia Maria Carvalho, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 19 de Abril de 1994, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Por despachos de S. Ex.ª o Governador e da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, respectivamente, de 16 de Abril e 30 de Agosto de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Novembro do mesmo ano:

Maria Laura Amaral dos Santos, técnica superior principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o referido contrato, a partir de 19 de Abril de 1994, passando o índice a ser 565, correspondente ao 2.º escalão da categoria que detém, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, em conjugação com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Instituto, substituído, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Lo Hin Iu — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 1 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Lei Ick Iong Silva — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 3 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico auxiliar principal, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Sio Choi Leng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Yolanda Francisca de Fátima Jónia Borges da Cunha — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de professor do ensino primário elementar português, nível 3, 5.ª fase, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despachos de 14 e 19 de Dezembro de 1994, do Ex.ª Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, e de S. Ex.ª o Governador, respectivamente, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1995:

Maria Fernanda Rosado Margalha Cardoso — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, passando a vencer pelo índice 195, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 20 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos de 29 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1995:

Licenciado Paulo Alexandre Rodrigues Viegas e Paulo Jorge Dinis Assoreira — renovados os contratos além do quadro, pelo prazo de um ano, a partir de 8 e 21 de Março de 1995, com referência às categorias de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, respectivamente, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00 e \$ 24,00, respectivamente)

Leong Wai Kun — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 8 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 2 de Janeiro de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Leong Kuai Cheng — renovado o contrato de assalariamento, pelo prazo de um ano, a partir de 4 de Janeiro de 1995, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar qualificado, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Instituto Cultural, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 23 de Abril de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Wu Chi Keong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 15 de Dezembro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, anotada pelo Tribunal de Contas em 8 de Novembro do mesmo ano:

Fong Hong — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de operário, 1.º escalão, índice 110, nos SHL, pelo prazo de seis meses, a partir de 17 de Outubro de 1994.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 12 de Agosto de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro do mesmo ano:

Pang Sau Kuen — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, 2, 3, alínea c), 4, 5 e 8, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do referido estatuto, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 19 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 14 de Outubro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Lao Chao I, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SV — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de seis meses, a partir de 24 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano:

Fátima Manuela Ip Matias, auxiliar qualificada, 5.º escalão, índice 170, dos SV, a partir de 30 de Novembro de 1994, pelo prazo de seis meses;

Che Sai Wang e Wong Chi In, fiscais, 3.º escalão, índice 160, do SVA, a partir de 7 e 23 de Novembro de 1994, respectivamente;

Alfredo Agostinho, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SV, a partir de 20 de Novembro de 1994.

Operários qualificados:

Do 4.º escalão, índice 180: Ng Iong Keong e Ng Kam Sang, dos STM e SRC, a partir de 16 e 20 de Novembro de 1994, respectivamente; do 3.º escalão, índice 170: Lei Vun Leong, Chan Chi Keong, Chan U Tim, Chong Kuok Man, aliás Tchong Quoc Man, Kwong Pio Kan, Leong Kin Po, Loi Keng Wa, Mok Cheok Hon, U Hong Heng e U Ip Lon, todos dos SOT, o primeiro, a partir de 3, e os restantes a partir de 13 de Novembro de 1994; do 2.º escalão, índice 160: Hoi Iok Man, dos STM, a partir de 11 de Novembro de 1994.

Operários semiquualificados:

Do 3.º escalão, índice 150: Vong Mei, Lam Ka Wo e Lei Kong Fao, dos STM, a partir de 19, 23 e 30 de Novembro de 1994,

respectivamente; do 2.º escalão, índice 140: Ieong Su Kan, dos SOT, a partir de 18 de Novembro de 1994.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Leong Iong Kan, do SVA, a partir de 25 de Novembro de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Hao Kuai Hong, Leong Wa Seng, Chan Sai Kuong e Ip Ion Lam, dos STM, o primeiro, a partir de 2, o segundo, a partir de 3, e os restantes a partir de 24 de Novembro de 1994, Wong Sio Wai e Lam Sio Keong, do Forum e SV, a partir de 3 e 17 de Novembro de 1994, respectivamente; e do 2.º escalão, índice 110: Lo Kuai Mui, do SRP, a partir de 4 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Chan Kok Va, Kuán Iat Fan, Kuok Ka Weng, Kwong Chi Veng, Lam Pou Heng, Lam Tin Ian, Lei Peng Lok, Lei Weng Nin, Leong Cheuk Tong, Leong Va Kit, Ma Io Wa, Tam Vai Hung, U Pou Fai, Wan Sang, Wong Peng Kun e Wong Wai Weng, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, nos SMIS, de acordo com os artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, acrescentado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 28 de Outubro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 4 de Novembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 10 de Dezembro do mesmo ano:

Ho Chan Tong e Pun Man Leong — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, nos SMIS, a partir de 12 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 11 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 16 de Janeiro de 1995:

Ho Fong Wa — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SV, pelo prazo de seis meses, a partir de 18 de Novembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 25 de Novembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Hoi Iok Man — contratado, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), 4, 5 e 8, e 28.º, conjugados

com o artigo 4.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de ajudante de encarregado, 1.º escalão, índice 260, nos STM, pelo período de um ano, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

Chan Tát Sang, fiscal, 3.º escalão, assalariado, dos SVA — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, a partir de 2 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Ao Kuok Kuong, Chan Chon Choi, Chan Nam Chao, Cheang Teng Cheong, Chun Pak Wun, Hó Kam Kan, Ieong Pun Sok Cheng, Kong Tak Hong, Lei Iun Lok, Lo Kam Hong, Lo Kin Fei, Tam Lai Ieng e Wan Tak Wai, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SVA, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão camarária de 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 30 do mesmo mês e ano:

Iao In Mui Gomes, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos SAF — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 17 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Chao Lin Kong, Che Sai Wang, Chiang Tan Leng, Chou Cheong Hong, Fong Kam Weng, Hau Peng Kei, Ieong Sio Fan, Kong Fu Seng, Kuan Kam Wa, Lam Chi Keong, Lam Wai Koi, Lei Kuok Hong, Lei Kuok Ian, Lei Lai Peng, Lei Mui Kuan, Leong Su Hong, Lou Sio Meng, Man Kin Chong, Ng Iong Hong, Roberto José do Nascimento da Luz, Tang Seng Long, Wong Chi In e Wu Kuok Chio, assalariados — alteradas as situações funcionais para fiscais principais, 1.º escalão, índice 170, dos SVA, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Chau Koi Wa, Filipe Clemente de Souza, João Leong, Kou Kam Tong e Mário Máximo Navarro do Rosário — contratados, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo período de 5 de Dezembro de 1994 até 31 de Março de 1995, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, índice 195, nos SV.

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visadas pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Ho Pui Leng, letrada de 3.ª classe, 2.º escalão, da DIT, e Tang Man, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos SRC — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 3, alínea b), e 4, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 4.º, n.º 2, do mesmo diploma, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995 e 27 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 2 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Paula Engrácia Pinheiro Morais de Carvalho Martins — contratada, por assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea b), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, nos SJZV, pelo prazo de seis meses, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Tam Kuai Lam, fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para fiscal técnico principal, 1.º escalão, índice 305, a partir de 18 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Isaías José Couto do Rosário — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21

de Setembro, para exercer funções de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 400, nos SV, pelo período de um ano, renovável, a partir de 28 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 10 de Janeiro de 1995:

Maria Fátima Alexandrina Xavier — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, índice 195, nos SAF, pelo período de um ano, renovável, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 9 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1995:

Maria Virgínia Nogueira Rodrigues, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, dos SRC — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 11 de Dezembro de 1994, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão camarária de 23 de Dezembro de 1994, visada pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1995:

Kwong Veng Chiu, fiscal, 3.º escalão, assalariado, dos SVA — alterada a situação funcional para fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, a partir de 23 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, anotados pelo Tribunal de Contas em 26 de Dezembro de 1994:

Cheong Im Lan, operária qualificada, 1.º escalão, assalariada, dos SMIS — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 160, a partir de 17 de Dezembro de 1994, ao abrigo dos artigos 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do estatuto referido, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Lao Weng Kuong, operário, 1.º escalão, dos STM, assalariado — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da categoria que detém, índice 120, a partir de 14 de Dezembro de 1994, nos

termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, 27.º, n.º 7, e 168.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 22 de Novembro de 1994, e presente na sessão camarária de 25 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1994:

Chan Hin Veng, operário semiqualeficado, 2.º escalão, assalariado, dos STM — alterada a situação funcional para o 3.º escalão da categoria que detém, índice 150, a partir de 26 de Dezembro de 1994, nos termos dos artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, alínea b), do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 30 de Dezembro de 1994:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Kuán Iat Fan, fiscal principal, 1.º escalão, índice 170, dos SMIS, a partir de 29 de Dezembro de 1994;

Kou Chi Wai e Ló Ying Meng, operários qualificados, 3.º escalão, índice 170, dos SHL, a partir de 1 de Janeiro de 1995;

Lon Kam Un, Adriano do Espírito Santo e Lam Sio Kiong, auxiliares qualificados, o primeiro do 3.º escalão, índice 150, e os restantes do 1.º escalão, índice 130, dos SHL, SAF e SMIS, a partir de 7, 15 e 31 de Dezembro de 1994, respectivamente;

Operários:

Do 3.º escalão, índice 130: Wong Sai Kam, Pou Sio Wa, Chong Wang Fai e Iam Pou Fun, o primeiro a partir de 17, o segundo a partir de 21 de Dezembro de 1994, e os restantes a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 2.º escalão, índice 120: Liu Chong Ip, Ng Seak Wan, Nip Chi Lon e Pun San Veng, a partir de 1 de Janeiro de 1995; e do 1.º escalão, índice 110: Leong Vai Meng, a partir de 17 de Dezembro de 1994, todos do SHL.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Lok Chio Meng e Cheong Kan, dos SAF, a partir de 30 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, e Wong Peng Kuai, dos SMIS, a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 3.º escalão, índice 120: Lo Kin Meng e Hoi Kam Meng, dos SMIS, a partir de 2 e 12 de Dezembro, respectivamente, Chan Su Sam, Ng Kuai Fu e Tam Kam Fok, dos SJZV, a partir de 15 de Dezembro de 1994, Cheang Fu e Ng Kan Chai, dos SMIS, e Lei Wa Fu, dos SAF, todos a partir de 1 de Janeiro de 1995; do 2.º escalão, índice 110: Lou Tim Meng, dos SMIS, a partir de 8 de Dezembro de 1994; e do 1.º escalão, índice 100: Ho Kam Po e Fong Lin Soi, dos SJZV, a partir de 6 e 8 de Dezembro de 1994, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Operários qualificados, dos SOT:

Do 3.º escalão, índice 170: Chan Ha ou Tran Ha, Chan Pou Meng, Cheong Chan Wa, Choi Hon Peng, Chong Pou Kuan, Kwok Tak Chung, Lei Sio Wo, Lei Vai Hong, Leong Tek Sam, Mak Peng In e Tang Chap Mun, a partir de 10 de Dezembro, Cheang Chou Loi, Ip Pak Sang e Ng Ion Lam, de 26 de Dezembro de 1994; do 2.º escalão, índice 160: Leong Kuoc Keong e Johnny Sokiano Pua, a partir de 2 e 12 de Dezembro de 1994, respectivamente.

Operários semiqualeficados:

Do 3.º escalão, índice 150: Cheang Hong Fai, Tam U Lam e Fan Meng Lei, dos STM, os dois primeiros, a partir de 4 e o último a partir de 12 de Dezembro de 1994, e Cheong Ieok Sao, dos SOT, a partir de 28 de Dezembro de 1994; do 2.º escalão, índice 140: Chan Vai Tim, dos STM, a partir de 4 de Dezembro de 1994; do 1.º escalão, índice 130: Kuong Pak Lam, dos STM, a partir de 18 de Dezembro de 1994.

Auxiliares:

Do 4.º escalão, índice 130: Kou Peng Kun; e do 3.º escalão, índice 120: Chao Kin Kuong e Chao Weng Chun, todos dos STM, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Fong Weng Kei, operário semiqualeficado, 6.º escalão, índice 190, Iu Vun Chin, escriturária-dactilógrafa, 2.º escalão, índice 145, e Cristóvão Maria da Rosa, auxiliar qualificado, 2.º escalão, índice 140, dos SRC, SV e SRP, a partir de 6, 28 e 30 de Dezembro de 1994, respectivamente;

Auxiliares, 3.º escalão, índice 120: Lei Kit Peng, do LM, a partir de 2 de Dezembro de 1994, e Ao Ion Han, Chan Mei Tai, Fong Chin Pang e Wong Iok Seng, dos SV, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despachos do presidente, de 25 de Novembro de 1994, e presentes na sessão camarária da mesma data, visados pelo Tribunal de Contas em 4 de Janeiro de 1995:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano:

Leong Kuok Peng, operário semiqualeificado, 1.º escalão, índice 130, dos STM, a partir 1 de Janeiro de 1995.

Auxiliares, do SVA:

Do 4.º escalão, índice 130: Lou Wai Sam, Lam Un Ieong, Chan Seng Choi, Kou Fok Heng, Cheang Tong Man e Cheong Ieng Long, a partir de 3, 14, 15, 16 e 20 de Dezembro de 1994 e 1 de Janeiro de 1995, respectivamente, e Wong Kei Wa e Leong Kam Weng, a partir de 14 e 16 de Dezembro de 1994; do 3.º escalão, índice 120: Wong Wa Un, a partir de 3 de Dezembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 6 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 9 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1994:

Isilda Ferreira André Gaspar, terceiro-oficial, 2.º escalão, dos SJZV — rescindido, a seu pedido, o contrato de assalariamento, a partir de 2 de Janeiro de 1995.

Por despacho do vereador, a tempo inteiro, de 13 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 16 do mesmo mês e ano, anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Dezembro de 1994:

Ng Fo Seng, servente de limpeza diurna, 3.º escalão, dos SJZV — rescindido o seu contrato de assalariamento, a partir de 28 de Novembro de 1994, por justa causa.

Por despacho do vice-presidente, de 21 de Dezembro de 1994, e presente na sessão camarária de 23 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Janeiro de 1995:

Lou Sio Meng, fiscal principal, 1.º escalão, do SVA — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, pelo prazo de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Leal Senado, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

OFICINAS NAVAIS

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 6 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 27 do mesmo mês e ano:

Lam Peng Kei — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, 28.º e 268.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, por referência à remuneração correspondente a 50% da categoria de mestre, 1.º escalão, índice 150, pelo período de um ano, a partir de 6 de Janeiro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Presidente do Conselho, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

FUNDO DE PENSÕES

退休基金會

Extractos de despachos

批示綱要

Por despachos de 27 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 2 de Janeiro de 1995:

1. Vu Kam Iun, guarda n.º 7 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 19 de Dezembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月二十七日發出，於一九九五年一月二日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門水警稽查隊第四職階7681號警員鄺金源每月的退休金根據十一月三十日第一〇七／八五／M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十二月十九日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七／八九／M號法令所核准，八月十七日經第一一／九二／M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第二款計算出來，並由於計算其三十八年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Lourenço de Carvalho, guarda n.º 9 741, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de

antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階 9741 號警員 António Lourenço de Carvalho 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 160 點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M 號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十年工作年數在內, 在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 27 de Dezembro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Janeiro de 1995:

1. Olga Baptista da Silva Maneiras, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 15 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 480, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 38 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 7 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九四年十二月二十七日發出, 於一九九五年一月三日經審計法院註冊的批示:

(一) 澳門教育暨青年司小學教師 Olga Baptista da Silva Maneiras 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九四年十一月十五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 480 點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M 號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其三十八年工作年數在內, 在有關金額上加上七個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Maria de Lourdes Rodrigues de Senna Fernandes e Serpa, professora do ensino primário da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 5 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 360, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de

Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門教育暨青年司小學教師 Maria de Lourdes Rodrigues de Senna Fernandes e Serpa 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九五年一月五日開始以相等於現行薪俸索引表內的 360 點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M 號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Maria Fátima Sales Pereira Castilho, segundo-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 10 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, correspondente ao índice 95, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, por contar 18 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第一職階二等文員 Maria Fátima Sales Pereira Castilho 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M 號法令第一條第一款規定, 由一九九四年十月十日開始以相等於現行薪俸索引表內的 95 點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M 號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M 號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 並由於計算其十八年工作年數在內, 在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. António dos Santos, agente sanitário de 2.ª classe, 3.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 9 de Dezembro de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 70, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 2, da referida lei, observando o quantitativo da pensão mínima fixado pelo artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 27/92/M, de 25 de Maio, por contar 19 anos de serviço,

acrescida do montante relativo a 3 diuturnidades, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto.

2. A partir de 1 de Julho de 1994, a pensão beneficia de uma melhoria no valor de \$ 210,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/94/M, de 11 de Julho.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門衛生司第三職階二等衛生檢查員 António dos Santos 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九三年十二月九日開始以相等於現行薪俸索引表內的70點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款, 並配合上述法律第三條第二款計算出來, 同時遵照五月二十五日第二七/九二/M號法令第四條第一款所規定的最低退休金金額, 並由於計算其十九年工作年數在內, 根據八月十八日第三六/七六/M號法令第四條第一款規定, 在有關金額上加上三個年資獎金。

(二) 七月十一日第三/九四/M號法律第二條規定, 特許自一九九四年七月一日起, 將該退休金調高葡幣210.00。

(三) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 9 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 25 do mesmo mês e ano:

1. Chan Ioc U, viúva de Lei Tong Seng, que foi bombeiro de 4.ª classe, do Leal Senado de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 27 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 55, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月九日發出, 於一九九五年一月二十五日經審計法院註冊的批示:

(一) 澳門市政廳退休四等消防員李東成, 其遺孀陳玉瑜 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九四年十月二十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的55點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款, 該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額, 並在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. João de Almeida Santos, subchefe n.º 5 701, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政政務司於一九九五年一月九日發出, 於一九九五年一月二十五日經審計法院註冊的批示:

(一) 澳門水警稽查隊第四職階副區長 JOÃO DE ALMEIDA SANTOS 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Leong Su Iong, subchefe n.º 102 665, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 330, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階102665號副區長梁樹榕每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定, 由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的330點訂出, 是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准, 八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項, 並配合上述法律第三條第一款計算出來, 並由於計算其多於三十六年工作年數在內, 在有關金額上加上五個前述通則第一百八十四條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付, 全數由澳門地區負擔。

1. Chan Teng Cheong, guarda-ajudante n.º 102 671, 4.º escalão, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de No-

vembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 260, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳第四職階102671號高級警員陳定章每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的260點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Ip Wan Sang, guarda n.º 14 661, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 2 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階14661號警員葉雲生每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月二日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Leong Chan Chong, guarda n.º 9 681, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto,

conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階9681號警員梁振中每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Iun Siu Chim, guarda n.º 110 661, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳110661號警員阮兆占每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定,由一九九五年二月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出,是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准,八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項,並配合上述法律第三條第一款計算出來,並由於計算其多於三十六年工作年數在內,在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付,全數由澳門地區負擔。

1. Che Hoi Chun, guarda n.º 5 711, 4.º escalão, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 20 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 160, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊第四職階5711號警員謝海泉每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月二十日開始以相等於現行薪俸索引表內的160點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Maria Emília Ferreira de Almeida, viúva de João Rodrigues Ferreira, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 28 de Outubro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 130, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 1 188,00, amortizável em 6 prestações mensais, sendo de \$ 198,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳退休一等警員 JOÃO RODRIGUES FERREIRA, 其遺孀 MARIA EMÍLIA FERREIRA DE ALMEIDA 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十月二十八日開始以相等於現行薪俸索引表內的130點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上六個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤補償的欠款額為葡幣 1,188.00，以每月葡幣 198.00 分六期攤還。

(三) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Por despachos de 16 de Janeiro de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, anotados pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

1. Manuel Joaquim Correia Gageiro, chefe n.º 4 731, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Janeiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 290, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

按照經濟暨財政務司於一九九五年一月十六日發出，於一九九五年二月三日經審計法院註冊的批示：

(一) 澳門水警稽查隊4731號區長 MANUEL JOAQUIM CORREIA GAGEIRO 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年一月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的290點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António da Graça Lei, guarda n.º 109 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 3 de Abril de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳109671號警員 ANTÓNIO DA GRAÇA LEI 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年四月三日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款 a 項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Leng Chi Kong, guarda n.º 134 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Março de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳134671號凌志光每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年三月十六日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Peng Kong, guarda n.º 121 671, da Polícia de Segurança Pública de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 210, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 1, alínea a), ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar mais de 36 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門治安警察廳121671號警員李秉光每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月十七日開始以相等於現行薪俸索引表內的210點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第一款a項，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其多於三十六年工作年數在內，在有關金額上加上五個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. António Paulo Pou, aliás Pou Wan Hong, guarda de 1.ª classe n.º 4 741, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Fevereiro de 1995, uma pensão mensal, correspondente ao índice 195, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção da Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com o artigo 3.º, n.º 1, da referida lei, por contar 30 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門水警稽查隊4741號一等警員 ANTÓNIO PAULO POU, aliás POU WAN HONG 每月的退休金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九五年二月一日開始以相等於現行薪俸索引表內的195點訂出，是按照十二月二十一日第

八七/八九/M號法令所核准，八月十七日經第一一/九二/M號法律所修訂過的澳門公共行政工作人員通則第二百六十四條第一款及第二百六十五條第二款，並配合上述法律第三條第一款計算出來，並由於計算其三十年工作年數在內，在有關金額上加上四個前述通則第一百八十八條第一款表二所指的年資獎金。

(二) 退休金的支付，全數由澳門地區負擔。

1. Lei Sim, viúva de Tang Fei, que foi investigador de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aposentado — fixada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 11 de Novembro de 1994, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do artigo 271.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 3 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, conjugado com o artigo 183.º, n.º 3, ambos do mencionado estatuto.

2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(一) 澳門司法警察司退休二等偵查員鄧飛，其遺孀李嫻 每月的撫恤金根據十一月三十日第一〇七/八五/M號法令第一條第一款規定，由一九九四年十一月十一日開始以相等於現行薪俸索引表內的75點訂出，是按照十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准的澳門公共行政工作人員通則第二百七十一條第一款，該撫恤金為死者所收取退休金的百分之五十金額，並在有關金額上加上三個前述通則第一百八十八條第一款表二及第一百八十三條第三款所指的年資獎金的百分之五十。

(二) 撫恤金的支付，全數由澳門地區負擔。

Fundo de Pensões, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 9 de Dezembro de 1994, visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Kuong Iok Kun e Lou Vai Sang, operários semiqualeificados e auxiliares qualificados, 3.º e 2.º escalão, deste Gabinete — renovados os contratos de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, sem prazo, para exercerem as mesmas funções, a partir de 20 de Dezembro de 1994 e 17 de Janeiro de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada)

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro do mesmo ano:

José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — transferido para a mesma categoria do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

GABINETE DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR**Extractos de despachos**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 14 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro de 1995:

Felícia Dillon de Jesus — contratada além do quadro, a partir de 10 de Janeiro de 1995 e até 31 de Julho de 1996, para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 2.º escalão, índice 415, neste Gabinete, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 7 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria José Fialho Barreto — contratada além do quadro, a partir de 7 de Janeiro e até 3 de Dezembro de 1995, para exercer funções de técnica superior assessora, 1.º escalão, índice 600, neste Gabinete, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete de Apoio ao Ensino Superior, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Rui Manuel de Sousa Rocha*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE**Extracto de despacho**

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Dezembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Janeiro de 1995:

Margarida Maria da Cruz Peyroteo Macedo Caixeiro, oficial administrativo principal, 2.º escalão, assalariada, deste Gabinete — renovado o referido contrato, a partir de 15 de Janeiro de 1995, pelo prazo de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Coordenadora-Adjunta, *Ana Maria Guimarães*.

INSTITUTO POLITÉCNICO**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 9 de Dezembro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 3 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Maria da Conceição de Carvalho — renovada a prestação de serviço no Território, por mais dois anos, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 69.º, n.º 1, do EOM, a partir de 14 de Janeiro de 1995.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — A Secretária-Geral, *Margarida Olim*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Janeiro de 1995, de S. Ex.^a o Governador, anotado pelo Tribunal de Contas em 8 de Fevereiro do mesmo ano:

Teresa Assis da Silva, ex-telefonista de 2.ª classe do quadro de exploração, em regime de nomeação ao abrigo do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro, da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — reconhecido o direito de desvinculação da Administração Pública mediante compensação pecuniária, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro.

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 22 de Fevereiro de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *J. E. Lopes Luís*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

Provisória do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Brenda Dulce da Cunha e Pires.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — As Vogais, *Cecília de Jesus* — *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

De acordo com o determinado por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, se rectifica a lista classificativa dos candidatos ao concurso de acesso, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de treze lugares de intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução desta Direcção de Serviços, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Onde se lê:

«Candidato excluído: um.»

deve ler-se:

«Faltou um candidato. a)

a) Considera-se justificada a falta.»

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Jorge Bruxo*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**Listas**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de nove lugares de técnico superior de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, II Série, de 6 de Outubro de 1994:

1.º Kuok Heng Kei	8,90 valores
2.º Chan Wan Hei	8,70 »
3.º Ao Kam Meng	8,10 »
4.º Chan Kuok Wai	7,60 »
5.º Leong Hoi Ian	7,10 »
6.º Lao Lai Keng	6,70 »
7.º Leong In Peng	5,40 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Luiz Amado de Vizeu* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, complementado com entrevista profissional, para um lugar de técnico de informática de 2.ª classe do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

Lam Vai Leng 7,46 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*. — Os Vogais, *Kuok Heng Kei* — *Chan Wan Hei*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dez lugares de terceiro-oficial do grupo de pessoal administrativo do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 12 de Outubro de 1994:

1.º António da Conceição	8,33 valores
2.º Kuok Wai Man	8,30 »
3.º Wong Sio Fong	8,13 »
4.º Tam Pak Ip	8,12 »
5.º Maria Ivone dos Santos	7,77 »
6.º Che Tai Koc	7,66 »
7.º Vong Iok I	7,35 »
8.º In Kam Heng	7,32 »
9.º Lam Heng Tong	7,21 »
10.º Ip Pui Chi	7,12 »
11.º Wong Mei Kuan	7,10 »
12.º Lei Kuok Weng	6,97 »
13.º Ng Sio Hou	6,91 »
14.º Mok Im Seong	6,81 »
15.º Fong Sok Fan	6,68 »
16.º Ho Wai Seng	6,56 »
17.º Kuong Wai Kun	6,38 »
18.º Leong Keng Io	6,35 »

19.º Tong Kuan Chun	6,27	valores
20.º Lei Meng Chu	6,21	»
21.º Lou Kuong Tai	6,14	»
22.º Leong Si Jeong	6,07	»
23.º Pun Chi Po	6,01	»
24.º Chio Kuan Meng	6,00	»
25.º Mok Lai Na	5,81	»
26.º Leong Weng Cheong	5,14	»

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 27 de Janeiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Gabriel Simão Marques da Costa*, chefe do Departamento de Gestão e Administração Escolar. — Os Vogais, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino — *Luís Loureiro de Castro*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 1 024,30)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de prestação de provas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do grupo de pessoal de direcção e chefia do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Arlete de Fátima Jesus Pereira Xavier;
2. Cristina Helena de Souza;
3. João Maria de Castro Ribas da Silva;
4. Marina Osório Pacheco.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 13 de Março de 1995, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves*. — Os Vogais, *Gabriel Simão Marques da Costa* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos admitidos condicionalmente ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de vinte lugares de professor

dos ensinos preparatório e secundário, com habilitações de grau superior ou equivalente dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês, do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Lau Wai Hong;
Leong Lai;
Sok Cheng Hoi.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Chan Iu Va; a) e b)
Chan Sin Mei; a)
Chan Sok Vai; a) e b)
Chan Veng In; b)
Choi Man Hou; a) e b)
Chu Wai Seng; b)
Chu Yiu On; b)
Cheang Hang Chip; b)
Fong Ieok Mui; b)
Ho Cheong Veng; a)
Ho Kuong Choi; a)
Ho Si Neng, aliás Ho See Linag; a) e b)
Lai Miu Lan, aliás Inês Lai; a)
Lam Chi Kuan; a)
Lam Wai Leng; a)
Lídia Maria Jacinto de Carvalho; b) e c)
Leong Kuai Nga; a)
Lou Pak Sang; a)
Ieong Chi Chau; a)
Iu Pui Sim; a)
Iun Pui Iun; a) e b)
Maria da Graça Alves Filipe; c)
Ng Chon Wa; a) e b)
Paula Cristina Figueiredo de Campos; b) e c)
Si Tou Lin Choi; a) e b)
Tang Ho Sam; a)
Tjiang Fie Teng; a) e b)
Vu Kam Ha; a) e b)

Wanda Vong, aliás Wong Man Wan; a) e b)

Wong Lao Fan. a)

a) Não apresentaram documentos comprovativos da posse do grau II dos Cursos de Difusão de Língua Portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

b) Não apresentaram documentos comprovativos das habilitações próprias para a docência, nos termos do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril;

c) Não apresentaram prova do conhecimento linguístico adequado ao ensino em língua veicular chinesa, como se refere no conteúdo funcional constante do aviso de abertura do concurso.

Os candidatos admitidos condicionalmente devem apresentar, no prazo de dez dias contados a partir da data de publicação desta lista, os documentos comprovativos de habilitações literárias em falta.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*. — As Vogais, *Chan Pou Wan* — *Celina Silva Dias Azedo*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

Aviso

Por ter saído inexacta, por lapso do júri, a lista provisória do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de sessenta lugares de professor do ensino primário e educador de infância dos estabelecimentos de ensino oficial luso-chinês do grupo de pessoal docente do quadro da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, II Série, de 25 de Janeiro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Candidato admitido:

3. Chan Im Leng; »

deve ler-se:

«Candidato admitido condicionalmente:

3. Chan Im Leng; a)».

a) É concedido aos candidatos admitidos condicionalmente um prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação deste aviso para a apresentação dos documentos em falta.

As numerações das listas dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente devem ser alteradas, em consequência da presente rectificação, para o número imediatamente inferior ou superior, conforme o caso.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Sou Chio Fai*, chefe do Departamento de Ensino. — Os Vogais Efectivos, *Luís Loureiro de Castro*, técnico superior assessor — *Celina Silva Dias Azedo*, chefe da Divisão de Gestão de Pessoal.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, de ingresso, documental e condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de técnico superior de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidato aprovado: Classificação final

Lei Chi Kit 7,20 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — *Chan Kim Kun*, chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Informáticos.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Classificativa dos candidatos admitidos e aprovados no concurso comum, de ingresso, documental e condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, da carreira do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, II Série, de 26 de Outubro de 1994:

Candidatos aprovados: Classificação final

Chan Chek Chun 7,80 valores

Leong Veng Seng 7,40 »

José Manuel Choi 7,00 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Fevereiro de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Dionísio Alves Mendes*, subdirector de Apoio e Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Francisco Xavier da Silva*, chefe do Departamento de Organização e Informática — *Rui Francisco Trigueiros da Silva Cunha*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Aviso

Faz-se público que a constituição do júri do concurso para técnico superior de saúde de 2.ª classe, área de farmácia, cujo aviso de abertura foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994, foi alterada mediante a substituição da segunda-vogal suplente, dra. Maria Noémia Marques Rodrigues, pela dra. Helena Paula Loureiro Candeias Baião, técnica superior de saúde de 1.ª classe, autorizada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Fevereiro de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista de contabilistas e auditores

Inscritos nos Serviços de Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 1778/M, de 3 de Junho

根據六月三日第1778/M號法令，于財政司註冊之會計師及核數師名單

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
LEUNG HOK LIM	04-07-1978	AVENIDA DA AMIZADE, EDIF. MONTEPIO, APARTAMENTO 25, 2o. ANDAR	AUDITOR	梁學濠
CHIU I CHIU	09-07-1978	AVENIDA DA AMIZADE 57, EDIF. KAM PEC KOCK, 20o. ANDAR - G	CONTABILISTA	趙汝釗
JOSÉ LO	31-08-1978	AV. ALMEIDA RIBEIRO 32, EDIF. BANCO TAI FUNG, 7o. ANDAR, APART. 706	CONTABILISTA	羅錫添
ROSA NG	31-08-1978	AVENIDA HORTA E COSTA, EDIF. KA VA, No.28, 1o. ANDAR, BLOCO - F	CONTABILISTA	吳杏芳
MANUEL VISEU BASÍLIO	04-09-1978	RUA DA PRAIA GRANDE, No.33, 4o. ANDAR - D	AUDITOR	鮑文輝
JORGE CHIU, ALIÁS CHIU I KAM	04-09-1978	AV. DA REPUBLICA 36, EDIF. TAI HENG, 7o. ANDAR - A	CONTABILISTA	趙汝錦
IU CHU CHO	07-09-1978	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 5o. ANDAR - A	AUDITOR	姚錦初
LEI LOI TAK	07-09-1978	RUA DA PRAIA GRANDE 26, EDIF. BCM, 13o. ANDAR - A	AUDITOR	李秉德
FERNANDO HUGO CUNHA BARROS DE AMORIM	07-09-1978	RUA DA ESPERANCA 72, EDIF. D. BELCHIOR CARNEIRO, 2o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
HO MEI VA	07-09-1978	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 3, EDIF. POU HENG, 4o. ANDAR - A	CONTABILISTA	何美華
PEDRO LUIZ, ALIÁS LEI VENG PUJ	07-09-1978	RUA FORMOSA 1, 2o. ANDAR, DIREITO	CONTABILISTA	李永培
MAN KOU TAN	28-09-1978	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 611	AUDITOR	陳文葵
CHIA CHOE CHAK	28-09-1978	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No.46-48, R/C	CONTABILISTA	謝祖澤
CHAN KIU CHAN	06-11-1978	RUA CAMILO PESSANHA No.54, R/C	CONTABILISTA	陳嬌珍
FERNANDO AUGUSTO DE JESUS NASCIMENTO	06-11-1978	AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES 7, 2o. ANDAR, APARTAMENTO 24	CONTABILISTA	
HO KOK LENG	06-11-1978	RUA DO CAMPO, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR - D	CONTABILISTA	何國葵
JOSÉ HILÁRIO SOARES	06-11-1978	BECO DA PRAIA GRANDE 8-10, R/C - CAIXA POSTAL 0246	CONTABILISTA	林寶榮
KWOK SHUE YUE	06-11-1978	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 21, APART. 201	CONTABILISTA	郭書豫
NUNO MARIA ROQUE JORGE	06-11-1978	AVENIDA DA AMIZADE 255, EDIF. CAM FAI COC, 18o. ANDAR - D	CONTABILISTA	
CHEUNG PAK LUN	28-12-1978	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117, 5o. ANDAR - A	AUDITOR	張伯麟
LEE MAN BAN	28-12-1978	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 5o. ANDAR - A	AUDITOR	李文彬
YU YU KIN	28-12-1978	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 117-A, 5o. ANDAR - A	AUDITOR	余汝健
EDUARDO AMBRÓSIO, ALIÁS EDUARDO NG	28-12-1978	RUA NOVA A GUIA 19N, EDIF. NGA HEI KOK, 6o. ANDAR - B	CONTABILISTA	吳川源
JOAQUIM MARIA DE CASTRO RIBAS DA SILVA	28-12-1978	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 149, 4o. ANDAR - A, CAIXA POSTAL 0912	CONTABILISTA	
LAU CHI CHO	28-12-1978	AVENIDA CORONEL MESQUITA 46-48, R/C	CONTABILISTA	劉志初
JOAQUIM JORGE PERESTRELO NETO VALENTE	15-01-1979	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAM FAI KOK, 2o. ANDAR - D	AUDITOR	華年達
ROLANDO DAS CHAGAS ALVES	15-01-1979	AVENIDA DO INFANTE D. HENRIQUE 37, 1o. ANDAR - C	AUDITOR	
CHAN PAK CHEONG	15-01-1979	AVENIDA HORTA E COSTA 15, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	陳百祥
JOÃO FILOMENO DE SOUZA E SALES	26-02-1979	RUA CENTRAL, No.10 R/C - H, CAIXA POSTAL 1011	CONTABILISTA	

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
LEONG KAM CHUN	26-02-1979	AV. ALMEIDA RIBEIRO 32, EDIF. BANCO TAI FUNG, 11o. ANDAR, APART. 1105	CONTABILISTA	梁金泉
LEUNG KWOK ON	26-02-1979	RUA DA ESCOLA COMERCIAL 21, EDIF. TAK HENG, 3o. ANDAR - D	CONTABILISTA	梁國安
LUK CHOI YIN	26-02-1979	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 77, EDIF. VANG LEI GARDEN, 20o. ANDAR - B	CONTABILISTA	陸彩賢
TANG TIM	26-02-1979	EST. GOV. ALBANO DE OLIVEIRA S/N, EDIF. NAM SAN, 14o. ANDAR - A, BL. 6 TAIPA	CONTABILISTA	鄧添
VICTOR MANUEL PEREZ VAGUIRO	26-02-1979	AVENIDA DA REPÚBLICA 26, 1o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
BRIAN CHAN WAH KEI, ALÍAS CHAN WAH KEI BRIAN	19-03-1979	RUA DA PRAIA GRANDE 33, 4o. ANDAR - D	AUDITOR	陳華基
IONG HIN	22-03-1979	AV. DA AMIZADE, EDIF. COM FAI COC, 19o. ANDAR - D, LOTE A-5-E-5	AUDITOR	容顯
TSOI CHUN CHUNG	22-03-1979	AVENIDA DE HORTA E COSTA, 3-E, R/C	AUDITOR	蔡振中
WATT HUNG CHOW	22-03-1979	AV. DA AMIZADE S/N, 2o. ANDAR DA ALA NOVA DO HOTEL LISBOA	AUDITOR	屈洪壽
YAM KIN KWOK, MICHAEL	22-03-1979	AV. VENCESLAU DE MORAIS, EDIF. IND. KECK SENG, 2a. FASE, 9o. ANDAR L-M	AUDITOR	任建國
YEUNG LAU YUK NING	22-03-1979	AVENIDA VENCESLAU DE MORAIS 188, R/C	AUDITOR	楊劉育寧
CARLOS ALBERTO FORTES ROXO	22-03-1979	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA 2-D, 4o. ANDAR - D	CONTABILISTA	
JOÃO MARIA DE FÁTIMA MENDES	29-03-1979	TRAVESSA DAS VERDADES, No. 8, 3o. ANDAR	AUDITOR	
YEUNG LAI WOO	29-03-1979	CALÇADA DO GAIO, No. 14 - D, R/C	AUDITOR	楊禮護
CECÍLIA GERTRUDES CORREA DE VASCONCELOS LIS	29-03-1979	ESTRADA DO MIRADOURO DE STA. SANCHÁ 3, 1o. ANDAR - CAIXA POSTAL 0085	CONTABILISTA	
RAFAEL NOZEDO D'AGUIAR DIAS ALVES	29-03-1979	RUA FRANCISCO ANTÓNIO, EDIF. MAY FAIR COURT, 6o. ANDAR - E	CONTABILISTA	
KWONG YOUNG SUN	09-04-1979	RUA DO PADRE ANTÓNIO ROLIZ 43, 3o. ANDAR - B	AUDITOR	鄭彥榮
LEE HIN HON	19-04-1979	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No. 50	CONTABILISTA	李顯漢
TSUI KUM WING	19-04-1979	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL 68, EDIF. SUN FAT, 5o. ANDAR - E	CONTABILISTA	徐錦榮
VONG IUT MENG	19-04-1979	RUA PEDRO COUTINHO 40, EDIF. HANG LEI, 5o. ANDAR - A	CONTABILISTA	黃月明
HENRY DERMOT AGNEW	04-10-1979	RUA PRAIA GRANDE 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B	AUDITOR	
LO KAI MING, CHARLES	04-10-1979	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COMERCIAL PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B	AUDITOR	勞啓明
VONG HAM HIN	04-10-1979	AV. CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELLE COURT, 31o. ANDAR - D	AUDITOR	汪國軒
CHEANG KIT FUN	04-10-1979	CALÇADA DO TRONCO VELHO, EDIF. PAK LENG, 16o. ANDAR - C	CONTABILISTA	鄭潔寬
CHONG LAP HONG	04-10-1979	AVENIDA DA REPÚBLICA, No. 52-54	CONTABILISTA	鍾立雄
TAM KIT I	04-10-1979	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 109-E, EDIF. KAI IAN, 2o. ANDAR - C	CONTABILISTA	譚潔儀
ANTÓNIO YONG MAY	14-02-1980	RUA DO CAMPO, 20B-22, EDIF. BROADWAY CENTRE, 24o. ANDAR - A	AUDITOR	
DIONÍSIO ALVES MENDES	14-02-1980	RUA DO CAMPO 15, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL No. 877	AUDITOR	
CHAN LOT PENG	14-02-1980	RUA DE S. PAULO, No. 35	CONTABILISTA	陳律平
LAU KWAN SHEUNG	14-02-1980	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA 41-A, 1o. ANDAR	CONTABILISTA	劉君尚
SANTOS CHU, ALÍAS CHU VAI K'UN	24-03-1980	RUA FILIPE O COSTA 11, EDIF. YU TAK, 1o. ANDAR - CAIXA POSTAL 0999	AUDITOR	朱威權
FONG MEI LENG	10-04-1980	RUA DO BISPO MEDEIROS 8, 2o. ANDAR, BLOCO - B	CONTABILISTA	馮美玲
MÁRIO COELHO MADEIRA	10-04-1980	PRAÇA DE LOBO DE ÁVILA 30, EDIF. KA VO KUOC, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
EUGÉNIO ARMANDO FINO DOS SANTOS	21-04-1980	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	AUDITOR	
CARLOS FRANCISCO DA ROSA	29-05-1980	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 153, CAIXA POSTAL 0761	AUDITOR	
FRANCISCO XAVIER CARLOS	24-11-1980	RUA DO CAMPO 20B-22, EDIF. BROADWAY CENTRE, 8o. ANDAR - B	AUDITOR	
JOAQUIM MORAIS ALVES	24-11-1980	AVENIDA DA REPÚBLICA, No.86	AUDITOR	
FRANCISCO JOSÉ MARTINS DA CRUZ	24-11-1980	RUA DE SANTA CLARA 7-9, 14o. ANDAR - C, CAIXA POSTAL 1838	CONTABILISTA	
JÚLIO DO NASCIMENTO CEIRÃO	24-11-1980	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 133, 6o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
JOÃO GUI AI	27-11-1980	RUA DA PENHA 20-22, EDIF. PEARL TERRACE, 5o. ANDAR - F, BLOCO 2	AUDITOR	甄遇弟
LAM BUN JONG, ANITA	25-05-1981	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, BANCO TAI FUNG, APARTAMENTO 607	AUDITOR	林品莊
LOU PAK VO	25-05-1981	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32, APARTAMENTO 407	AUDITOR	盧柏和
MOK CHI MENG, OU MOK CHI CHIO	25-05-1981	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, APARTAMENTO 407	AUDITOR	莫子銘
VONG CHI MAN	25-05-1981	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.32	AUDITOR	黃智民
FONG KA IOK	02-06-1981	RUA MADRE TEREZINA, No.23, R/C	CONTABILISTA	馮嘉鑾
CHAU MENG KONG	15-06-1981	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. SEAVIEW GARDEN, 4o. ANDAR - R, BLOCO 3	CONTABILISTA	周明光
MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES COSTA MOURA LÍBANO MONTEIRO	15-04-1982	TRAVESSA DO COLÉGIO 1, EDIF. HOOVER COURT, 6o. ANDAR - D	AUDITOR	
AMÉLIA MARQUES TORRES DE OLIVEIRA COUTO	13-05-1982	TRAVESSA DO COLÉGIO 1, EDIF. HOOVER COURT, 5o. ANDAR - D	CONTABILISTA	
JOSÉ DA GUÍA RODRIGUES DOS SANTOS	13-05-1982	ESTRADA D. MARIA II 17-19, EDIF. DRAGON TOWER, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
MARIA FERNANDA FREITAS DA PAZ	27-05-1982	RUA CENTRAL, No.109, 2o. ANDAR - B	AUDITOR	
EOGHAN MURRAY McMILLAN	28-06-1982	RUA CHUNAMBEIRO, EDIF. FUNG KING GARDEN, 10o. ANDAR - F	AUDITOR	
YEN KUAC FU	18-10-1982	TRAVESSA SANCHO PANÇA 14, EDIF. FUNG SI, 3o. ANDAR, MORADIA I	CONTABILISTA	甄國富
CHUNG WAI LAM, WILLIAM	22-11-1982	RUA DA PRAIA GRANDE, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR A-15	AUDITOR	鍾威林
DAVID WYLIE GAIRNS	22-11-1982	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	AUDITOR	
DENYS EAMONN CONNOLLY	22-11-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - A	AUDITOR	
IAIN FERGUSON BRUCE	22-11-1982	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	AUDITOR	
JOHN WILLIAM CRAWFORD	22-11-1982	TRAVESSA DA MISERICÓRDIA, No.5, 1o. ANDAR	AUDITOR	
MARVIN KIN TUNG CHEUNG	22-11-1982	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	AUDITOR	張建東
NICHOLAS PETER ETCHES	22-11-1982	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	AUDITOR	
WONG SHOO KEE	25-11-1982	AVENIDA CORONEL MESQUITA 48, R/C	AUDITOR	黃守基
LUÍS FREDERICO DA SILVA PEDRUÇO	06-12-1982	ESTRADA COELHO DO AMARAL, No.118	AUDITOR	
DENNIS JOHN MEE	16-12-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	AUDITOR	
GABRIEL RICARDO DIAS AZEDO	16-12-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	AUDITOR	
HO WOON BUN, GARY	16-12-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	AUDITOR	何煥彬
JOHN WILLIAM STEWART	16-12-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	AUDITOR	
LEUNG NAI-CHAU, JESSE	16-12-1982	RUA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	AUDITOR	梁乃州

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
MARIA FRANCISCA ALVES MENDES HUGK	30-12-1982	CALÇADA DO TRONCO VELHO, No.4, 3o. ANDAR - B	AUDITOR	
ANTÓNIO YU	31-01-1983	TRAVESSA DO BISPO, No.1-C, 8o. ANDAR	CONTABILISTA	余沛全
EVARISTO SEGISFREDO ANTUNES	31-01-1983	RUA DO CAMPO, No.20-22B, 28o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
ALEXANDER REID HAMILTON	07-02-1983	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO 32, APARTAMENTO 310-311	AUDITOR	
DUDLEY LESLIE HARDING	07-02-1983	RUA DR. PEDRO JOSÉ LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR	AUDITOR	
HELGA DO SANTO CRISTO LOPES ALVES MENDES	07-02-1983	RUA DO CAMPO 15-17, EDIF. NGAN FAI, 17o. ANDAR - D	AUDITOR	
LEE LUEN-WAI, JOHN	07-02-1983	RUA DR. PEDRO JOSÉ LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR	AUDITOR	
SZE TSAI-TO, ROBERT	07-02-1983	RUA DR. PEDRO JOSÉ LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR	AUDITOR	
AUGUSTO LEI DO ROSÁRIO	21-02-1983	RUA DO VOLONG, No.82, 1o. ANDAR - A	CONTABILISTA	李煥德
GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS FERNANDES	28-04-1983	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.2	AUDITOR	
FAN SAI YEE	02-05-1983	RUA DA PRAIA GRANDE 33, 5o. ANDAR	AUDITOR	范世義
KO KAI PUN	30-05-1983	AVENIDA CORONEL MESQUITA 11, EDIF. CARAVELLE COURT, 31o. ANDAR - D	AUDITOR	過介盤
MARIA TERESA DE ALMEIDA PORTELA	30-05-1983	ESTRADA DE CACILHAS 55, 3o. ANDAR - B	AUDITOR	
JOAQUIM ANTÓNIO CRUZ	30-05-1983	RUA PEDRO NOLASCO DA SILVA 43, 1o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
GILBERTO XAVIER HY, ALÍAS GILBERTO XAVIER	20-06-1983	BECO DA PRAIA GRANDE 22-24, EDIF. HOI TIN, 4o. ANDAR, APART. I	CONTABILISTA	
WONG IUNG MEI	22-07-1983	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA 6, 3o. ANDAR - ESQUERDO	CONTABILISTA	黃原美
LEUNG FONG MENG	16-01-1984	RUA DO CAMPO 15-17, EDIF. NGAN FAI, 9o. ANDAR, MORADIA E	CONTABILISTA	梁鳳鳴
CHEANG KAM TOU	30-01-1984	RUA CHUNAMBEIRO, EDIF. FUNG GARDEN, BLOCO 2, 14o. ANDAR - F	CONTABILISTA	鄭錦滔
HO HAU WAH	02-04-1984	ESTRADA D. JOÃO PAULINO, No.20A-C	AUDITOR	何厚鐸
RODOLFO MANUEL BAPTISTA FAUSTINO	21-05-1984	EST. DE CACILHAS 85-89, EDIF. HOI FU GARDEN, 29o. ANDAR, BLOCO I	AUDITOR	霍天樂
JORGE DOS SANTOS SOARES	21-05-1984	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 18o. ANDAR - J, CAIXA POSTAL 1067	CONTABILISTA	
JOSÉ LUÍS FREIRE GARCIA	28-05-1984	RUA SANTIAGO DA BARRA, 2o. BLOCO, 11o. ANDAR - C	AUDITOR	
KOK POU VA, ALÍAS RAYMOND KOK	28-05-1984	TRAVESSA DO BOM JESUS 16-A, EDIF. HANG TAI, 3o. ANDAR - G	CONTABILISTA	郭寶華
KWAN KWAI CHUEN	09-06-1984	AVENIDA DE AMIZADE S/N, EDIF. SAN ON GARDEN, 10o. ANDAR - A	CONTABILISTA	關貴全
JOÃO ANTÓNIO LOPES MATOS DA SILVA	22-10-1984	RUA DE PEQUIM 72-R, EDIF. I SAN, 22o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
ALAN RUSSELL POWRIE	19-11-1984	RUA DA PRAIA GRANDE 57, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 20o. ANDAR - B	AUDITOR	
QUIN VA	19-11-1984	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - B	AUDITOR	馬健華
AH KAN	19-11-1984	RUA DO PADRE ANTÓNIO 8, EDIF. HOU KOK, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	劉活群
ARMANDA TERESA XAVIER	10-12-1984	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 18o. ANDAR - K	CONTABILISTA	
IEONG KUOK WENG	10-12-1984	RUA TOMÉ PIRES 50, 4o. ANDAR, BLOCO H	CONTABILISTA	楊國榮
IRENE MIU KIT YING	10-12-1984	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 36, 1o. ANDAR - B, CAIXA POSTAL 0999	CONTABILISTA	繆潔瑩
RUI BOAVIDA VIEGAS VAZ	10-12-1984	RUA FERNÃO MENDES PINTO 54, 11o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
WONG WING CHUNG	10-12-1984	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL 18, EDIF. HUNG HENG, 1o. ANDAR - C	CONTABILISTA	黃永崇
ANTÓNIO ALBERTO HENRIQUES ASSIS	25-02-1985	AV. ALMEIDA RIBEIRO 32, EDIF. TAI FUNG, 3o. ANDAR, APARTAMENTO 310	AUDITOR	

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
MA IAO WEI	25-02-1985	ESTRADA DE S. FRANCISCO, No.16	AUDITOR	馬有爲
MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SILVA	25-02-1985	CALÇADA DO TRONCO VELHO 14, 14o. ANDAR - D	CONTABILISTA	
CHAN HIO WAN	04-03-1985	CALÇADA DA BARRA 2, 1o. ANDAR, BLOCO 2-A	CONTABILISTA	陳曉筠
FILIPÉ AUGUSTO NEVES DO CARMO	08-04-1985	PRAÇA LOBO DE ÁVILA 8, EDIF. FORTUNA, 15o. ANDAR - A	AUDITOR	金福如
CHUI SAI CHEONG	06-05-1985	RUA DA PRAIA GRANDE 111-111B, EDIF. TALENT COMMERCIAL CENTRE, 4o. ANDAR	AUDITOR	崔世昌
TANG YIN TAK	06-05-1985	ESTRADA SETE TANQUES, EDIF. CYPRESS COURT, 8o. ANDAR - A, TAIPA	CONTABILISTA	鄧賢德
FILIPPE JOÃO PYRRAT DA CUNHA SANTOS	29-05-1985	RUA DR. PEDRO JOSÉ LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, APART. 2201	AUDITOR	
JOÃO JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	03-06-1985	LARGO DO SENADO, No.11	CONTABILISTA	
FONG SON KIN	20-08-1985	RUA ABREU NUNES 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, BLOCO - A	CONTABILISTA	馮晉堅
LEE MAN HOW	20-08-1985	ALAMADA HEONG SAN, EDIF. CHUNG FU, 12o. ANDAR - B	CONTABILISTA	李文孝
MARIA ROSA ALMAS RODRIGUES	20-08-1985	RUA DA PRAIA GRANDE 103, EDIF. LUN PONG, 12o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
KWAN CHIU YIN, ROBERT	05-11-1985	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES 138, EDIF. HIGHFIELD COURT, 12o. ANDAR - A	AUDITOR	
CHAN CHEUK MING ELLEN	05-11-1985	AV. CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-115, EDIF. HOLLAND GARDEN, 23o. - A	CONTABILISTA	陳卓明
ALBERTO YELIM LEONG	14-01-1986	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAN LAI KOK, 3o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
CARLOS LIPARI GARCIA PINTO	21-01-1986	RUA PEDRO COUTINHO 27, EDIF. QUEEN COURT, 9o. ANDAR - A	AUDITOR	
WONG IUNG MEI	04-02-1986	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, HIGHFIELD COURT, No.138, 12o. ANDAR - A	AUDITOR	黃原美
JOSEPH KAN SANG LEUNG	05-05-1986	AV. GENERAL CASTELO BRANCO, COMP. CORRIDAS DE GALGOS MACAU (YAT YEN) SARL	AUDITOR	
MÁRIO GOMES FLORES	13-05-1986	EST. GOVERN. ALBANO DE OLIVEIRA, JARDIM DO HIPÓDROMO, BL. 4, 7o. B, TAIPA	CONTABILISTA	
LÍGIA LOUREIRO QUARESMA	04-08-1986	RUA JORGE ÁLVARES 7, VIVA COURT, 12o. ANDAR - A	AUDITOR	
MANUEL JOQUIM DAS NEVES	08-09-1986	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU GARDEN, 5o. ANDAR - E	CONTABILISTA	
LO YIN YEUNG AUGUSTINE	16-01-1987	RUA DO CHUNAMBEIRO, EDIF. KENG FAI, 8o. ANDAR - C	AUDITOR	盧衍楊
ANA PAULA WEY JINAN CHONG CARDOSO	16-01-1987	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA 133, 8o. ANDAR - I	CONTABILISTA	
CHIU HANG SEONG	10-02-1987	RUA FERREIRA DO AMARAL 25 - A, 2o. ANDAR - D	CONTABILISTA	趙杏嬌
LAU UN TENG, ALÍAS WINNIE LAU	26-02-1987	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA 111, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
CHUI CHEE HUNG HENRY	12-03-1987	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAM LAI KOC, 4o. ANDAR - D	AUDITOR	崔智雄
JOAQUIM PIRES MACHIAL	23-03-1987	RUA PEDRO COUTINHO 53, 5o. ANDAR - B	AUDITOR	馬志豪
CARLOS ALBERTO TRINDADE CORREIA	21-04-1987	ESTRADA DE CACILHAS 25, EDIF. HOI FU, 4o. ANDAR - F	CONTABILISTA	
JOSÉ CARLOS RODRIGUES NUNES	01-06-1987	RUA DA PRAIA GRANDE 33, EDIF. KAM LAI KOK, 11o. ANDAR - B	AUDITOR	
JOSÉ TANG, ALÍAS TANG KUAN MENG	01-06-1987	AVENIDA DA REPÚBLICA, No.4-1, 3o. ANDAR - K	CONTABILISTA	鄧君明
AU YOUNG MAN, RUDOLF	11-06-1987	RUA COMANDANTE MATA E OLIVEIRA 7, 4o. ANDAR - E	AUDITOR	歐陽文
PUN CHI KIN	15-06-1987	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.117, 2o. ANDAR - D	CONTABILISTA	潘志堅
JOAQUIM ANTÓNIO PINTO DE MATOS	10-09-1987	AVENIDA DA AMIZADE 83, 12o. ANDAR - C	AUDITOR	
CH'OI PANG NIN	10-09-1987	RUA NOVA DE S. LÁZARO 10, R/C	AUDITOR	蔡彭年
ANA PAULA CARVALHO ALENQUER FALCÃO	10-09-1987	RUA FORMOSA 21-A, EDIFÍCIO I MEI, 11o. ANDAR - B	CONTABILISTA	

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
UNG WAI KEONG	10-09-1987	TRAVESSA DOS MERCADORES 18, 1o. ANDAR	CONTABILISTA	吳偉強
HENRIQUETA LOPES COSTA CORUJO	19-11-1987	AVENIDA DR. RODRIGO RODRIGUES, 17-S, R/C	CONTABILISTA	
U TAK KUAN	19-11-1987	PÁTIO DO BEM-ESTAR 8, 1o. ANDAR	CONTABILISTA	余德坤
JOAQUIM LEONEL FERREIRA MARINHO DE BASTOS	25-02-1988	AVENIDA CORONEL MESQUITA, No.2 - F	AUDITOR	馬樹道
MÁRIO CORRÊA DE LEMOS	25-02-1988	RUA JORGE ÁLVARES 7, VIVA COURT, 23o. ANDAR	AUDITOR	李慕士
KWONG CHE KEUNG GORDON	25-02-1988	RUA PADRE ANTÓNIO ROLIZ 70, EDIF. FORTUNE TOWER, 29o. ANDAR - M	AUDITOR	鄭志強
WONG YAN WAI	25-02-1988	UNIVERSIDADE DE MACAU 11-A, BLOCO - I	CONTABILISTA	黃恩憲
HUI YUK BUN BALDWIN	12-05-1988	RUA DO CAMPO 6, EDIF. KIN FAI, 7o. ANDAR - C	AUDITOR	許毓彬
IONG KONG HANG, ALÍAS IONG IAU PENG	16-06-1988	PÁTIO SILVA MENDES 2, EDIF. VENG VO, 1o. ANDAR - L	CONTABILISTA	容拱衛即容勁平
EMANUEL FERNANDO RAMADA LIMA LEITE	05-12-1988	AV. CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELLE COURT, 33o. ANDAR - D, CAIXA P.1306	AUDITOR	
CHAN SUI YUK	12-12-1988	RUA DR. SOARES, 1 BLOCO - A, R/C	CONTABILISTA	陳瑞玉
TANG CHENG LIN	12-12-1988	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-11, 16o. ANDAR - C	CONTABILISTA	鄧靜蓮
RUI MANUEL DO ROSÁRIO CAETANO BORGES	12-12-1988	RUA DA BARCA 8, 5o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
MA KUONG VENG	12-12-1988	TAVESSA DA BARCA 25, EDIF. MAN LIN, 4o. ANDAR - B	CONTABILISTA	麥光榮
YUEN TAK HING, IVY	12-12-1988	RUA DA PRAIA GRANDE Nos.111-111B, TALENT COMMERCIAL CENTRE, 4o. ANDAR	CONTABILISTA	阮德卿
DAVID CHENG KWOK WAI	28-12-1988	RUA DA MADEIRA 1-A R/C, EDIF. HOTEL EAST ASIA	AUDITOR	鄭國衛
ANTÓNIO DA SILVA GARCIA	10-03-1989	AVENIDA OUIDOR ARRIAGA 47, 14o. ANDAR - A	AUDITOR	
PEDRO MANUEL SANTOS GOMES	10-03-1989	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
TSE HAU YIN	22-03-1989	AVENIDA DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - A	AUDITOR	謝孝衍
LUK SHU KUEN, IRVING	22-03-1989	RUA DE PEQUIM, EDIF. YEE JEAN KOK, 19o. ANDAR - C	CONTABILISTA	陸樹權
CHOI FONG TAK	14-04-1989	AVENIDA CONS. FERREIRA DE ALMEIDA, No.57, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	崔鳳穆
LEI CHIN CHENG	14-04-1989	RUA DO TESOURO No.2, 3o. ANDAR - E	CONTABILISTA	李展程
CHOI TAI IN	15-06-1989	ESTRADA DE CACILHAS, EDIF. HOI FU, 21o. ANDAR, BLOCO - G	CONTABILISTA	徐隸炫
IFONG CHOI KIN	15-06-1989	RUA DOS CULES 11, EDIF. CHUNG KIAN, 4o. ANDAR - B	CONTABILISTA	楊才堅
NG KA WING	15-06-1989	RUA DOS CULES 11, EDIF. CHUNG KIAN, 4o. ANDAR - B	CONTABILISTA	吳家榮
ERNESTO FERREIRA DA SILVA	24-08-1989	AVENIDA RODRIGO RODRIGUES 138, EDIF. HIGHFIELD COURT, 12o. ANDAR - A	AUDITOR	
LAM TAT SAN, ALÍAS LAM CHO HOK	19-10-1989	ESTRADA DA VITÓRIA 26, EDIF. JARDIM DA VITÓRIA, 2o. ANDAR - O	AUDITOR	林達新
LEONG WUN CH'AO	19-10-1989	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. ROYAL CENTRE, 8o. ANDAR, BL.A-B	CONTABILISTA	梁煥秋
FONG IAO CHAN	24-11-1989	AV. CONS. FERREIRA DE ALMEIDA 113-117, EDIF. HOLLAND GARDEN, 17o. ANDAR - C	CONTABILISTA	陳晃祐
FLORITA MARIA NATÁLIA DE JESUS MORAIS ALVES	29-11-1989	AVENIDA DA REPÚBLICA, 86	CONTABILISTA	
VÍTOR MANUEL COUTO MORAIS ALVES	29-11-1989	AVENIDA DA REPÚBLICA, No.86	CONTABILISTA	
FERNANDO MANUEL DA CONCEIÇÃO REISINHO	27-02-1990	ESTRADA DE CACILHAS 91, EDIF. HOI FU GARDEN, 4o. ANDAR - F	AUDITOR	
NG WAI	14-03-1990	RUA NOVA À GUIA 19-N, EDIF. NGA HEI KOK, 3o. ANDAR, BLOCO - B	CONTABILISTA	吳偉
ANA MARIA DA SILVA GONÇALVES FERNANDES	12-02-1991	TRAVESSA DO BOM JESUS 4, 9o. ANDAR - G	AUDITOR	

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
RITA BOTELHO DOS SANTOS	12-02-1991	RUA ABREU NUNES 9-11, EDIF. HO LAN YUN, 11o. ANDAR, MORADIA B	AUDITOR	婁桃絲
LAU IOC IP, ALIÁS ORIETA IOC IP LAU	12-02-1991	RUA PEDRO COUTINHO 53, 5o. ANDAR - B	AUDITOR	劉玉葉
JOSÉ HERMÍNIO PAULO RATO RAINHA	12-02-1991	AVENIDA SIDÓNIO PAIS, No.1, 2o. ANDAR - A	AUDITOR	黎志敏
LAM MEI CHAN	12-02-1991	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA 12, EDIF. NGA LIM UN, No.1 - B	CONTABILISTA	林美珍
MARIA IRENE VISEU DOS SANTOS SILVA	12-02-1991	PRAÇA LOBO DE ÁVILA 30, 2o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
JOSÉ DE OLIVEIRA MAIO	12-02-1991	RUA LUÍS GONZAGA GOMES, EDIF. LEI SAN, 6o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
FRANCISCO FERNANDO FREDERICO	29-07-1991	TRAVESSA DO BOM JESUS No.4, 1o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
LAU KAM LING	29-07-1991	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, No.50	CONTABILISTA	劉金玲
IUN FOK WO	29-07-1991	RUA PEDRO COUTINHO No.54, 17o. ANDAR - C	CONTABILISTA	袁福和
MARIA CLARA FONG	29-07-1991	RUA NOVA À GUIA No.11, 3o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
IAN SIN MAN	07-09-1991	AV. OUVIDOR ARRIAGA 70, EDIF. FORTUNE TOWER, No.20, BLOCO - A	CONTABILISTA	甄倩敏
LUÍS FERNANDO DA SILVA PINTO	07-09-1991	AV. CONS.FERREIRA DE ALMEIDA, EDIF. HOLLAND GARDEN, 20 - A	CONTABILISTA	
SAM SOK SIU	07-09-1991	LARGO DO SANTO ANTÓNIO 4, EDIF. SAN WAN, 3o. BLOCO - Q	CONTABILISTA	岑淑笑
CHEANG KIN LAP	07-09-1991	RUA SILVIA MENDES, No.43, 4o. ANDAR - A	CONTABILISTA	鄭堅立
CHAU NGAN	07-09-1991	RUA DA PRAIA GRANDE 101-103, EDIF. LUN PONG, 8o. ANDAR - D	CONTABILISTA	周顏
SAM KIT OU SAM KIT MAN	15-08-1992	RUA FERNÃO MENDES PINTO, No.39, 3o. ANDAR - D	CONTABILISTA	岑杰即岑潔文
CHEUNG CHUNG MING CHEWY	15-09-1992	AVENIDA SIDÓNIO PAIS, No.22-24, EDIF. FU VA KOK, 5o. ANDAR - D	CONTABILISTA	
CHEANG HANG, ALIÁS CHEANG KAM KUN	23-06-1993	TRAVESSA DA CORDA 67, 3o. ANDAR - D, CAIXA POSTAL 0653	CONTABILISTA	鄭恆即鄭錦權
VONG LAP FONG	28-06-1993	RUA LUÍS JOÃO BAPTISTA No.23, 1o. ANDAR - D	CONTABILISTA	黃立峰
CHUNG KAM KWONG	26-07-1993	FIAT C, 6TH FLOOR, HING LUN LAU, HUNG MIN COURT, YUEN LON, NEW TERRITORY, H.K	CONTABILISTA	鍾錦光
JOSÉ AUGUSTO MORGADO PARENTE	26-07-1993	RUA DA PRAIA GRANDE 9-9D, 15o. ANDAR - F	CONTABILISTA	
FERNANDO JOSÉ TOMÁS DE FREITAS	07-08-1993	RAMPA DOS CAVALEIROS 9, BLOCO 4, 16o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
HO SAI HOU	13-09-1993	RUA DE CANTÃO 56, EDIF. I ON COURT, 4o. ANDAR - A	AUDITOR	何世豪
ROBERT JAMES KENRICK	20-09-1993	BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR, KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS	AUDITOR	
LUÍS AUGUSTO GONÇALVES MAGALHÃES	20-09-1993	RUA DE CANTÃO, No.56, 24o. ANDAR	AUDITOR	
CHOI CHIO HON	20-09-1993	ESTRADA COELHO DO AMARAL, No.27, EDIF. FU WENG, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	崔劍漢
TONG KA LOK	20-09-1993	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. ROYAL CENTRE, 17o. ANDAR - A	CONTABILISTA	唐嘉樂
CHEONG SIO TONG	20-09-1993	ENS. AREIA PRETA S/N, EDIF. TONG WA SAN CHUN, BLOCO 14, 11o. ANDAR - D	CONTABILISTA	張少東
LEONG TONG CHI	20-09-1993	RUA ALMIRANTE COSTA CABRAL 72, EDIF. KAM FAT, 1o. ANDAR - B	CONTABILISTA	梁湯池
LO KIN CHING JOSEPH	18-10-1993	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A	AUDITOR	勞建青
FUNG CHI WAN	22-11-1993	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A	AUDITOR	馮志雲
TREVOR ALLAN HOLLAND	22-11-1993	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A	AUDITOR	
WONG YAN SUT	22-11-1993	RUA DA PRAIA GRANDE 57, 20o. ANDAR - A	AUDITOR	黃仁述
CHIU KWAI FONG, ALIÁS FLORENCE CHIU	22-11-1993	RUA DE CANTÃO 56, 24o. ANDAR - A	AUDITOR	招桂芳

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
VITÓRIA ALICE MARIA CONCEIÇÃO	22-11-1993	RUA DA PENHA No.3, 1o. ANDAR - Q	CONTABILISTA	
LO SIN MEI	22-11-1993	PÁTIO CENTRAL No.3, EDIF. FUNG SAN, 1o. ANDAR - C	CONTABILISTA	羅焯媚
MAN KENG WA	22-11-1993	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, No.112, SN, EDIF. YUET SAU GARDEN, 27o. A	CONTABILISTA	文景華
HERNÁNI MACHADO DUARTE	28-12-1993	RUA DA PRAIA GRANDE, No.69-69A	AUDITOR	杜雅棣
JOÃO CARLOS DA CONCEIÇÃO LUÍS	28-12-1993	RUA SILVA MENDES, EDIF. LEI KEI, 16o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
SAM KIT, ALÍAS SAM KIT MAN	07-01-1994	RUA PEDRO COUTINHO, No. 50, EDIF. LEI VA KUOK, 18o. ANDAR - H	AUDITOR	岑杰即岑添文
ÁLVARO LUÍS RODRIGUES	08-01-1994	RUA DA PRAIA GRANDE 101-103, EDIF. LUN PONG, 13o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
SOU WUN IONG	08-01-1994	RUA DA FELICIDADE No.29, R/C	CONTABILISTA	
KUOK CHEONG SENG	17-01-1994	AVENIDA ALMEIDA RIBEIRO, No.135	AUDITOR	郭昌成
MAN ION LEONG	17-01-1994	BECO DO MISSO GF-R, 1-A, EDIF. LUN ON	AUDITOR	梁文潤
ANTÓNIO CARLOS LAU	17-01-1994	ESTRADA NOROESTE DA TAIPA, EDIF. PEACH COURT, 21o. ANDAR - E, TAIPA	CONTABILISTA	
LAM SOI MAN	17-01-1994	RUA CENTRAL No.34, EDIF. LONG SONG SAN CHUN, BLOCO I, 1o. ANDAR - B	CONTABILISTA	林瑞雯
CHEANG KAM HONG, ALÍAS LÚCIA CHEANG	28-02-1994	RUA DE XANGAI, No.183, EDIF. MARINA PLAZA, 18o. ANDAR - I	CONTABILISTA	鄭錦紅
FERNANDO FERREIRA DA CAL	12-03-1994	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, No.47, 6o. ANDAR - A	AUDITOR	
LEONG IOK PENG	12-03-1994	RUA DO BOCAGE, No.6-D, R/C	CONTABILISTA	梁玉冰
HO MEI LENG, ALÍAS VIRGÍNIA HO	12-03-1994	RUA DO GUIMARÃES, No.107-109, 1o. ANDAR, EDIF. SON FAT	CONTABILISTA	何美玲
CHAN PAK CHEONG, ALÍAS AFONSO CHAN	23-04-1994	ESTRADA ADOLFO LOUREIRO, No.1, EDIF. ARCO ÍRIS, 8o. ANDAR - A	AUDITOR	陳百祥
LEONG CHAK CHONG	23-04-1994	LARGO DA COMPANHIA, No.44, EDIF. LEI MUN A-1, 1o. ANDAR - A	CONTABILISTA	梁澤松
CHAN HIO WAN	16-05-1994	CALÇADA DA BARRA, No.2, BLOCO 2-A, 1o. ANDAR	AUDITOR	陳曉筠
CHOY HOU MENG	16-05-1994	RUA NOSSA SENHORA DO AMPARO, No.37-A, EDIF. HANG LOK, 3o. ANDAR - C	CONTABILISTA	蔡浩明
LAI IAM MOI	16-05-1994	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA, EDIF. LEI FAI 80-82, BLOCO J, 2o. F	CONTABILISTA	黎麗然
CHAN CHAN AO	16-05-1994	RUA PEDRO COUTINHO, No.24 C, EDIF. IAU FUNG, 2o. ANDAR - F	CONTABILISTA	陳燦鵬
JEONG IO MAN	23-05-1994	PRAÇA DA PONTE E HORTA, EDIF. SAN VAI, No.11, 8o. ANDAR - C	CONTABILISTA	楊耀文
LEONG KAM CHUN	17-06-1994	AV. ALMEIDA RIBEIRO, No.32, EDIF. BANCO TAI FUNG, APART. 1105	AUDITOR	梁金泉
WONG KUOK IONG	17-06-1994	AVENIDA CORONEL MESQUITA, EDIF. KA WAH COURT, 27o. ANDAR - G	CONTABILISTA	
CHEONG IOK LENG	18-06-1994	TRAVESSA DA CAPITANIA DOS PORTOS, No.4, 1o. ANDAR	CONTABILISTA	張玉玲
KONG IO SANG	18-06-1994	RUA DA BARRA, No.36, BLOCO III, 8o. ANDAR - A	CONTABILISTA	江耀生
ALEXANDRE HERCULANO LAU DO ROSÁRIO	18-06-1994	EST. GOV. ALBANO DE OLIVEIRA SN, EDIF. JARDIM DO HIPÓDROMO, BL.B-5 22o.G	CONTABILISTA	
LEONG HUNG HUNG	18-06-1994	RUA DA PRAIA GRANDE, No.9-9D, EDIF. HANG CHEONG, 8o. ANDAR - D	CONTABILISTA	梁紅虹
FONG PUI WA	18-06-1994	RUA FORMOSA, No.25, 4o. ANDAR - C	CONTABILISTA	馮佩華
DANIEL KUAN	04-07-1994	RUA DA PALMEIRA No.4	CONTABILISTA	馮渭球
FONG WAI KAO	04-07-1994	RAMAL DOS MOUROS No.14, EDIF. CHAN CHU KOK, 10o. ANDAR - A	CONTABILISTA	
WONG WENG HANG	04-07-1994	RUA CENTRAL No.53-55, 4o. ANDAR - C	CONTABILISTA	黃永恆
CHOI U SAN, ALÍAS SHWE YEE SAN	04-07-1994	BAIRRO DA ILHA VERDE No.27, RUA NOVE, R/C	CONTABILISTA	徐如珊

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
PAO VAI VAI	04-07-1994	AVENIDA HORTA E COSTA No.5-O, EDIF. KOU TAK KOK, 9o. ANDAR - B	CONTABILISTA	包慧慈
HO LAI I	04-07-1994	TRAVESSA LAM TAC UN, R/C	CONTABILISTA	何麗儀
CHAN CHEOK MAN	18-07-1994	PAT HONG FAT No.24-26, EDIF. IAO CHEONG, 4o. ANDAR - A	CONTABILISTA	陳焯民
ANTÓNIO CANDEIAS C. MODESTO	18-07-1994	TRAVESSA DO COLÉGIO No.1, EDIF. HOOVER COURT, 7o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
MAC VAI TONG	18-07-1994	RUA DE DEZOITO DE DEZEMBRO No.4, 4o. ANDAR	CONTABILISTA	麥偉棟
WONG IOK HA	25-07-1994	RUA DO ALMIRANTE COSTA CABRAL No.11, EDIF. IAU FAI, 10o. ANDAR - H	CONTABILISTA	黃玉霞
LOU KIN LAN	25-07-1994	ESTRADA D. MARIA II, EDIF. KIN CHIT FA YUEN, 11o. ANDAR - E	CONTABILISTA	
SIN WAI IN	25-07-1994	PÁTIO DA PAZ No.2, BLOCO A, 2o. ANDAR - F	CONTABILISTA	沈慧賢
PUN CHI U	25-07-1994	RUA NORONHA No.16, EDIF. SENG KEONG, 2o. ANDAR - A	CONTABILISTA	潘子茹
WONG LAI KUN	25-07-1994	ESTRADA ADOLFO LOUREIRO No.14, 2/F A	CONTABILISTA	黃麗娟
PEDRO DA ROSA DE SOUSA	25-07-1994	ESTRADA ADOLFO LOUREIRO No.4-6, EDIF. IBERÁSIA, 18o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
JOÃO JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO	01-08-1994	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA No.47, 5o. ANDAR - B	AUDITOR	
CHONG YI MAN	01-08-1994	CALÇADA DA PAZ No.1, 3o. ANDAR - A	CONTABILISTA	莊綺雯
CHAN VAI LON	01-08-1994	RUA DA PRAIA GRANDE No.35, 6o. ANDAR - C	CONTABILISTA	陳偉倫
AO WENG HONG	29-08-1994	AVENIDA ALMIRANTE LACERDA No.97 A, R/C	CONTABILISTA	歐永雄
VONG CHENG HAN	29-08-1994	PÁTIO DA SÉ No.1, 4o. ANDAR - A	CONTABILISTA	黃靜嫻
CHAN SOI FONG	29-08-1994	AVENIDA ALMIRANTE LACERDA No.11-13, EDIF. KONG TAT, 5o. ANDAR - E	CONTABILISTA	陳瑞芳
CHEONG SIO TONG	17-09-1994	ENS. AREIA PRETA S/A, EDIF. TONG WA SAN CHUN, BLOCO 14, 11o. ANDAR - D	AUDITOR	張少東
LEI IENG	17-09-1994	RUA DA CASA FORTE No.1, EDIF. HONG FU, 4o. ANDAR - B	CONTABILISTA	
LOI IOK I	17-09-1994	AVENIDA ALMIRANTE LACERDA No.78 A, EDIF. FOK LOI, 4o. ANDAR - A	CONTABILISTA	呂玉儀
LAM FONG U	17-09-1994	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA No.110, EDIF. NEW CHINA PLAZA, 9o. ANDAR - C	CONTABILISTA	林鳳如
IU VAI FONG	17-09-1994	RUA DO SOL No.16, 3o. ANDAR - B	CONTABILISTA	姚惠芳
LO CHEOK PENG	17-09-1994	RUA NOVA À GUIA No.11 E, 6o. ANDAR - B	CONTABILISTA	羅鶴萍
HO CHI LEONG	17-09-1994	PÁTIO DA ETERNA UNIÃO No.4, EDIF. VENG LUN, 3o. ANDAR - N	CONTABILISTA	何志良
NG IN TIN	30-09-1994	AVENIDA CORONEL MESQUITA, EDIF. CARAVELLE COURT, 29o. ANDAR - H	CONTABILISTA	吳燕天
HUI CHOI HAN	03-10-1994	TRAVESSA HOCONGLOI, BECO DA CAL No.14, 2o. ANDAR	CONTABILISTA	許翠嫻
FONG IOK CHONG	19-10-1994	RUA FRANCISCO XAVIER PEREIRA No.77, 22o. ANDAR - B	CONTABILISTA	方玉莊
LO CHI MAN	31-10-1994	RUA ALMIRANTE SÉRGIO No.2-A, EDIF. TONG IEK, 3-H	CONTABILISTA	
LO JOI WENG	23-11-1994	AVENIDA OUVIDOR ARRIAGA, EDIF. GOMES, 19o. ANDAR - O	CONTABILISTA	羅鏡榮
SOU SOC CHENG	23-11-1994	AVENIDA SIDÓNIO PAIS No.47, 3o. ANDAR - E1	CONTABILISTA	蘇淑貞
LEONG WUN CHIAO	28-11-1994	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. ROYAL CENTRE, 8o. ANDAR, BLA-B	AUDITOR	梁煥秋
FONG I IENG	28-11-1994	RUA DE LUÍS GONZAGA GOMES, EDIF. LEI SAN, 16-H	CONTABILISTA	馮綺瑩
LEONG SOI KEI	28-11-1994	RUA DOS ERYANÁRIOS No.4, 2o. ANDAR	CONTABILISTA	梁瑞琪
LEI CHIN CHENG	15-12-1994	RUA DO TESOURO No.2, 3o. ANDAR - E	AUDITOR	李展程

NOME 姓名	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	Nome em Chinês 中文姓名
CHIO HONG IOI	15-12-1994	TRAVESSA DO ALMIRANTE COSTA CABRAL No.7, 1o. ANDAR - C	CONTABILISTA	趙康銳
JEONG SIO LIN	15-12-1994	RUA TOMÉ PIRES No.27, R/C	CONTABILISTA	楊少董
IAO I SAN	15-12-1994	TRAVESSA DO ULTRAMAR, EDIF. HONG LOK No.3, 3o. ANDAR - A	CONTABILISTA	丘怡珊
TCHIANG VAN KEI	15-12-1994	RUA DO CAMPO No.6, EDIF. KIN FAI, EDIF. KIN FAI, 15o. ANDAR - C	CONTABILISTA	
CHAN WENG HANG	15-12-1994	AVENIDA DA REPÚBLICA 4-C, 4o. ANDAR - N	CONTABILISTA	陳永亨
TCHIANG VAN KAM	15-12-1994	RUA DO CAMPO No.6, EDIF. KIN FAI, 15o. ANDAR - C	CONTABILISTA	鄭蘊琴
LAU HANG KUN	15-12-1994	RUA DO CAMPO No.20 B, 19o. ANDAR - E	CONTABILISTA	劉杏娟
SOK MAN LEONG	15-12-1994	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES, EDIF. ROYAL CENTRE, LOTE 14-A, 8o. ANDAR - A	CONTABILISTA	梁淑雯
U HON CHIO, ALÍAS ALBERTO BOTELHO DOS SANTOS	15-12-1994	RUA DO CAMPO No.22, 23o. ANDAR - A	CONTABILISTA	余漢釗
LOU PAK SAM, ALÍAS LO CHU LUN	19-12-1994	RUA DE MALACA S/N, EDIF. CENTRO INTERNACIONAL, BLOCO 7, 10o. ANDAR - BE	AUDITOR	盧柏深即盧往麟
DOMINGOS VONG	19-12-1994	BECO DO LILAU, EDIF. KAM LONG, BLOCO 1, 3o. ANDAR - K	CONTABILISTA	

LISTA DE SOCIEDADES DE AUDITORES

Inscritas nos Serviços de Finanças nos termos do Decreto-Lei N.º 17/78/M, de 3 de Junho
根據六月三日第 17/78/M 號法令，于財政司註冊之會計師樓及核數師樓名單

NOME 名稱	DESPACHO 批示日期	MORADA 地址	ACTIVIDADE 職稱	NOME EM CHINÊS 中文名稱
LOWE, BINGHAM & MATTHEWS - PRICE WATERHOUSE	28-09-1978	RUA DR. PEDRO JOSÉ LOBO 1-3, EDIF. BANCO LUSO INTERNACIONAL, 27o. ANDAR	SOCIEDADE DE AUDITORES	羅兵威核數師樓
GABINETE DE FISCALIDADE E AUDITORIA	02-04-1979	AVENIDA DA AMIZADE 7, EDIF. MONTEPIO, 2o. ANDAR, APART. 19	SOCIEDADE DE AUDITORES	信達會計師樓
BASÍLIO, CHAN & CO.	25-03-1982	RUA DA PRAIA GRANDE 33, 4o. ANDAR - D	SOCIEDADE DE AUDITORES	鮑文輝核數師樓
KPMG PEAT MARWICK E ASSOCIADOS	25-11-1982	AV. DR. MÁRIO SOARES, EDIF. BANCO DA CHINA, 23o. ANDAR - D	SOCIEDADE DE AUDITORES	畢馬威核數師樓
AU YOUNG, LEUNG - AUDITECNA ASSOCIADOS	16-12-1982	RUA DA PRAIA GRANDE 57-59, EDIF. CENTRO COM. PRAIA GRANDE, 15o. ANDAR - B	SOCIEDADE DE AUDITORES	梁歐陽會計師事務所
DELOITTE HASKINS E SELLS - AUDITORES, CONTABILISTAS E CONSULTORES ECONÓMICOS	04-04-1983	AV. DR. RODRIGO RODRIGUES 223-225, EDIF. NAM KWONG, 14o. ANDAR, APART. I	SOCIEDADE DE AUDITORES	德勤會計師行

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 19 100,00)

Lista

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Candidato admitido:

Cheang Sai Kit.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva por não haver candidatos admitidos condicionalmente nem excluídos.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *António Yu*, chefe do Sector de Administração e Informações Fiscais — *Manuel João Vasques Ferreira da Costa*, técnico superior assessor.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Aviso

Por lapso destes Serviços, dá-se sem efeito a publicação no *Boletim Oficial* n.º 7, II Série, de 15 de Fevereiro de 1995, páginas 572 a 576, dos avisos de abertura dos concursos comuns, documentais, de acesso, condicionados, com data de remessa desta Direcção dos Serviços, de 3 de Fevereiro, para as seguintes categorias:

Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão;

Técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão;

Técnico de informática de 1.ª classe, 1.º escalão;

Assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão; e

Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal de censos e inquéritos do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Candidato admitido:

Ung Lai In.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidato nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Cheong Man Mak*, chefe de sector. — O Vogal Efectivo, *Wai Keong Ung*, técnico superior principal — O Vogal Suplente, *Leong Heng Keong*, técnico superior de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

SERVIÇOS DE JUSTIÇA

Listas

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, de prestação de provas, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Superior de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Amadeu Guilherme Moraes Borges;
3. Angelina Maria Ritchie;
4. Armando José de Jesus Bernardes;
5. Armando Ló;
6. Carmen Campos de Souza;
7. Fernando Augusto de Jesus Nascimento;
8. Isabel António;
9. Judas Lao;
10. Leonel Rodrigues Boyol;
11. Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso;
12. Nuno Lopes Costa Corujo;
13. Patrícia Jesus;
14. Victor Manuel Amada Ung.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 10 de Março de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas.

Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Amadeu Guilherme Morais Borges;
3. Armando Ló;
4. Carmen Campos de Souza;
5. Ho Wai Neng;
6. Isabel António;
7. Judas Lao;
8. Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso;
9. Victor Manuel Amada Ung.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 10 de Março de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas.

Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efektivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Telmo da Silva Martins*, chefe de secretaria judicial do Tribunal Administrativo.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, na carreira de oficial de justiça, para o preenchimento de um lugar vago de escrivão-adjunto de 2.ª classe do quadro de pessoal do Tribunal de Instrução Criminal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Adelino Xavier de Sousa;
2. Agostinho Paiva;
3. Amadeu Guilherme Morais Borges;
4. Angelina Maria Ritchie;
5. Ângelo Tadeu de Carvalhosa;
6. Armando José de Jesus Bernardes;
7. Armando Ló;
8. Arménio Rodrigues;
9. Carmen Campos de Souza;
10. Fernando Augusto de Jesus Nascimento;

11. Isabel António;
12. Leonel Rodrigues Boyol;
13. Luís Miguel Drummond Morlim Cardoso;
14. Manuel Machado da Silva;
15. Manuel Maria da Fonseca Tavares;
16. Nuno Lopes Costa Corujo;
17. Patrícia Jesus;
18. Victor Manuel Amada Ung.

A prova de conhecimentos terá lugar na Escola de Polícia Judiciária de Macau, no próximo dia 10 de Março de 1995, com início às 10,00 horas e conclusão às 13,00 horas.

Os candidatos poderão consultar toda a legislação em vigor.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efektivos, *José Tadeu da Costa Monteiro*, secretário judicial do Tribunal de Contas — *Mário Jorge Neiva Rodrigues*, chefe de secretaria dos Serviços do Ministério Público.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

Provisória dos candidatos admitidos e dos admitidos condicionalmente ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Carlos Choi;
2. Chan Ka Weng, aliás César Chan;
3. Iok I Chan;
4. Iun Ieng Kwong;
5. Lau Kit Sam;
6. Lei Pui Ngai, aliás Lei Pui I;
7. Loida Halili Romasanta Lei;
8. Ng Kuong Meng;
9. Seak Lin Tai;
10. Vong Lai Fan.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chiang Ioc Leng, aliás Inês Helga Chiang; a)
2. Lao Chan Fai. a)

a) Não apresentaram o certificado de habilitações académicas, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, o documento em falta acima indicado.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Provisória dos candidatos admitidos, dos admitidos condicionalmente e do excluído do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chan Ip Heng;
2. Cheang Ion Nam.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Sou Cheng; a)
2. Fok Wai Kan; a)
3. Leong Cheng Man. a)

Candidato excluído:

Leong Wa. b)

a) Não apresentaram o certificado de habilitações académicas, reconhecido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

b) Não preencheu o requisito das habilitações académicas exigidas no aviso de abertura.

Os candidatos admitidos condicionalmente podem apresentar no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da lista provisória, o documento em falta acima indicado.

O candidato excluído pode recorrer, no prazo de dez dias, contados a partir da data da publicação da presente lista, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Avisos

Por ter saído inexacto, por lapso destes Serviços, se rectifica o aviso referente ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico

auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, que foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 18 de Janeiro de 1995:

Onde se lê:

«Aviso

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.»

deve ler-se:

«Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Cheang Ion Nam;
2. Lio Son Hong.

Torna-se definitiva a presente lista, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.»

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — As Vogais Efectivas, *Maria do Céu Freire Machado*, técnica superior principal — *Celeste da Rosa*, chefe de secção, substituta.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de assistente de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Alex Po Cheng Peng*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chou Kuong Chan*, adjunio do chefe da Divisão de Organização e Informática.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 21 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Alex Po Cheng Peng*, chefe da Divisão de Organização e Informática — *Chou Kuong Chan*, adjunto do chefe da Divisão de Organização e Informática.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Torna-se público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de serviço social de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal do quadro desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Ernesto Ferreira Moreira Reis*, chefe da Divisão de Recursos Humanos. — Os Vogais Efectivos, *Bertina Lopes Coias Tomé*, chefe da Divisão de Apoio Social, Educação e Formação — *José Maria Hui*, aliás *Hui Man Chiu*, adjunto do Estabelecimento Prisional de Coloane.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Listas

Classificativa do candidato ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Lei Kuok Koi 8,50 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector. — A Vogal Efectiva, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento — A Vogal Suplente, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 16 de Novembro de 1994:

Candidatos aprovados:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang 7,41 valores

Irene Wong Martins 7,24 »

Ip Sau Mei 7,04 valores

Ng Kin Pan 7,00 »

Tam Fong In 6,03 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 13 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo*, subdirector. — A Vogal Efectiva, *Maria de Nazaré Saias Portela*, chefe de departamento — A Vogal Suplente, *Maria Madalena Caldeira da Silva Cid*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso para frequência do II Curso de Formação para Meteorologista Operacional (Classe II da Organização Meteorológica Mundial):

Candidatos admitidos:

1. Chan Chi Hung;
2. Chan Man Man;
3. Cheang Cheng Kuong;
4. Cheang Kam Meng;
5. Cheong Chin Chio;
6. Chiang Kit, aliás Cheong Kit;
7. Chiu Chi Wai;
8. Fong Chi Meng;
9. Fong Chi Wai;
10. Kuan Cheok Hong;
11. Lai Chi Hou;
12. Lam Chi Kin;
13. Lei Hong I;
14. Leong Sio Kun;
15. Si Tou Wai Kit;
16. Sin Vun Meng;
17. Ung Lai In.

Candidatos excluídos:

1. Chan Sou Sam; a)
2. Ip Weng Lam; b)
3. Sun Ut. a)

a) Não possui curso superior adequado;

b) Não possui curso superior.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Viseu*. — Os Vogais, *Fernando Augusto Sales Crestejo* — *Jerónimo Xequê do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato admitido:

Chan Soi Kong.

Candidato admitido condicionalmente:

Ng Lei Peng, aliás Wu Li Ping. a)

a) Por falta de documento comprovativo das habilitações.

O candidato admitido condicionalmente deve corrigir as deficiências de instrução na lista provisória, no prazo de dez dias a contar da data da publicação da referida lista sob pena de exclusão (artigo 57.º, n.º 4, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Margarida da Luz Marques Torres Cordeiro*, técnica auxiliar especialista. — As Vogais, *Fátima dos Santos Poupinho*, técnica auxiliar especialista — *Wanda Oane Marques Sousa*, técnica auxiliar principal.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 28 de Janeiro de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de oficial administrativo principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico; e

c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços de Turismo, sita no Largo do Senado, n.º 9.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal compete: exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O vencimento do oficial administrativo principal, 1.º escalão, é o correspondente ao índice 305 do mapa 3, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, ponderando a habilitação académica e profissional, a classificação de serviço, a qualificação e experiência profissionais, os trabalhos realizados e a formação profissional complementar.

6. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Manuel Maria da Conceição Paiva, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Verónica Maria da Luz Rosário, chefe de secção; e

Ana Maria da Silva, chefe de secção, substituta.

Vogais suplentes: Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, chefe de sector; e

Fernanda Maria Leandro Nogueira Botelho, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Janeiro de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de cinco vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Despacho n.º 3/DIR/95

1. Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 2/DIR/95, de 5 de Janeiro, publicado na II Série do *Boletim Oficial* n.º 4, de 25 de Janeiro de 1995, subdelego na chefe do Departamento de Actividades Turísticas, licenciada Maria Isabel de Sá Correia Monteiro Pereira, a competência para:

1.1. Emitir pareceres finais à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, no âmbito dos procedimentos de licenciamento de obras de modificação para instalação de estabelecimentos similares de hotelaria;

1.2. Emitir as licenças referentes aos estabelecimentos de hotelaria e aos estabelecimentos similares de hotelaria em procedimento de renovação e, bem assim, proceder à emissão de 2.ª vias das mesmas;

1.3. Aprovar as tabelas de preços dos estabelecimentos similares de hotelaria;

1.4. Emitir cartões de guia;

1.5. Elaborar comunicações de serviço, transmitindo decisões superiormente tomadas;

1.6. Assinar averbamentos, bem como outro expediente do referido departamento, relativos aos estabelecimentos de hotelaria, aos similares de hotelaria e às agências de viagens e turismo, desde que não envolva tomada de decisão;

1.7. Autorizar o gozo de dias de férias em conformidade com o respectivo mapa, sua alteração e interrupção, bem como as faltas por conta daquelas, ao pessoal afecto àquele departamento.

2. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

3. Dos actos praticados no uso dos poderes ora subdelegados cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados os actos praticados pela chefe do Departamento de Actividades Turísticas até à entrada em vigor do presente despacho.

(Homologado por despacho do director dos Serviços de Turismo, de 14 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1995. — O Subdirector dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Aviso

1. Por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.º 8/91/M, de 28 de Janeiro, n.º 30/91M, de 22 de Abril, n.º 19/92/M, de 9 de Março, e n.º 60/93/M, de 18 de Outubro, é aberta a inscrição a candidatos destinados ao 2.º Turno/SST/Normal/1995, masculinos e femininos, para as seguintes carreiras:

a) Carreira do quadro geral para o CPSP, PMF e CB;

b) Quadro de especialistas de mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão

a) Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou a 6.ª classe em chinês;

b) Ter no ano da incorporação (1995) idade superior a 18 e inferior a 35 anos, podendo ser condicionado, por despacho de S. o Ex.^a Governador, o número de candidatos a admitir com idade superior a 30 anos; e

c) Durante o período de instrução básica, os candidatos à PMF deverão executar uma prova de natação de 50 metros sem tempo limite. Caso não obtenham aproveitamento nesta prova os candidatos daquela corporação poderão transitar para uma das restantes corporações.

3. Condições para as especialidades

Possuir conhecimentos de mecânica para a admissão à carreira de especialista mecânico.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição

a) Prova de habilitações académicas:

1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou

2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou

3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Seis fotografias tipo-passe;

c) Documento de identificação (Bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial) e três fotocópias;

d) Declaração, com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição se for de menor idade.

5. Inscrição

De 1 de Março a 24 de Março de 1995, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção de Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas e das 15,00 às 17,00 horas;

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Selecção

a) Junta de inspecção sanitária;

b) Provas físicas:

Corrida de 80 metros planos;

Flexões de tronco à frente;

Flexões de braços;

Salto da vala;

Salto do muro;

Teste Cooper;

Extensões de braços;

Salto em altura c/fasquia;

Salto em comprimento c/caixa de areia;

c) Provas de avaliação de conhecimentos;

1) Provas de ditado em português ou chinês;

2) Prova de redacção em português ou chinês;

3) Prova de aritmética em português ou chinês;

d) Entrevista e testes psicotécnicos;

e) Provas de especialidade;

1) Prova escrita;

2) Prova oral.

7. Duração do curso

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses e abrange:

a) Um período de instrução básica;

b) Um período de instrução especial;

c) Um período de estágio.

8. Durante a instrução têm direito

a) Ao abono de alimentação fardamento e alojamento;

b) Assistência médica;

c) Ao vencimento correspondente ao índice 130, durante os períodos de instrução básica e especial e ao índice, 160, durante o período de estágio.

9. Finda a instrução

a) No final do período do estágio, obtido aproveitamento, o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança de Macau;

b) O ingresso nas corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

保安部隊事務局 佈告

一、透過保安政務司一九九五年二月十六日之批示及按照經一月二十八日第八／九一／M號，四月二十二日第三〇／九一／M號、三月九日第一九／九二／M號及十月十八日第六〇／九三／M號法令修改之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九五年第二期男性及女性普通訓練班投考人報考下列職位：

- a) 治安警察廳、水警稽查隊及消防隊一般編制之職程；
- b) 水警稽查隊機械士之專業編制。

二、投考之一般資格：

- a) 具有葡文中學預備班或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍日期（一九九五年）時年齡為十八歲以上、三十五歲以下者、三十歲以上投考人之錄取人數按總督之批示定出；
- c) 基本訓練期間，投考水警稽查隊者須進行一個五十米之游泳測驗，但假如在這測驗中不合格，投考人須轉而投考到其餘兩個部隊之其中一個。

三、專業資格：

具備投考機械士專業職程所須之機械維修知識。

四、報名時須遞交之文件：

- a) 學歷證明；
 - 1) 由官立教育機構發出之文件或；
 - 2) 按照現行法例規定，與葡文官立教育系統同等之學歷證明書；
 - 3) 按照三月一日第一四／八九／M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。
- b) 證件類型照片六張；
- c) 身份證明文件（認別證、澳門居民身份證以及當仍用之澳門身份證）及其副本三份；
- d) 倘未成年，簽有被認可之簽名於一份由投考人父母或監護人發出及批准其報名的聲明書。

五、報名：

於一九九五年三月一日至二十四日在下列時間內將本佈告第四款所指之文件遞交澳門保安部隊事務局人事暨軍需部之人事科：

星期一至星期五：上午九時至一時
下午三時至五時
星期六：上午九時至十二時半

六、甄選：

- a) 健康檢查；
- b) 體能測驗：
 - 平地跑八十公尺；
 - 仰臥起坐；
 - 引體上升；
 - 跨穴；
 - 跨牆；
 - “谷巴”測驗；
 - 掌上壓；
 - 跳高；
 - 跳沙池。
- c) 知識考核
 - 1) 以葡文或中文讀默；
 - 2) 以葡文或中文作文；
 - 3) 以葡文或中文作答算術題。
- d) 面試及心理技術測驗；
- e) 專業測驗：
 - 1) 筆試；
 - 2) 口試。

七、訓練期間：

訓練期為八至十二個月，包括：

- a) 基本訓練期；
- b) 特別訓練期；
- c) 實習期。

八、受訓期間學員所有的權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者被視為已為進入保安部隊作好準備；
- b) 進入各部隊乃視乎編制空缺數目而定。

一九九五年二月十六日於澳門保安部隊事務司

司事 高立濤炮兵上校
(Custo desta publicação \$ 3 598,30)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Dos candidatos admitidos e excluídos do concurso ao curso de promoção a chefe da carreira de base do quadro geral masculino e quadro geral feminino e da carreira de especialistas do quadro de radiomontadores, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, II Série, de 3 de Fevereiro de 1995:

1. Lista dos candidatos admitidos:

a. Quadro geral masculino

Subchefes:

N.º 111 771, Joaquim Augusto de Souza;
N.º 114 831, Celestino da Lúcia Pereirinha;
N.º 118 781, Chow Chi Keong, aliás José Manuel da Silva;
N.º 123 831, Arnaldo Augusto da Rosa;
N.º 124 831, Luís António Carvalho de Teixeira;
N.º 108 811, Albano Jesus Agostinho;
N.º 122 831, Mou Io Veng, aliás Manuel Mou;
N.º 108 851, Luís António Rodrigues Primo;
N.º 127 851, Chan Cheong Iek;
N.º 143 781, Cheok Hoi Chiang;
N.º 130 851, Pun Sio Lon;
N.º 152 821, Lio Hon Chun;
N.º 121 821, Hermínio da Conceição Maria Fernandes;
N.º 155 811, Che Meng Kong;
N.º 103 871, Lei Meng;

N.º 144 831, Kong Chio Man ou Kan Chu Win;

N.º 253 851, Lao Hou Cheong;

N.º 130 781, Lao Hak Cho;

N.º 186 851, Hong Kuai Kun;

N.º 203 851, Ho Lei Tat ou He Li Da;

N.º 110 901, Octávio dos Santos Teixeira;

N.º 222 831, Chang Kuok Hong;

N.º 110 871, Ung Pou Fai;

N.º 164 851, Lio Kun Ieng;

N.º 111 811, Fernando José da Rocha;

N.º 164 841, Chau Lai Keong;

N.º 191 851, Lui Va Long;

N.º 212 851, Cheang Seng Cheong.

b. Quadro geral feminino

Subchefes:

N.º 105 740, Maria Fátima Ferreira Correia Couto;

N.º 114 770, Josefina Joaquim da Rosa;

N.º 110 740, Chu Kuai Heong ou Tji Koei Hiang, aliás Florence Chu;

N.º 117 740, Ireen Seyer do Espírito Santo;
 N.º 101 840, Lau Wai Sam;
 N.º 121 810, Cândida Fátima Tavares;
 N.º 127 830, Albertina de Jesus Agostinho;
 N.º 191 860, Ng Mei Ieng;
 N.º 142 840, Fong Wai Lan;
 N.º 188 920, Deolinda Ivone das Dores Cordeiro Azpiazu;
 N.º 107 840, Ngan Mei Iok.

c. Quadro de radiomontadores

Subchefe:

N.º 150 857, Cheong Chi Meng.

2. Lista dos candidatos excluídos:

a. Quadro geral masculino

Subchefes:

N.º 115 831, António Viana Ferreira;

N.º 116 791, Henrique Manuel Lei;

N.º 117 811, Albino Baptista Gomes;

N.º 134 781, Ao Ieong Sai;

N.º 220 851, Kam Ioc Tong;

N.º 202 851, Vu Koc Kin;

N.º 201 841, Vu Loc Chin;

N.º 208 851, Choi Chan Po.

b. Quadro geral feminino

Subchefe:

N.º 121 840, Kam Fong.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Comandante, *José M. R. C. Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 1 829,80)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Lista

Nos termos do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista dos candidatos admitidos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe do quadro geral masculino da carreira de base da Polícia Marítima e Fiscal, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidatos admitidos:

Subchefes

N.º 02 761 — Carlos Alberto do Rosário;

N.º 01 781 — Orlando Fátima de Jesus César;

N.º 03 811 — José Maria da Silva Leite;

N.º 07 871 — Jorge Manuel Ip Matias;

N.º 30 841 — Tong Chi Keong;

N.º 15 781 — Hoi Kok Tim;

N.º 09 781 — Cheong Kuok Leong.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1995. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Nos termos do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, se publica a lista dos candidatos admitidos e dos excluídos ao concurso de admissão ao curso de promoção a chefe:

1. Admitidos:

Subchefes:

N.º 403 711 — Iong Fai;

N.º 405 711 — Chong Veng Kiong;

N.º 402 741 — Vong Chon Kit;

N.º 409 711 — Roque Lei;

N.º 403 771 — Che Kuan Man;

N.º 429 891 — Joaquim de Araújo;

N.º 403 781 — Tai Iok Pui;

N.º 406 821 — Che Io Kuong;

N.º 405 811 — Ng U Meng;

N.º 400 761 — Lei Im Cai;

N.º 405 751 — Lou Va Seng;

N.º 402 871 — Lei Kai Hei, Lee Khaing Hee, Lee Khine Hee;

N.º 442 831 — Chou Chi Man;

N.º 407 811 — Chan Kok Iu;

N.º 412 831 — Lei Vai Lon.

2. Excluídos:

Por não satisfazerem o constante na alínea d) do artigo 123.º do referido estatuto:

Subchefes:

N.º 422 901 — Lou Kit Chi;

N.º 423 831 — Wu Man Hon.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995.
— O Comandante, *Samuel Marques Mota*, tenente-coronel de engenharia.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Listas

Definitiva, elaborada nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de oito vagas de terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidato:

Lei Fong Weng Fan.

A entrevista profissional terá lugar no dia 23 de Fevereiro de 1995, pelas 15,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — As Vogais, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão — *Ivone Clara dos Santos*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para inspector especialista, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Amadeu José do Rosário;
Rogério da Luz Vicente;
Sou Kuong Fai.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 1 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, num gabinete do rés-do-chão das instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, à Rotunda de Carlos da Maia, em Macau.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Ventura Bispo Lourenço* — *António Neves Soares Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Catela Antunes; *
Ao Ieong Man Pio; ***
Chan Fai Man; *
Cheng Chi Chan Nunes; **
Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin; ***
Hun Lai Fong; ***
Kong Iun Choi; *
Lei Chan Weng; *
Lei Iok Kuan dos Santos, aliás Betty Lee dos Santos; *
Lei Pou Cheng, aliás Lee Pho Htai; *
Leong Kit I; *
Ma Kuok Meng; *
Melinda Kok; *
Wu Sze Hing. *

* Contratados além do quadro;

** Assalariada;

*** Pertencentes ao quadro.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 1 de Março de 1995, nas instalações desta Direcção de Serviços, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, em Macau, e terá início às 11,00 horas.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*. — Os Vogais, *José Manuel Bailote Fernandes* — *José Ventura Bispo Lourenço*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

Definitiva, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, seguidamente se indica o candidato admitido ao concurso para técnico auxiliar principal do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, II Série, de 11 de Janeiro de 1995:

Silvana Maria da Costa Barborino.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 22 de Fevereiro de 1995, pelas 15,30 horas, na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado, 4.º andar.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Ventura Bispo Lourenço*, chefe de departamento, substituto. — Os Vogais, *António das Neves Soares Ferreira*, chefe de divisão, substituto — *António José de Aguiar Pedro*, técnico superior assessor, 2.º escalão.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Aviso

Por lapso destes Serviços na publicação da lista provisória do concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de doze vagas de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «... Chi Hong Wong...»
deve ler-se: «... Wong Chi Hong...».

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Manuel de Beltrão Loureiro*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Otília Marques Bacelar*, chefe de departamento — *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, do candidato admitido ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 14 de Dezembro de 1994:

Área de informática

Candidato aprovado:

Classificação

Wong Sai Heng 7,4 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 15 de Fevereiro de 1995).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, para a admissão a estágio, com vista ao preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Chan Wai Ha;
2. Chio Tak Wo;

3. Cheong Chi Keong;

4. Chong Chi Weng;

5. Iau Teng Pio;

6. Lei Siu Fong;

7. Maria Raquel de Figueiredo Calado André;

8. Michele Antónia Amorim;

9. Sou Siu Kei;

10. Tang Chi Choi.

B) Candidato excluído:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu. a)

a) Por não preencher o requisito exigido, nos termos da alínea c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

Nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato excluído pode recorrer da exclusão, no prazo de dez dias contados da data da publicação da lista provisória.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 9 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 779,20)

De classificação final dos alunos aprovados no curso de formação e admitidos ao estágio, tendo em vista o preenchimento de vinte e quatro vagas de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, II Série, de 11 de Agosto de 1993:

Concorrentes aprovados:

- 1.º U Kuai Hou 79,52 valores
- 2.º Chan Kin Hong 79,23 »
- 3.º Fong Hou In 78,55 »
- 4.º Luís Leong, aliás Leong Man Chiu 78,13 »
- 5.º Sam Kam Weng 78,08 »
- 6.º Lei Chong U 76,87 »
- 7.º Mok Heong Io 76,74 »
- 8.º Cheang Tai San 76,62 »
- 9.º Tang Kam Va 75,22 »
- 10.º Cheang Kai Seng 74,98 »
- 11.º Chu Chi Wai Joseph 74,96 »
- 12.º Leong Chi Wai 74,67 »

13.º Sou Sio Keong	74,49 valores
14.º Chong Kong Chong	74,42 »
15.º Chan Wai Kun	74,38 »
16.º Chan Kuai Kan	72,76 »
17.º Ieong Heng Mui	72,08 »
18.º Mok Im Noi	70,13 »

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Fevereiro de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efektivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Sebastião Israel da Rosa*, chefe do Subgabinete da Interpol.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Avisos

Relativamente ao concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, informa-se que a entrevista profissional terá lugar no dia 27 de Fevereiro de 1995, pelas 10,00 horas, no gabinete do Sector de Organização e Informática, sito na Estrada do Cemitério, n.º 6.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Iong Kóng Io*, chefe de sector. — Os Vogais, *Isabel Maria Hó*, técnica superior principal — *San Chi Iun*, técnico superior de informática.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

Tendo sido publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995, a lista provisória do candidato admitido ao concurso para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro, grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermeiro do quadro do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, II Série, de 28 de Dezembro de 1994, se comunica que a entrevista exigida no referido concurso realizar-se-á no dia 28 de Fevereiro de 1995, às 15,30 horas, na sede do Instituto de Acção Social de Macau, sita na Rua do Cemitério, n.º 6.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Maria do Carmo S. M. Ferreira Mendes*. — Os Vogais, *Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira* — *Leong Wai Peng*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Despacho n.º 1/ICM/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 1/SACTC/95, de 6 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, de 18 de Janeiro, e atento ao disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro:

1. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, licenciado *Isaú Santos*, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas nas alíneas i), j), p), q) e s) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SACTC/95, para despachar os assuntos relativos ao Departamento de Acção Cultural, Departamento do Património Cultural, Arquivo Histórico e Serviços Culturais das Embaixadas de Portugal nos Estados da região do Índico e do Pacífico.

2. Delego e subdelego no vice-presidente do Instituto Cultural de Macau, *Ngai Mei Cheong*, respectivamente, as minhas competências próprias e as que me foram subdelegadas nas alíneas i), j), q) e s) do n.º 1 do Despacho n.º 1/SACTC/95, para despachar os assuntos relativos à Biblioteca Central, ao Conservatório, à Divisão de Estudos, Investigação e Publicações, com excepção das publicações, e ao Sector de Informática, bem como os relacionados com as seguintes áreas de actuação do Instituto: associações culturais, edição da Revista de Cultura em chinês e implementação da tradução e publicação das obras de autores portugueses em chinês.

3. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto, os vice-presidentes podem subdelegar no pessoal com funções de chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento do serviço.

4. A presente delegação e subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de advocação e superintendência.

5. Dos actos praticados no uso dos poderes aqui delegados e subdelegados cabe recurso hierárquico.

6. São ratificados todos os actos praticados pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, entre 1 de Janeiro de 1995 e a data da entrada em vigor do presente despacho no âmbito dos poderes ora subdelegados.

(Homologado por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 27 de Janeiro de 1995).

Instituto Cultural, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

LEAL SENADO

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, II Série, de 9 de Novembro de 1994:

Candidato aprovado:

Chi Seng Iong 8 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 10 de Fevereiro de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Rita Botelho dos Santos*, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros — *Maria do Sameiro de Faria Delgado Fernandes*, técnica superior assessora do Departamento de Recursos Humanos dos SAFF.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

FUNDO DE PENSÕES**Éditos de 30 dias**

Faz-se público que, tendo Vong Kam Iong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Peng Kuan, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會
三 十 日 告 示

謹此公佈現有王金容,申請其已故丈夫炳坤,曾為澳門治安警察廳退休三等警員,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九五年二月十三日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Faz-se público que, tendo Lam Kuai Lin, Che Sio Cheng, Che Sio Mei e Che Sio Hong requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Che Lei Chong, que foi cantoneiro do 5.º escalão, do Leal Senado de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão dos requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有林桂蓮、謝少清、謝少眉及謝少紅,申請其已故丈夫及父親謝李仲,曾為澳門市政廳第五職階修路工人,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府

公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九五年二月十三日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 455,30)

Faz-se público que, tendo Eva Lynn da Rosa Duque requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Raul Gregório da Rosa Duque, que foi professor da Escola Luso-Chinesa, da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1995. — Pel'O Administrador Executivo, *Manuel Silvério*.

謹此公佈現有 Eva Lynn da Rosa Duque 申請其已故丈夫 Raúl Gregório da Rosa Duque,曾為澳門教育暨青年司退休中葡小學教師,遺下之遺屬撫卹金,如有人士認為具權利認知該項撫卹金,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天,向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議,則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會,於一九九五年二月十五日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 455,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Listas**

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, grau 1, área de fisioterapia, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato:**Classificação**

Ana Helena Lira Caldeira 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Fevereiro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 23 de Janeiro de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar dos SSM. — Os Vogais, *Jorge Manuel Ferreira Sampaio Pedroso*, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal dos SSM — *Teresinha Marques Noronha*, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal dos SSM.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

Classificativa do candidato admitido e aprovado no concurso comum, documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de enfermeiro, grau 1, da carreira de enfermagem do pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, II Série, de 30 de Novembro de 1994:

Candidato:

Classificação

Ng Iok Kuan 8,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 4 de Fevereiro de 1995).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1995.
— O Júri. — O Presidente, *Humberto António de Brito Lima Évora*, assistente hospitalar dos SSM. — Os Vogais, *Mónica Micaela de Assis Cordeiro*, enfermeira-chefe dos SSM — *Carlos Maria de Oliveira*, enfermeiro-chefe dos SSM.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

RESTAURANTE CHINÊS FAT TAT, S.A.R.L.

Assembleia Geral dos sócios

Convocatória

São convocados todos os sócios para a Assembleia Geral ordinária no dia 15 de Março de 1995 (quarta-feira), pelas 14,30 horas, na Avenida da Praia Grande, n.º 11-A, 1.º e 2.º andar, edifício Veng Fai, desta cidade.

Ordem de trabalho:

Relatório sobre a situação actual do restaurante;

Discussão sobre o financiamento do mesmo.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Chan Man Kit*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

BANCO SENG HENG, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 10.º e 11.º dos Estatutos, convoca-se a Assembleia Geral ordinária do «Banco Seng Heng, S. A. R. L.», a reunir a 15 de Março de 1995, quarta-feira, pelas 12,15 horas, nesta cidade, no Hotel Lisboa, 2.º andar, com a seguinte agenda de trabalho:

1. Apreciação e deliberação sobre as contas, relatórios do Conselho de Administração e dos auditores externos, do exercício findo em 31 de Dezembro de 1994.

2. Eleição dos membros dos corpos sociais para 1995 - 1998.

3. Contratação de auditores externos.

4. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Miguel Magalhães Queiroz*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE DE TURISMO E DIVERSÕES DE MACAU, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos dos artigos 12.º e 16.º dos Estatutos da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S. A. R. L.», é convocada a Assembleia Geral ordinária dos accionistas da referida Sociedade para o dia 15 de Março de 1995, quarta-feira, às 13,15 horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, a fim de tratar do seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do balanço, contas e relatório do Conselho de Administração da Sociedade, referentes ao exercício de 1994, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos accionistas para constituírem os corpos gerentes da Sociedade no triénio 1995, 96 e 97.

3. Outros assuntos de interesse.

Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ho Yuen Hung, Nanette*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

COMPANHIA DE CONSULTADORA FINANCEIRA WELL & WELL (MACAU), LIMITADA

Convocatória

São convocados os sócios da referida sociedade, para a assembleia geral que terá lugar um mês após esta publicação, no Cartório Privado, sito em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 2.º andar, pelas 16,30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Redução do capital social.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *Nam Hoi Ricky*, gerente.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS FINANCEIROS HOMEFIELD, LIMITADA

Convocatória

São convocados os sócios da referida sociedade, para a assembleia geral que terá lugar um mês após esta publicação, no Cartório Privado, sito em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 57, 25.º andar, pelas 16,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Redução do capital social; e

b) Alteração da denominação da sociedade.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Gerência, *Shum Chi Keung*, gerente.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Hou Van Loi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 102 e seguintes do livro n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Kam Sin, Deng Jie Mei e Deng Xiong Mien, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Hou Van Loi, Limitada», em chinês «Hou Van Loi Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Van Loi Investment Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número 5, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao

câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quinze mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Kam Sin;

b) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Deng Jie Mei; e

c) Uma quota, no valor nominal de sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Deng Xiong Mien.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes, ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 751,00)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Fortune, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Li, Ki Chi, Cheung, Wo Sin e Deng Jiemei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Fortuna, Limitada», em chinês «Kuan Iek Kei Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fortuna Enterprise Limited», e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, número 5, rés-do-chão, edifício Centro Novo, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente à sócia Deng Jiemei;
- b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Cheung, Wo Sin; e
- c) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Li, Ki Chi.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Veng Fat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 114 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, foi constituída, entre Wu Rongtian, Yan, Kai Wah e Guan Zhiming, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Veng Fat, Limitada», em chinês «Veng Fat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Veng Fat Holdings Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número 1023, edifício Nam Fong, 1.º andar, letra «AE», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Wu Rongtian;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Yan, Kai Wah; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Guan Zhiming.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos de-

mais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Wu Rongtian, e gerentes, os restantes sócios Yan, Kai Wah e Guan Zhiming.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral com qualquer um gerente ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de créditos sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos

que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, António Correia.

(Custo desta publicação \$ 1 812,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Diversões Electrónicas AGT — Macau,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 27, deste Cartório, foi constituída, entre Hisashi Higuchi e Robert Carl Silzer, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Diversões Electrónicas AGT — Macau, Limitada», em chinês «Xian Jin Yau Hei Fo Kei (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Advanced Gaming Technology (Macau) Limited», e tem a sua sede social em Macau, provisoriamente na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, edifício Montepio, 1.º andar, compartimento 13, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração e aluguer de jogos electrónicos e educativos, a gestão de instalações e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de seis mil patacas, pertencente a Robert Carl Silzer; e

b) Uma quota de quatro mil patacas, pertencente a Hisashi Higuchi.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Robert Carl Silzer, e gerente, o sócio Hisashi Higuchi, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota

que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Administração Profissional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída entre «Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão» e Sio Mok Leong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Administração Profissional, Limitada», em chinês «Chun Ip Kun Lei Ku Man Iao Han Cong Si» e, em inglês «Professional Management Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Industrial de Macau, 19.º andar, «B-C-D», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto social a formação, consultoria, prestação de serviços e exploração de actividades turísticas e hoteleiras.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número

trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Sio Mok Leong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, a sócia Sio Mok Leong e o não-sócio Bernard I Kan Lo, com ela casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, «B, C, D», em Macau.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos onze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Strong Power, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 112 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Strong Power, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário

Strong Power, Limitada», em chinês «Seng Keong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Strong Power Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de João de Araújo, n.º 31, edifício Orchid Tower, bloco I, 1 andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes aos sócios Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias

após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cediada com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 512,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Empresa Comercial Triumph, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Empresa Comercial Triumph, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa Comercial Triumph, Limitada», em chinês «Tat Lei Mão Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Triumph Trading Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Harmonia, n.º 28, edifício Orchid Tower, bloco 2, 31.º andar, «B», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes ao sócio Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, os sócios Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos, previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 539,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Kuai Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A, deste Cartório, foi constituída, entre Pan Zhi Xiong e Wei Dong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Kuai Hong, Limitada», em chinês «Kuai Hong Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kuai Hong Trading Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Brás da Rosa, número sessenta e três, primeira fase, edifício Cheong Meng Fa Un — Kam Seng Kuok, 25.º andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e dez mil patacas, subscrita pelo sócio Pan Zhi Xiong; e

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Wei Dong.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determi-

nados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Pan Zhi Xiong, e gerente, o sócio Wei Dong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimentos e
Importação e Exportação Decoro,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1995, celebrada a fls. 129 v. e seguintes do livro de notas n.º 606-A, deste Cartório, foi constituída, entre André Avelino António, Sze Chin Wah e Lau Yiu Chung Reddy, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimentos e Importação e Exportação Decoro, Limitada», em chinês «Iau Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, décimo quinto andar, apartamento mil quinhentos e dois, podendo a sociedade mudar o local da sede dentro da mesma localidade, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social é especialmente investimentos na indústria e o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio André Avelino António;
- b) Uma de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lau Yiu Chung Reddy; e
- c) Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Sze Chin Wah.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada pela assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois gerentes.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Cinco. Além das atribuições próprias de administração a gerência terá ainda plenos poderes para:

- a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;
- b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;
- c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e
- d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas pela gerência da sociedade, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo nono

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 505,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Companhia de Investimento Predial
Achilles, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 8, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Achilles, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Achilles, Limitada», em chinês «Ah Kei Lei Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Achilles Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua da Harmonia, n.º 28, edifício Orchid Tower, bloco 2, 31.º andar, «C», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, a compra, venda e administração de propriedades, e ainda a comercialização e a importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, cada uma com o valor nominal de quinze mil patacas, pertencentes aos sócios Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe

couver segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever e avalizar livranças; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus

actos ou contratos se mostrem assinados por um gerente, ou pelo respectivo procurador.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência, os sócios Tou Iat Keong e Ho Chip Seng.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Tavares*.

(Custo desta publicação \$ 2 355,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Prestação de Serviços Golf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Parker, Lee Roy e Parker, Monika, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Prestação de Servi-

ços Golf, Limitada», em chinês «Sek I Ko I Fu Kao Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Precision Golf Services Limited», e tem a sede na Taipa, na Avenida do Padre Tomás Pereira, edifício Chung Fok Garden, 3.º andar, J, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de golfe, importação e exportação e venda de artigos desportivos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Parker, Lee Roy, uma quota no valor de cinco mil e cem patacas; e

b) Parker, Monika, uma quota no valor de quatro mil e novecentas patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma direcção, composta por um director-geral e um director, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados director-geral, o sócio Parker, Lee Roy e directora a sócia Parker, Monika.

Três. A direcção será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da direcção podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros directores e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas do director-geral e da directora, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da direcção.

Dois. A direcção pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da direcção, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Seng Meng Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1994, a fls. 87v. do livro de notas n.º 732-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Chao Weng Fai, Chek Meng, Chan Lin Fok e Chiu Sum constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Seng Meng Fai, Limitada» e, em chinês «Seng Meng Fai Tao Chi Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Rua dos Colonos, 2A, 5.º, «B», edifício Sun Wa, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O objecto social consiste no comércio de exportação e importação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Chao Weng Fai;

b) Uma de \$ 40 000,00 (quarenta mil) patacas, subscrita por Chek Meng;

c) Uma de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita por Chan Lin Fok; e

d) Uma de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, subscrita por Chiu, Sum.

Artigo quinto

A cessão de quotas, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por um gerente-geral, um subgerente-geral e dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chao Weng Fai, subgerente-geral, o sócio Chek Meng, e gerentes, os sócios Chan Lin Fok e Chiu, Sum, que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Fai Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Hui, Willy Shui See e Hui, Mi Chi, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Fai Luen, Limitada», em chinês «Fai Luen Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fair Union Trading Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua do Chunambeiro, n.º 4-A, edifício Mei Keng, 1.º andar, A e B, freguesia de S. Lourenço.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a importação e exportação e a venda por grosso e a retalho de vários produtos.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Hui, Willy Shui See, uma quota no valor de oito mil patacas; e

b) Hui, Mi Chi, uma quota no valor de duas mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerente-geral, o sócio Hui, Willy Shui See, e gerente, a sócia Hui Mi Chi.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Publicidade
Profissional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão» e Sio Mok Leong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Publicidade Profissional, Limitada», em chinês «Chun Ip Si Mou Tok Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Professional Marketing Services Company Limited», e tem a sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 175, edifício Associação Industrial de Macau, 19.º andar, «B-C-D», freguesia da Sé.

Dois. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo segundo

Um. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de publicidade, editoriais e relações públicas.

Dois. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) «Professional Group, Limitada — Sociedade de Gestão», uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

b) Sio Mok Leong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo quarto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, bem como a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios, mas a cessão a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência, composta por dois gerentes, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. São nomeados gerentes, a sócia Sio Mok Leong e o não-sócio Bernard I Kan Lo, com ela casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de Xangai, n.º 175, 19.º andar, B, C, D, em Macau.

Três. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. A gerência pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social:

a) Adquirir, vender, permutar, hipotecar ou, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis;

b) Negociar, celebrar e executar os contratos em que a sociedade seja parte, qualquer que seja o seu alcance, natureza e objecto, ou a forma que revistam;

c) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamentos, bem como realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantias reais;

d) Subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Transferir a sede social para qualquer outro lugar, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências;

f) Adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos; e

g) Participar no capital de outras sociedades.

Três. É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, através de carta registada com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Masc/Ogden — Serviços de Aviação (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1994, lavrada a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Masc/Ogden — Serviços de Aviação (Macau), Limitada», de que o pacto social, em anexo, é extracto:

Artigo primeiro

Um. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de «Masc/Ogden — Serviços de Aviação (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Kei Cheong Fok Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Masc/Ogden — Aviation Services (Macau) Limited», que se rege nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois. A sociedade tem a sua sede na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 4.º andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo, quando assim o entender, mediante deliberação do conselho de gerência, transferir a sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local.

Três. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício de qualquer actividade industrial ou comercial permitida por lei e, em especial, a prestação de serviços de aviação, designadamente serviços de assistência a passageiros, bagagem e aviões, serviços de carga e correio e serviços de manutenção de linha de aeronaves, bem como quaisquer outras actividades acessórias, nomeadamente elaboração de estudos e projectos, actividade de construção civil, importação e exportação de qualquer tipo de materiais ou equipamentos, e ainda outras, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Dois. A sociedade poderá exercer o seu objecto em associação, de qualquer espécie, com qualquer outra pessoa singular ou colectiva, ou através da aquisição de participações no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

Artigo terceiro

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MOP 10 000 000,00 (dez milhões de patacas), equivalentes a PTE 50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos), ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, distribuídas do modo seguinte:

i) Uma pertencente à sócia «Ogden Pacific Services Inc.», com o valor nominal de MOP 2 900 000,00 (dois milhões e novecentas mil patacas);

ii) Uma pertencente à sócia «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», com o valor nominal de MOP 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentas mil patacas);

iii) Uma pertencente à sócia «Sociedade de Gestão de Investimentos Green (Macau), Limitada», com o valor nominal de MOP 2 000 000,00 (dois milhões de patacas);

iv) Uma pertencente à sócia «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», com o valor nominal de MOP 1 500 000,00 (um milhão e quinhentas mil patacas);

v) Uma pertencente à sócia «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.R.L.», com o valor nominal de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);

vi) Uma pertencente ao sócio Ho Hau Wah, com o valor nominal de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas);

vii) Uma pertencente à sócia «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A.R.L.», com o valor nominal de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas); e

viii) Uma pertencente à sócia «Young Brothers Development Company Limited», com o valor nominal de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas).

Dois. O conselho de gerência fica, desde já, autorizado a aumentar o capital, por uma ou mais vezes, até ao montante global de MOP 400 000 000,00 (quatrocentos milhões de patacas).

Artigo quarto

Um. Os sócios têm direito de preferência em qualquer situação de aumento de capital da sociedade e, se for mais do que um sócio a exercer o respectivo direito, a subscrição do aumento será feita rateadamente na proporção das quotas que possuem.

Dois. Se o sócio que exercer o direito de preferência não satisfizer as prestações a que se obrigou, nos prazos e condições estabelecidos por lei e pelos estatutos, ou, se for o caso, pelo conselho de gerência, entrará em mora.

Três. O sócio que entre em mora nos termos do número anterior, ficará obrigado ao pagamento de juros à taxa legal, à sociedade, sobre a parte do capital subscrito e não realizado, e não poderá exercer os seus direitos sociais, enquanto a situação

de mora se mantiver, podendo os dividendos que forem atribuídos à sua quota ser utilizados para compensar as importâncias em dívida.

Quatro. O disposto no número antecedente não se aplicará se os restantes sócios, ou parte deles, decidirem subscrever, rateadamente em função das quotas que possuírem, a prestação de aumento de capital que o sócio em mora não satisfizesse, ficando a quota deste reduzida proporcionalmente em relação ao capital social resultante do aumento efectuado pelos outros sócios.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende sempre do consentimento dos restantes sócios, excepto nos casos previstos nos números seguintes.

Dois. Qualquer sócio que seja uma pessoa colectiva pode ceder a sua quota a outra pessoa colectiva apenas nos seguintes casos:

a) Quando o capital social do cessionário seja maioritariamente participado, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente que, com ele, mantenha uma relação tendencialmente de domínio total;

b) Quando o capital social do cedente seja, de forma directa ou indirecta, maioritariamente detido pelo cessionário que, com ele, mantenha uma relação tendencialmente de domínio total; e

c) Quando o capital social do cessionário seja maioritariamente participado, directa ou indirectamente, pela sociedade que, mantendo uma relação tendencialmente de domínio total com o sócio cedente, neste detenha uma participação maioritária.

Três. O disposto na alínea a) do número anterior é também aplicável aos sócios que sejam pessoas singulares.

Quatro. Para efeitos do disposto nos números dois e três antecedentes, entende-se que existe uma relação tendencialmente de domínio total quando o respectivo sócio cedente ou, conforme o caso, o cessionário detiverem uma participação de valor igual ou superior a setenta e cinco por cento do capital social da sociedade participada.

Cinco. Para além das cessões previstas no número anterior, em qualquer altura

após o decurso do prazo de um ano contado sobre a data da presente escritura, os sócios poderão ceder as quotas que detiverem no capital da sociedade a terceiros, sujeito ao exercício do direito de preferência pelos restantes sócios.

Seis. O sócio que se proponha alienar ou ceder a sua quota deverá notificar, por escrito, os restantes sócios da cessão pretendida e com a indicação do potencial cessionário, do preço ajustado, forma de pagamento e demais condições da cessão, convidando estes ao exercício do direito de preferência.

Sete. Os sócios em condições de exercer o direito de preferência deverão fazê-lo no prazo máximo de trinta dias úteis contados a partir da data da entrega da notificação, se entregue por protocolo, ou da data de expedição, para a última morada conhecida do respectivo sócio, se enviada por correio, ou, ainda, da data do aviso de recepção, se expedida por correio registado com aviso de recepção.

Oito. Usando todos os restantes sócios do direito de preferência na aquisição, a quota objecto da cessão será rateada pelos preferentes proporcionalmente ao valor das quotas que cada um detiver no capital da sociedade, excluindo do cálculo dessa proporção o valor percentual da quota do cedente, pelo preço e nas condições oferecidas pelo potencial cessionário no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados a partir do exercício do direito.

Nove. Usando apenas um único, ou parte, dos restantes sócios do direito de preferência na aquisição, a quota objecto da cessão será adquirida por esse único sócio ou, conforme o caso, rateada pelos sócios preferentes proporcionalmente ao valor das quotas que cada um detiver no capital da sociedade à data da notificação referida no número quatro antecedente, excluindo do cálculo dessa proporção o valor percentual da quota do cedente e o da ou das quotas daqueles que não preferirem.

Dez. Se nenhum sócio usar do direito de preferência, no prazo e condições mencionados nos números antecedentes, o cedente fica autorizado a ceder a sua quota nos precisos termos em que tiver notificado os restantes sócios, desde que a cessão se efective no prazo máximo de trinta dias contados da data do termo do prazo para exercício do direito de preferência ou da data em que, por qualquer motivo, esse direito deixe de ser, ou de poder ser, exercido.

Onze. Caso a cessão de quota a que se refere o número antecedente não for efectuada dentro do prazo de trinta dias ali referido, os restantes sócios poderão usar, de novo, do direito de preferência nas mesmas condições previstas neste artigo, não obstante não o terem exercido previamente.

Doze. Quando qualquer sócio notificar os restantes da intenção de ceder a sua quota a terceiro nos termos deste artigo, os sócios que tenham sido desse facto notificados não poderão, no decurso dos prazos referidos nos números anteriores, notificar, por sua vez, os outros sócios da sua própria intenção de cederem as suas quotas a terceiros.

Artigo sexto

Um. A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio consentimento, por escrito, da sociedade, excepto se essa garantia ou caução for prestada entre sócios ou a favor de uma sociedade cujo capital social seja, de forma directa ou indirecta, maioritariamente participado pelo respectivo sócio ou de outra que detenha a participação maioritária do capital social desse sócio;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver, ou se entrar ou se propuser entrar em qualquer acordo falimentar, concordata ou outro procedimento análogo em benefício de credores em geral;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo 5.º; e

f) Se o sócio violar, de modo grave, as suas obrigações estatutárias para com a sociedade.

Dois. A amortização da quota será deliberada em assembleia geral, que deverá ter lugar no prazo máximo de um ano a

contar da data da ocorrência do evento, e o preço será equivalente ao valor que couber à quota segundo o último balanço aprovado.

Três. O pagamento do valor da quota em causa será realizado no prazo máximo de um ano após a data da respectiva deliberação, caso seja feito por inteiro, ou, conforme a mesma assembleia geral decidir, no prazo máximo de dois anos após a data da mesma deliberação, caso seja feito parceladamente, e sempre mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada.

Quatro. Se o pagamento referido no número anterior for efectuado parceladamente, as quantias em dívida vencerão juros, à taxa legal, após o termo do prazo de um ano contado a partir da data da respectiva deliberação.

Artigo sétimo

Um. A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência, composto por catorze gerentes eleitos em assembleia geral, os quais poderão ser ou não sócios, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Dois. O conselho de gerência nomeará um director-geral que assegurará a gestão corrente da sociedade e em quem serão delegadas competências, nos termos e limites estabelecidos pelo referido conselho e pelos presentes estatutos.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Um. Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Dirigir e supervisionar a actividade da sociedade;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir ou participar na constituição de novas sociedades, nacionais ou es-

trangeiras, subscrever ou adquirir acções, quotas ou outras formas de participação no capital social de outras sociedades já constituídas, ou entrar em associação ou consórcios com terceiros;

d) Adquirir, vender, ceder ou onerar, hipotecar ou dar de locação quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

e) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais;

f) Subscrever, aceitar, sacar, endossar ou receber títulos de crédito, livranças ou outros títulos mercantis;

g) Prestar caução e aval;

h) Nomear representantes específicos da sociedade através de procuração;

i) Estabelecer o orçamento anual da sociedade;

j) Deliberar sobre distribuição dos dividendos e aplicação de fundos para constituir um fundo de reserva legal;

k) Preparar e organizar as contas da sociedade para submeter à aprovação da assembleia geral;

l) Contratar, despedir pessoal e fixar as suas remunerações;

m) Fixar as remunerações dos gerentes e do director-geral; e

n) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros.

Dois. O conselho de gerência só pode deliberar se estiverem presentes doze dos seus catorze membros, devendo todas as respectivas deliberações, que constarão de acta lançada em livro, ser aprovadas por uma maioria de doze dos referidos membros.

Três. Salvo acordo em contrário de todos os membros do conselho de gerência em casos específicos, os avisos convocatórios das reuniões do referido conselho serão enviados, por telecópia, a todos os membros do conselho, com a antecedência mínima de duas semanas relativamente à data da reunião, podendo qualquer deles fazer-se representar na reunião por qualquer outro membro do conselho, mediante carta mandadeira.

Artigo nono

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados pelo director-geral ou, em alternativa, conjuntamente por quaisquer três membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Dois. Não obstante o disposto no número anterior, em todos os actos e contratos relacionados com as matérias referidas nas alíneas d), e), f) e g) do número um do artigo oitavo, cujo valor exceda, caso a caso, quinze por cento do capital social, serão necessárias para vincular a sociedade as assinaturas conjuntas do director-geral e de quaisquer três membros do conselho de gerência, sem prejuízo do conselho designar um dos seus membros ou o director-geral para o efeito.

Três. São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência:

- a) Deng Jun;
- b) Liu Su Ning;
- c) Zhang Huilan;

todos casados, naturais da China, de nacionalidade chinesa e domiciliados em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 4.º andar, «A»;

- d) Richard Venetoff;
- e) David Lawrence Hahn;
- f) Gerald William Swift;

todos casados, naturais dos Estados Unidos da América, de nacionalidade norte-americana e domiciliados em Two Pennsylvania Plaza, Nova Iorque, Nova Iorque 10 121, Estados Unidos da América;

g) Chen Ho-shien, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e residente em Taiwan 6-1F, Alley 46, Lane 441, Section 6, Chung-shan N. Road Taipei, Taiwan;

h) Cheng Shen-Chih, casado, natural de Taiwan, de nacionalidade chinesa e residente em Taipei, 5/F, n.º 40, Lane 97, Section 1, Hsin-sheng S. Road, Taiwan;

i) «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», que, para o efeito, será representada por Leonel Miranda, casado, natural de Vila Pouca da Beira, Oliveira do Hospital, residente em Macau;

na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício Hoover Court, 2.º andar, «A», ou, em alternativa, por Manuel Pereira Bastos, casado, natural de Serrazes, S. Pedro do Sul, domiciliado em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 38, 1.º andar;

j) Liao Wei, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa e domiciliado em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, n.º 29, edifício Va Long, 4.º andar, «A»;

k) Ng Fok, casado, natural de Macau, onde reside na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 239, edifício Va Long, 22.º andar, «E» e «F»;

l) Ho Hau Wah, casado, natural de Macau, onde reside na Estrada de D. João Paulino, n.º 20, «A-C»;

m) Chan Iun, casado, natural da China, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, ZAPE, sem número, edifício Xin Hua, 10.º andar; e

n) Steven Hao Ran Young, casado, natural da China, de nacionalidade norte-americana, domiciliado em Hong Kong, 23/F, Dah Sing Financial Centre, 108 Gloucester Road, Wanchai.

Quatro. É, desde já, nomeado director-geral da sociedade Richard Venetoff, supra-identificado.

Artigo décimo

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo primeiro

A distribuição dos resultados líquidos de cada exercício aos sócios, na proporção das quotas detidas, após a dedução da percentagem legal para o fundo de reserva legal, será deliberada pela assembleia geral, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo décimo segundo

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo director-geral ou, conjuntamente, por quaisquer três membros do conselho de gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de catorze dias, a endereçar aos sócios, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efec-

tuar-se em qualquer local onde os sócios se encontrarem ou julgarem conveniente.

Dois. Salvo nos casos em que a lei prescreva de outro modo, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

Três. A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no número um antecedente poderá ser suprida pela oposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo terceiro

Um. A partir da data desta escritura, a sociedade pode iniciar, desde logo, a sua actividade e os membros do conselho de gerência ou o director-geral podem, dentro dos limites estatutários, praticar quaisquer actos ou celebrarem quaisquer contratos, escrituras, ou outros instrumentos, permitidos por lei ou pelos presentes estatutos.

Dois. O director-geral fica, desde já, autorizado para, em nome e representação da sociedade:

a) Assinar todos os contratos de prestação de serviços, relacionados com o objecto social, a celebrar com a sociedade concessionária para a construção e exploração do Aeroporto Internacional de Macau; e

b) Abrir contas bancárias e, posteriormente, movimentá-las a débito, por cada operação, até ao valor indicado no número dois do artigo nono.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 6 671,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Equipamentos Electromecânicos Pou Cheong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Janeiro de 1995, lavrada a fls. 56 do livro de notas para

escrituras diversas n.º 17, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Hong Keong e Lei Chong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Equipamentos Electromecânicos Pou Cheong, Limitada», em chinês «Pou Cheong Tin Lek Kei Hái Chit Pei Iao Hán Cong Si» e, em inglês «Pou Cheong Electromechanic Equipment Company Limited», e terá a sua sede na Taipa, na Estrada Almirante Marques Esparteiro, sem número, edifício Hoi Yee Fa Yuen, bloco 2, 9.º andar, letra «L», freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a importação e exportação, comércio por grosso de máquinas e aparelhos eléctricos.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lei Chong; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Lam Hong Keong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Chong, e gerente, o sócio Lam Hong Keong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora, activa e passivamente, basta a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens

imóveis e móveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Macau Internacional Man Shun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Macau Internacional Man Shun, Limitada», em chinês «Ou Mun Kuok Chai Man Shun Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau International Man Shun Enterprise Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, n.º 126, edifício Centro Comercial I Tak, 15.º andar, «A» e «B».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias, em especial de produtos de fibra sintética e de produtos químicos, e a compra, venda e outras operações sobre imóveis.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, cada, e subscritas por Xue Gen Shen e Chen Wenshen, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens,

valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, um gerente-geral e um vice-gerente-geral.

Quatro. São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral: o sócio Xue Gen Shen;

b) Vice-gerente-geral: o sócio Chen Wenshen.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer

sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 039,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Tai On — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 68 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade denominada «Tai On — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Tai On — Ou Mun Tái Kông Lâu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tai On Development Company (Macau) Limited», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a designação de «Tai On — Sociedade de Prestação de Serviços (Macau), Limitada», em chinês «Tai On — Ou Mun Tái Kông Lâu Mou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Tai On Development

Company (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 60, 1.º andar, «C», que pode ser transferida para qualquer outro local, dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a prestação de serviços de promoção e desenvolvimento de actividades desportivas, e o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Fong Kin Kuan, uma quota no valor de doze mil patacas; e

b) Chiu Man Ching, uma quota no valor de oito mil patacas.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, que ficam, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Fong Kin Kuan, e gerente, a sócia Chiu Man Ching.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo para que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e o gerente pode delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, Ana Soares.

(Custo desta publicação \$ 1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

San Sang (Importação e Exportação),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 5 de Dezembro de

1994, lavrada a fls. 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80, deste Cartório, foi constituída, entre Lio Ieok Hon e Pang Wai Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Sang (Importação e Exportação), Limitada» e, em chinês «San Sang Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si», e terá a sua sede em Macau, na Rua de Cantão, número 56, edifício I On, 7.º andar, letra «E», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Lio Ieok Hon; e

b) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Pang Wai Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lio Ieok Hon, e gerente, o sócio, Pang Wai Son.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e para quaisquer operações de comércio externo basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações,

letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Dezembro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 593,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Golden City — Sociedade de Diversões Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do respectivo pacto social, no seu artigo quarto, artigo sexto e no seu parágrafo primeiro, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta mil patacas, equivalentes a novecentos mil escudos, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de cento e vinte e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Yeung, Koon Wah;

b) Uma quota de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan, Fut Chor; e

c) Uma quota de nove mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Ieok Peng.

Artigo sexto

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São nomeados gerente-geral, o sócio Yeung, Koon Wah, e gerente, o sócio Chan, Fut Chor.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Natália Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimento e Comércio Geral Kwong Luen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pela sócia Lou Sut Fong; e

Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Tam Chong Kuong.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente.

Três. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for

deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Quatro. O gerente, para além das atribuições próprias da gerência comercial, tem ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito, com ou sem garantia real.

Cinco. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Seis. É nomeado gerente, o sócio Tam Chong Kuong.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Importação e Exportação San Fong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 14 de Fevereiro de 1995, a fls. 30 v. do livro de notas n.º 107-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Hoi Cheng Pan, Hoi Cheng Soi, Hoi Chak Tak constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Importação e Exportação San Fong Long, Limitada», em chinês «San Fong Long Chap Tun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Fong Long Import and Export Corporation Limited», e tem a sua sede no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, edifício I Nam, r/c, «J-K»,

freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, ou sejam Esc. 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 40 000,00, subscrita por Hoi Chak Tak;

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Hoi Cheng Soi; e

Uma de \$ 30 000,00, subscrita por Hoi Cheng Pan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Hoi Cheng Soi, e gerentes, Hoi Chak Tak e Hoi Cheng Pan.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só membro da gerência.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos

sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Fu Loi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 1995, lavrada a fls. 120 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 81, deste Cartório, se procedeu à cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, foram alterados o corpo do artigo quarto e números um e quatro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Iu Kin Chi; e

b) Uma quota, no valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Tou Pan.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem à gerência, composta por dois gerentes.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

COMPANHIA DE CORRIDAS DE CAVALOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Em conformidade com o preceituado no artigo 14.º dos Estatutos, é convocada a assembleia geral da «Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L.», para se reunir em sessão ordinária, no dia 15 de Março de 1995, quarta-feira, pelas 17,00 horas, na sala Mandarin do Hotel Lisboa, 1.º andar, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação do relatório e contas respeitantes ao ano de 1994 e parecer do Conselho Fiscal.

2. Eleição dos corpos gerentes para o biénio 1995-1996.

3. Remuneração e despesas de representação dos membros dos órgãos sociais da Sociedade.

4. Quaisquer outros assuntos.

Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *So Shu Fai*.

(Custo desta publicação \$ 323,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sang Chou Hap Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Fevereiro de 1995, lavrada de fls. 133 a 135 do livro de notas para escrituras diversas n.º 86-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto, conforme consta do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «Eastmount Pacific S.A.», uma quota de vinte e cinco mil patacas;

b) Guilherme Ló, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

c) Paulo Cheong Ian Lo, uma quota de cinquenta mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação East Sea Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 118 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-F, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação East Sea Internacional, Limitada», em chinês «Tong Hoi Kuok Chai Iao Han Kong Si» e, em inglês «East Sea International Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 3 a 7, 6.º andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barras setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, subscrita por Wu Bingran; e

b) Duas quotas iguais, no valor nominal sessenta mil patacas, cada, subscritas por Mao Gang e Zhu Fulin, respectivamente.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.

Convocatória

Conforme o preceituado no artigo 12.º dos Estatutos, é convocada a Assembleia Geral ordinária desta Companhia para reunir, em sessão ordinária, no dia 30 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, na Avenida da Amizade, na sala de conferências no 21.º andar do Hotel Presidente, para tratar dos seguintes assuntos:

1. Discussão e votação do balanço das contas da Sociedade e demais documentos apresentados pelo Conselho de Administração, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano económico de 1994.

2. Resolução de outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos vinte de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ng Fok* (Pela Companhia de Transportes de Passageiros entre Macau e Ilhas, Lda.)

(Custo desta publicação \$ 315,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Telecomunicações Ouro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1995, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Telecomunicações Ouro, Limitada», em inglês «Golden Telecommunications Company Limited» e, em chinês «Kam Son Tun Son Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um a três, edifício Luso Internacional, décimo primeiro andar, salas mil cento e um e mil cento e dez, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

TELEDIFUSÃO DE MACAU — TDM, S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários, designadamente ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, dos Estatutos da Sociedade, e no artigo 180.º, n.º 1, do Código Comercial, é convocada a Assembleia Geral da «Teledifusão de Macau — TDM, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, 7.º andar, no dia 15 de Março de 1995, pelas 15,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Deliberar sobre as matérias constantes do artigo 21.º dos Estatutos da Sociedade.

2. Outros assuntos de interesse social.

Macau, aos quinze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Eduardo Ribeiro*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

COMPANHIA DE SEGUROS FOREX (MACAU), S.A.R.L.

Convocatória

É convocada a Assembleia Geral da «Companhia de Seguros Forex (Macau), S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária, no room 802, Tower I, Admiralty Centre,

18, Harcourt Road, Hong Kong, no dia 28 de Março de 1995, pelas 10,00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Análise e votação do relatório, balanço e contas apresentados pelo Conselho de Administração, relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 1994 e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

2. Aplicação dos resultados.

3. Outros assuntos de interesse social.

Macau, um de Março de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Ling Chiu Shing*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

INVEST — SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, S.A.R.L.

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «INVEST — Sociedade de Desenvolvimento e Promoção de Investimentos, S.A.R.L.», para reunir em sessão ordinária no dia 15 de Março de 1995, pelas 12,15 horas, na Sala Mandarin, Hotel Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e aprovação do relatório e contas relativos ao exercício de mil novecentos e noventa e quatro.

2. Qualquer outro assunto de interesse social.

Macau, aos treze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Presidente da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

SOCIEDADE IWA (MACAU — JAPÃO), S. A. R. L.

Convocatória

Nos termos legais e estatutários convoca-se a Assembleia Geral ordinária desta Sociedade para reunir, em primeira convocatória, no dia 23 de Março de 1995, pelas 11,00 horas, na sala 2 808 do 28.º andar do Hotel Holiday Inn, sito na Rua de Pequim, n.º 82-86, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação e votação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1994.

2. Substituição de um membro do Conselho de Administração.

3. Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

Macau, aos dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — Sociedade IWA (Macau — Japão), S. A. R. L. Sakai Enex, Co. Ltd., (*assinatura ilegível*).

(Custo desta publicação \$ 350,20)

SOCIEDADE DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO INSULAR, S. A. R. L.

Convocatória

É convocada, nos termos do artigo 14.º dos Estatutos da «Sociedade de Turismo e Desenvolvimento Insular, S. A. R. L.», a Assembleia Geral dos accionistas, para se reunir, em sessão ordinária, no dia 15 de Março de 1995, quarta-feira, pelas 12,30 horas, na sala «Mandarin» do Hotel Lisboa, desta cidade, com a seguinte:

Ordem do dia

1. Discussão e aprovação do relatório e contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1994.

2. Outros assuntos.

Macau, aos dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Joaquim Morais Alves*, vice-presidente.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau..... \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bi- língue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitu- cional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legis- lativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Socie- dades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Portu- guês:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português- -Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encader- nado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Ma- cau (3.ª edição — bilin- gue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvi- mento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Tei- xeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funciona- mento/Legislação subsi- diária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 104,00

每份價銀一百〇四元正